



**Editoração Casa Civil**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

Fortaleza, 07 de agosto de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº148 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 21,97

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**

**PORTARIA Nº278/2023** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar do 23º Encontro Congremas Nordeste, concedendo-lhes diárias, ajuda de custo e passagem aérea de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e § 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8 e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº278/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO			
MÔNICA REGINA GONDIM FEITOZA – Matrícula nº 300470-1-X	Coordenador, DNS 2	III	13 a 17.08.2023	Salvador/BA	4.1/2	189,25	50%	1.277,43	189,25	4.143,74 5.610,42
MARIA HEURENICE MOURA DE SOUZA – Matrícula nº 200497-1-5	Orientador de Célula, DNS 3	III	13 a 17.08.2023	Salvador/BA	4.1/2	189,25	50%	1.277,43	189,25	4.143,74 5.610,42
<b>TOTAL</b>										<b>11.220,84</b>

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA Nº279/2023** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato de Empréstimo nº 3408C-BR, celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que financia as ações do Programa de Apoio às Reformas Social do Estado do Ceará – PROARES III, RESOLVE DESIGNAR o servidor **MARCÍLIO ALVES PEREIRA**, que exerce a função de Arquiteto, como gestor de contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº 20230004-SPS, com anuência da empresa, conforme instruído no processo nº 06605593/2023, cujo objeto versa sobre serviço de locação de veículos, para atender as necessidades do PROARES/SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA Nº280/2023** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso das atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, o servidor **JOÃO ALBERY DIAS JÚNIOR**, que exerce o cargo em comissão de Coordenador Administrativo, matrícula nº 200382-1-7, para responder pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, em SUBSTITUIÇÃO ao titular FRANCISCO SÉRGIO DE ABREU BRILHANTE, em virtude de 30 (trinta) dias de férias, no período 01 a 30.08.2023. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\*

**1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº205/2022**

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representado pela Defensora Geral, Elizabeth das Chagas Sousa, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica acima mencionado, com base, no que couber, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, através do processo administrativo nº 47001.005835/2023-12. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **alteração da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº205/2022**, o qual tem como objeto a cessão de estagiários de nível médio, com idade entre 16 e 21 anos, regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio de escola pública para as unidades dos municípios designados pela Defensoria Geral. ALTERAÇÕES: A Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 205/2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA 4.1. No período do estágio, o estagiário receberá diretamente da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, bolsa estágio no valor de R\$ 426,07 (quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos) + auxílio-transporte de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais). RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 02 de Agosto de 2023; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Elizabeth das Chagas da Sousa - Defensora Pública Geral do Estado. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \* \*\*\*

**2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº17/2022 IG Nº1275908**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ nº. 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o **INSTITUTO MARIA DA HORA**, inscrito no CNPJ nº. 06.750.574/0001-63, com sede na Avenida Cel. Matos Dourado, 397 – Henrique Jorge, Fortaleza-CE, CEP nº 60.521-063, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente, José Alves Correia, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 17.573/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022), da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações, e do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, através do Processo nº 47001.005812/2023-08. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de prazo, valor e plano de trabalho do Termo de Colaboração nº17/2022**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Criando Oportunidades (Lote 07), aprovado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa



Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\*

CONTRATO N°77/2023 IG N°1276491

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Sandro Camilo Carvalho e a empresa ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.531.706/0001-43, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 2386, Pavilhão 02, bairro Videiras, Flores da Cunha/RN, CEP 695.270-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Maurício Marcon Bertazzo, tendo em vista o que consta no NUP 47001.003126/2023-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 05/2023. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de mobiliários em geral**, para atender às demandas dos Equipamentos mantidos pela Secretaria da Proteção Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo: 11098 47100001.08.122.211.10055.03.449052.1.5009100000.0 799221 47100001.08.122.211.10055.03.449052.2.5009100000.0. FORO: Fortaleza/CE; DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 20 de julho de 2023; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social – SPS e Cláudio Maurício Marcon Bertazzo ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 07 de agosto de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\*

CONTRATO N°79/2023 IG N°1276437

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPDS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Sandro Camilo Carvalho e a empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.869.711/0001-58, com sede na Rua 13 s/nº Quadra 10, Lotes 19-24, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia GO – CEP: 74.985-225, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. João Francisco Mendes, e pelo Sr. Ricardo Alves de Deus. tendo em vista o que consta no NUP 47001.003127/2023-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 41/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 41/2022. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de mobiliário corporativo**, para atender às demandas dos Equipamentos mantidos pela Secretaria da Proteção Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 77.035,00 (setenta e sete mil e trinta e cinco reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo: 11098 47100001.08.122.211.10055.03.449052.1.50091 00000.0 799221 47100001.08.122.211.10055.03.449052.2.5009100000.0. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 21 de julho de 2023; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social – SPDS, João Francisco Mendes FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEMÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Ricardo Alves de Deus - FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEMÓVEIS, IMPORTACÃO E EXPORTACÃO LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 07 de agosto de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \* \* \*

EDITAL N°12/2023

**EDITAL N°12/2023**  
EDITAL N° 12/2023 - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO COMITÊ ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – CEESC-CE. DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO COMITÊ ESTADUAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB- REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – CEESC-CE. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 30.018, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará – CEESC-CE, e no Decreto nº 33.827, de 02 de dezembro de 2020, que altera o primeiro, fico convocado o processo eleitoral para as 04 (quatro) representações a entidades representativas da sociedade civil no CEESC-CE, para mandato de 2 (dois) anos, nos limites do presente edital. 1. DOS OBJETIVOS .1.1-Este edital tem por objetivo regular o processo eleitoral para as 04 (quatro) representações a entidades não governamentais da sociedade civil no Comitê Estadual de Erradicação do Sub- Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará – CEESC-CE, para mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 3º, §2º, do Decreto nº 33.827, de 2020. 1.2- Cada entidade da sociedade civil deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente à comissão designada pela Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará. 1.3- A participação no CEESC-CE é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. 1.4- O calendário eleitoral seguirá conforme o estabelecido no Anexo I deste edital. 2. DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL 2.1 – A eleição para as 4 (quatro) representações a entidades não governamentais representativas da sociedade civil no Comitê Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará – CEESC-CE será coordenada por Comissão Eleitoral convocada pela Secretaria da Proteção Social (SPS). 2.2 – A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, instituída através da Portaria nº 252/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2023, sendo um representante da SPS, um representante do Unicef e um representante da sociedade civil, este último convidado em razão de seu conhecimento acerca da matéria versada no âmbito do Comitê. 2.3 -A Comissão Eleitoral terá a função de conduzir o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, passando a presente formulação a ser parte integrante do Regimento Interno do Comitê a ser constituído. 2.4 – Compete à Comissão Eleitoral neste processo eleitoral: I – Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital; II – Decidir sobre os recursos e impugnações durante o processo eleitoral;III – Publicar e homologar o resultado da eleição em sítio eletrônico



da SPS; 3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VAGAS 3.1 – Para os efeitos do art. 3º, do Decreto nº 33.827, de 02 de dezembro de 2020, na eleição para as 04 (quatro) representações a entidades não governamentais da sociedade civil, do Comitê Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará – CEESC-CE, poderão concorrer entidades que comprovem atividades reconhecidas na defesa, garantia ou promoção da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento, com impacto municipal, estadual, nacional ou internacional, comprovadas pela instituição pelos meios necessários que atestem a aptidão da entidade nas referidas temáticas. 3.2 – É vedada a participação no processo eleitoral de qualquer Movimento, Associação ou Organização que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir: I – Tenha sede fora do território nacional, exceto para aquelas que tenham comprovada atuação no estado; II – Seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público, exceto conselhos profissionais; III – Tenha finalidade lucrativa, exceto instituições de ensino superior privadas; IV – Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado, pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta. V – Possuir nos seus quadros diretivos servidores(as) públicos(as) estaduais em atividade. 4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL 4.1. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser enviado, por meio eletrônico, para [saberegistro.sps@sps.ce.gov.br](mailto:saberegistro.sps@sps.ce.gov.br), de 01/08/2023 a 10/08/2023, com os documentos listados no subitem 4.2. 4.1.1. A inscrição poderá ser efetivada pelo representante legal da entidade ou por quem tenha sido investido nos poderes de representação através de procuração assinada pelo dirigente. 4.2. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste edital: I – Formulário padrão, Anexo III, preenchido; II – Estatuto atualizado da Associação, do Conselho ou da Organização; III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; IV – Ata da reunião que eleger a representação da Associação, do Conselho ou da Organização; V – Declaração de que a entidade cumpre os requisitos deste edital, conforme Anexo II; VI – Indicação formal, do representante ou suplente, que participará da eleição, citando nome e qualificação. VII - Relatório de atividades dos últimos dois anos (2021 e 2022), que comprove sua atuação nas temáticas da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento. 4.2.1 Caso a entidade representativa da sociedade civil não possua registro no CNPJ ou Estatuto Social registrado em cartório, deverá comprovar sua existência e finalidade mediante a apresentação de publicações, pesquisas ou premiações na área dos direitos humanos e da cidadania. 4.2.1.1 Caso não seja possível a apresentação dos documentos anteriores, será aceita a apresentação de 01 (uma) carta de autoridade pública, em papel timbrado e com a indicação do nome e cargo da autoridade, que declare a existência e as atividades da entidade, e ateste a sua aptidão na área da defesa, garantia, ou promoção da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento. 4.2.1.2 Para efeito do item 4.2.1.1, consideram-se autoridades públicas os Desembargadores e Juízes, Procuradores e Promotores de Justiça, Procuradores da República, Defensores Públicos Estaduais ou da União, Procuradores do Estado ou do Município, Advogados da União, Senadores da República, Deputados, Vereadores, Ministros e Secretários de Estado e dos Municípios. 4.2.2 Os documentos devem ser enviados no formato PDF. 4.3. É permitido às demais entidades representativas da sociedade civil, que não se candidataram às representações do Comitê e que cumprim os requisitos definidos nos subitens 3.1 e 3.2 deste edital, participarem da eleição apenas como eleitores, desde que realizem cadastro no mesmo período das inscrições, preencham o formulário que se encontra no Anexo III marcando a opção “Eleitor”, e apresentem os documentos previstos no item 4.2. 4.4 – A decisão da Comissão Eleitoral de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição será tornada pública no sítio eletrônico <https://www.sps.ce.gov.br> em data prevista no calendário eleitoral, conforme Anexo I. 4.4.1 – A decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição se norteará pela análise da documentação exigida no item 4.3. 4.4.2 – Da decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, cabe recurso fundamentado à Comissão Eleitoral, conforme cronograma disposto no Anexo I, devendo ser encaminhado ao endereço eletrônico [saberegistro.sps@sps.ce.gov.br](mailto:saberegistro.sps@sps.ce.gov.br). 4.4.3 – A decisão da Comissão Eleitoral do recurso ou pedido de impugnação será publicada no sítio eletrônico <https://www.sps.ce.gov.br>, conforme o subitem 8.1, no prazo previsto no Anexo I. 4.5 – A homologação das inscrições, de modo definitivo, será divulgada na data prevista no Anexo I, na forma prevista no subitem 8.1, no sítio eletrônico <https://www.sps.ce.gov.br>, com a publicação das entidades representativas da sociedade civil que poderão participar da eleição como candidatas e eleitoras, ou apenas como eleitoras. 4.6 Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados com documentação incompleta, fora do prazo previsto no Anexo I e dos meios previstos no subitem 4.1. 5. DA ELEIÇÃO 5.1. Serão consideradas escolhidas por votação as entidades representativas da sociedade civil que obtiverem maioria de votos ordenados conforme os critérios de desempate do subitem 5.6 deste edital até o limite de representações, sem exigência de número mínimo de votos, que ocorrerá no dia 31/08/2023, às 9h30min, por meio de vídeo chamada. 5.2. A votação será exercida de forma aberta e direta pelos representantes credenciados. 5.2.1. A eleição ocorrerá na forma de plenária virtual e será coordenada pelos membros da Comissão Eleitoral. O link de acesso para votação será enviado por e-mail, 1(uma) hora antes da eleição, para as entidades aptas a participarem da votação. 5.2.2. A coordenação da votação e a apuração serão realizadas pela Comissão Eleitoral, de forma pública e transparente. 5.3. Somente poderão exercer o direito de voto os membros das entidades representativas da sociedade civil, indicados no momento da inscrição e devidamente credenciados, conforme especificações do presente edital. 5.3.1. Será feita a primeira chamada às 09h30min e a segunda chamada às 09h45min. 5.3.2. A ausência ou atraso do representante acarreta a impossibilidade de exercício do direito de voto. 5.3.3. As manifestações, respostas e representações durante a eleição ocorrerá da seguinte forma: 5.3.3.1. Serão disponibilizados 3 (três) minutos para cada entidade se apresentar, antes do período de votação. Na sequência segue para a votação e contagem dos votos. Ao final será facultada a palavra para intervenções das entidades, com no máximo de 5 (cinco) minutos para fala inicial, 3 (três) minutos para réplica e 2 (dois) minutos para tréplica. 5.4. O resultado provisório da eleição será divulgado no sítio eletrônico <https://www.sps.ce.gov.br>, uma hora após proclamado o resultado na plenária virtual, para efeito de eventual recurso, cabendo recurso segundo o disposto no item 7.4. 5.5. Caso ocorra empate que ultrapasse o número de vagas disponíveis, será selecionada a entidade com maior tempo de atuação. Se o empate ocorrer entre os representantes, será escolhido o que tiver a idade mais elevada. 6. DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO 6.1. A Comissão Eleitoral tornará público o resultado definitivo da eleição na forma do subitem 8.1, no sítio eletrônico <https://www.sps.ce.gov.br>. 6.2. Da divulgação do resultado definitivo não caberá recurso. 7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS 7.1. Os recursos ou pedidos de impugnação em face de decisões tomadas no processo eleitoral serão endereçados à Comissão Eleitoral, conforme cronograma disposto no Anexo I, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico [saberegistro.sps@sps.ce.gov.br](mailto:saberegistro.sps@sps.ce.gov.br). 7.2. O prazo de resposta aos recursos e impugnações da Comissão Eleitoral será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia em que o recurso ou pedido de impugnação for recebido, nos termos deste edital. 7.3. Somente serão admitidos recursos ou pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral quando for expressamente requerido pelo impetrante, devendo ser coerentes com o disposto no Decreto nº 33.827, de 02 de dezembro de 2020, e com o presente edital. 7.4. Os recursos e pedidos de impugnação referentes à eleição devem ser apresentados diretamente à Comissão Eleitoral, durante a referida eleição e até 1h após a divulgação do resultado na página da Secretaria da Proteção Social (SPS) [www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br) que poderá suspender o pleito temporariamente, caso necessite avaliar a situação, dando-lhe divulgação através do sítio eletrônico e fazendo constar a decisão em ata própria. 8. DA PUBLICIDADE 8.1. Todas as informações sobre o processo eleitoral da Comissão Eleitoral serão divulgadas ao público na página da Secretaria da Proteção Social (SPS) [www.sps.ce.gov.br](http://www.sps.ce.gov.br) sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações. 8.2. Os requerimentos que forem encaminhados à Comissão Eleitoral deverão ser remetidos ao endereço eletrônico [saberegistro.sps@sps.ce.gov.br](mailto:saberegistro.sps@sps.ce.gov.br). 8.3. Caso ocorra algum problema de ordem técnica no envio eletrônico dos requerimentos, pedidos de inscrição e recursos a que se refere o subitem 8.2, o interessado deverá contatar a secretaria da Comissão Eleitoral, através do telefone (85) 3108-0694, nos dias úteis, entre 09:00h e 12:00h e entre 13:00h e 17:00h, desde que isto ocorra dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I. 9. DISPOSIÇÕES FINAIS 9.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral. 9.2. A inscrição na presente eleição implica a aceitação das normas deste edital e da legislação pertinente. 9.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do eleitor ou candidato. 9.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Comitê Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará – CEESC-CE; 9.5. O Comitê Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará – CEESC-CE deverá tomar posse depois de concluído este processo eleitoral, uma vez realizada a divulgação do resultado final do pleito, conforme item 8.1, e indicados os membros do Poder Público à SPS, através da Secretaria da Cidadania, e publicada a nomeação dos 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 33.827, de 02 de dezembro de 2020. Fortaleza, 1º de Agosto de 2023. SANDRO CAMILO CARVALHO - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou  
COORDENADORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**RESOLUÇÃO N°501/2023 – CEDCA-CE**, de 15 de março de 2023.

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019 ); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022. RESOLVE:



Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Semente da Esperança” da OSC Patronato Santana, no valor Global de R\$37.236,84 (Trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis mil e oitenta e quatro centavos) sendo 80%, no valor de R\$29.789,47 (Vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$7.447,37 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) ao FECA em obediência a Resolução 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de março de 2023.

Maria das Graças Alves da Silva

PRESIDENTA, EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA – CE Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**RESOLUÇÃO N°503/2023 – CEDCA-CE, de 15 de março de 2023.**

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019 ); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Eu me importo” da OSC Instituto Severino Duarte, no valor Global de R\$21.048,25 (Vinte e um mil, quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) sendo 80%, no valor de R\$16.838,60 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$4.209,65 (Quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) ao FECA em obediência a Resolução 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de março de 2023.

Maria das Graças Alves da Silva

PRESIDENTA, EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA – CE Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**RESOLUÇÃO N°508/2023 – CEDCA-CE, de 15 de março de 2023.**

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019 ); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Caminhos da Cidadania – Ampliação das Operações da Imprensa Braille Rosa” da OSC Sociedade de Assistência aos Cegos, no valor Global de R\$291.790,79 (Duzentos e Noventa e Um mil, setecentos e noventa reais e setenta e nove centavos) sendo 80%, no valor de R\$233.432,63 (Duzentos e Strinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$58.358,16 (Cinquenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e dezenove centavos) ao FECA em obediência a Resolução 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de março de 2023.

Maria das Graças Alves da Silva

PRESIDENTA, EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA – CE Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**RESOLUÇÃO N°512/2023 – CEDCA-CE, de 15 de março de 2023.**

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019 ); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Programa Desenvolvimento Comunitário – Ciranda de saberes, diálogos e sustentabilidade” da OSC Instituto Nordeste Cidadania – INEC, no valor Global de R\$148.795,97 (Centro e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos) sendo 80%, no valor de R\$119.036,78 (Centro e dezenove mil, trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$29.759,19 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) ao FECA em obediência a Resolução 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de março de 2023.

Maria das Graças Alves da Silva

PRESIDENTA, EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA – CE Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**RESOLUÇÃO N°522/2023 – CEDCA-CE, de 27 de julho de 2023.**

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019 ); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022. RESOLVE:



FSC® C126031

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Arte da Gente – Pelo Reencantamento do Mundo” da OSC Frente de Assistência à Criança Carente - FACC, no valor Global de R\$43.526,18 (Quarenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) sendo 80%, no valor de R\$34.820,94 (Trinta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$8.705,24 (Oito mil, setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) ao FECA em obediência a Resolução 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de julho de 2023.

Maria das Graças Alves da Silva

PRESIDENTA, EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA – CE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**RESOLUÇÃO Nº523/2023 – CEDCA-CE, de 27 de julho de 2023.**

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos termos da lei estadual nº 1.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019 ); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Programando e Aprendendo Itinerante – 3ª Edição” da OSC Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – IDEAR, no valor Global de R\$2.815.322,96 (Dois milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) sendo 80%, no valor de R\$2.252.258,37 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$563.064,59 (Quinhentos e sessenta e três mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) ao FECA em obediência a Resolução 485/2022 – CEDCA-CE, 16 de Fevereiro de 2022.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2023.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de julho de 2023.

Maria das Graças Alves da Silva

PRESIDENTA, EM EXERCÍCIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA – CE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**TERMO DE COMPROMISSO Nº100/2023**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 08.675.169/0001-53, doravante denominada SPS, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, CEP nº 60.130-160, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o José Maria da Silva Assis, RG n.º 3502679-2000, CPF n.º 000.981.293-21, doravante denominado(a) **AGENTE PROMOTOR DE ESPORTE E PREVENÇÃO**, tendo por base o Edital de Credenciamento nº 17/2022 - SPS, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Compromisso **regular a atuação dos Agentes Promotores de Esporte e Prevenção**, credenciados através do Edital de Credenciamento nº 17/2022 - SPS que desenvolvem práticas esportivas com crianças, adolescentes e jovens, voltadas à implementação e à otimização do Projeto Resenha da Prevenção, mediante o desempenho de atividades de prevenção aos problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data da assinatura. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 31 de julho de 2023; Sandro Camilo Carvalho Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e José Maria da Silva Assis - Agente Promotor de Esporte e Prevenção. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 01 de agosto de 2023.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou

COORDENADORA JURÍDICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 015/2023**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89. CONTRATADA: ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.950.966/0001-77 OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos industriais** para atender as necessidades dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	ROÇADEIRA MANUAL, lâminas cabeçote fio nylon, gasolina/óleo 2 tempos, características adicionais: aplicação corte grama, Capim, pasto, arbusto, capoeiras, tipo costal.	20	898,5500	17.971,00
<b>TOTAL(R\$)</b>				<b>17.971,00</b>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220008 - SEAS/AILOG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de validade deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 17.971,00 (dezessete mil, novecentos e setenta e um reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.243.136.11457.01.449052.01.5009100000.0 47100004.08.243.136.11457.02.449052.01.50091 00000.0 47100004.08.243.136.11457.03.449052.01.5009100000.0 47100004.08.243.136.11457.11.449052.01.5009100000.0 47100004.08.243.136.11457 .12.449052.01.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo / Guilherme de Ataídes Ribeiro - Alps Labor Artigos, Produtos Maquinás e Equipamentos LTDA.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 018/2023**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89. CONTRATADA: ÉGIDE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.309.765/0001-33. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos** para atender as necessidades dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	LIXEIRA 30 LITROS, MULTIUSO, INOX, PEDAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	30	245,9800	7.379,40
<b>TOTAL(R\$)</b>				<b>7.379,40</b>

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220006 - SEAS/AILOG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.379,40 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 47100004.08.243.136.11457.01.449052.01.5009100000.0 47100004.08.243.136.11457.02.449052.01.5009100000.0 47100004.08.243.136.11457.03.449052.01.5009100000.0 47100004.08.243.136.11457.11.449052.01.5009100000.0 47100004.08.243.136.11457.12.449052.01.5009100000.0 **DATA DA ASSINATURA:** 24 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo / Vitor Eduardo Longo - Égide Comércio de Vestuário e Eletrodomésticos LTDA ME.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 020/2023

**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89. **CONTRATADA:** GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.516/0001-73. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos (aparelhos de televisão e projetores multimídia) para aparelhamento da Escola Estadual de Socioeducação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	PROJETOR MULTIMÍDIA, HDMI, SVGA, BIVOLT, CONEXÕES, USB, CAIXA 1,0 UNIDADE	18	1.490,0000	26.820,00
			<b>TOTAL(R\$)</b>	<b>26.820,00</b>

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220005-SEAS/AILOG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fortaleza/CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.820,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 47100004.08.243.136.15475.01.449052.1.754.3220059.1.4.0 47100004.08.243.136.15475.03.449052.1.754.3220059.1.4.01 47100004.08.243.136.15475.11.449052.1.754.3220059.1.4.01 **DATA DA ASSINATURA:** 24 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Roberto Bassan Peixoto - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo / Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo - Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo ME.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SOCIOEDUCADOR

47011.003682/2023-41 **ADMITENTE:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS), órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. Os **ADMITIDOS** constam da relação anexa. **OBJETO:** O presente extrato contratual referente aos admitidos destina-se à **execução das atividades de Socioeducador**, tendo em vista à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016; alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; Lei Complementar Estadual nº 228, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020; Edital nº 003/2021 (SEAS/SEPLAG); e Constituição Estadual. **FORO:** Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo é por tempo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 01 de agosto de 2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016; alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; e Edital nº 003/2021 (SEAS/SEPLAG), publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de outubro de 2021. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). **DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2023. **SIGNATÁRIOS:** ROBERTO BASSAN PEIXOTO - SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

### ANEXO

DADOS DOS ADMITIDOS CONFORME CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016; LEI COMPLEMENTAR Nº228/2021; E EDITAL Nº 003/2021 (SEAS/SEPLAG), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

#### SOCIOEDUCADORES

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DO CONTRATO	VALOR MENSAL
ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	063.686.533-96	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
CLEITON LIMA FERREIRA	074.803.233-95	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
EDJAQUES MARQUES DA COSTA	216.562.548-32	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
EMANUEL OLIVEIRA ALVES	639.689.083-68	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
FAUSTO LUIZ ALVES CAMILO	491.618.813-68	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
FERNANDO ANTONIO DE SOUSA MATIAS	072.646.683-20	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
FRANCISCO JOSE DA SILVA	888.440.803-20	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
JAKSON LOURENÇO CAVALCANTE	773.726.973-87	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
JULIO CESAR LIMA MAC DOWELL	045.245.183-39	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
KELVIN RODRIGUES DE SOUSA	044.208.383-10	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
LUCAS GLEIDSON BARBOSA CAVALCANTE	049.591.073-24	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
NARCILIO OLIVEIRA SILVA	963.048.203-72	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
NEY SERGIO FERNANDES MATIAS	242.024.283-15	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
RAIMUNDO AVENOR SOUSA MALAGUETA	265.991.203-34	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
RENAN BEZERRA MOURAO	006.856.533-07	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
RONALDO SILVA DE MESQUITA	041.870.983-13	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
SILVIO CESAR SOARES DE OLIVEIRA	393.417.633-04	Socioeducador-Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64

#### FEMININO

ADRIANE FERREIRA	076.779.293-97	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
ANA LUIZA ROCHA LIMA CAVALCANTE	011.997.893-80	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
EURIDAN PINTO DA COSTA	702.438.593-68	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
KILVIA FERNANDES DA SILVA	047.579.103-71	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
LETHICIA DE LIMA ARAUJO	069.953.933-17	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
LIDIA MARIA NERI MOREIRA	636.790.943-53	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
MARIA EDUARDA BARROS MENDES	097.382.433-60	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
PATRICIA MOURA DE MELO TELES	028.154.743-28	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
REGINA MEIRE GARCIA MACIEL	063.193.453-73	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
RENATA MENEZES DO NASCIMENTO	011.517.983-63	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64
rita francisca do nascimento fernandes	494.850.833-00	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	RS 2.584,64



NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DO CONTRATO	VALOR MENSAL
SAMIRA MORAIS MENDES	083.942.933-95	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	R\$ 2.584,64
SUSANA SANTOS DA SILVA CARVALHO	969.590.293-68	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	R\$ 2.584,64
VANESSA DE CARVALHO DE SOUZA	658.051.353-53	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	R\$ 2.584,64
VIVIANE BARBOSA DE MATOS	965.929.583-91	Socioeducador-Feminino	01/08/2023 a 31/07/2024	R\$ 2.584,64

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EQUIPE TÉCNICA

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS), órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-131. Os **ADMITIDOS** constam da relação anexa. OBJETO: A prestação dos serviços dos admitidos destina-se à **execução das atividades de Equipe Técnica necessárias à viabilização da implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, que promova resultados mais efetivos e adequados à legislação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).** FUNDA  
MENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; Lei Complementar Estadual nº 228, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2020; Edital Nº 003/2021 (SEAS/SEPLAG); e Constituição Estadual. FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação é por prazo determinado, de 12 meses, a iniciar-se a partir do dia 01 de agosto de 2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 163, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 169, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016; e Edital Nº 003/2021 (SEAS/SEPLAG), publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de outubro de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS). DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2023. SIGNATÁRIOS: ROBERTO BASSAN PEIXOTO - SUPERINTENDENTE DA SEAS E OS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

## ANEXO

DADOS DOS ADMITIDOS CONFORME CATEGORIA FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº163/2016,  
ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº169/2016; LEI COMPLEMENTAR Nº228/2021; E EDITAL Nº003/2021 (SEAS/  
SEPLAG), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 15 DE OUTUBRO DE 2021

## EQUIPE TÉCNICA - FORTALEZA

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA DO CONTRATO	VALOR MENSAL
ALDENIR DE MEDEIROS COSTA	779.600.153-00	Assistente Social	01/08/2023 a 31/07/2024	R\$ 2.584,64
ANA MARIA DA SILVA MARQUES	065.991.833-10	Assistente Social	01/08/2023 a 31/07/2024	R\$ 2.584,64
ANA CLÁUDIA DE FREITAS	013.358.513-13	Psicólogo	01/08/2023 a 31/07/2024	R\$ 2.584,64
BERGUISON HOLANDA CHAGAS	063.003.273-45	Psicólogo	01/08/2023 a 31/07/2024	R\$ 2.584,64

## SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

**PORTARIA Nº284/2023** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 277/2023, datada de 21 de julho de 2023, publicada no D.O.E, de 26 de julho de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **TIAGO BRASILEIRO COELHO**, ocupante do cargo de Coordenador DNS-2, matrícula n.º 300001-8-8, deste Órgão, a viajar à cidade de Banabuiú, no período de 02 a 03/08/2023, a fim de realizar visita técnica ao Sistema Adutor Banabuiú, do Projeto Malha D'Água, concedendo-lhe 1½ (uma diária e meia), no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no valor total de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária deste Órgão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 28 de julho de 2023.

Aderilo Antunes Alcântara Filho  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº285/2023** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 277/2023, datada de 21 de julho de 2023, publicada no D.O.E., de 26 de julho de 2023, RESOLVE autorizar com fundamento no art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18.12.73, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS** a **MARIA DAS GRAÇAS MAIA**, Datilógrafo, desta Secretaria, matrícula nº 116232-1-2, folha 0133, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A referida despesa está classificada na conta de dotação constante dos Empenhos nº 2023NE000533 e 2023NE000534 datado de 01/08/2023, Orçamento 2023. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo ser a despesa comprovada até 15 (quinze) dias após concluído o prazo de aplicação. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Aderilo Antunes Alcântara Filho  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Registre-se e publique-se.

## SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

**PORTARIA Nº073/2023** - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES**, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viamarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem os serviços desta Autarquia, conforme suas funções e atribuições, concedendo-lhes diárias , de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza , 28 de julho de 2023.

Paulo José Gomes Ferreira  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº073/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Murilo Martins Júnior CPF 142.165.403-25	Engenheiro Civil	126.961-1.6	IV	14 a 31/08/2023	Crato	17	64,83		1.102,11
Antônio Ari de Brito CPF 214.872.863-68	Assistente de Administração	0011511-8	V	01 a 04; 07 a 11; 14 a 17; 21 a 25/08/2023	Canindé/ Jucás/ Quiteranópolis	16	61,33		981,28
Antônio Madeiro de Lucena CPF 102.028.203-78	Diretor de águas Superficiais	790.062-1.1	III	01 a 04; 07 a 11; 14 a 18; 21 a 25/08/2023	Brejo Santo/ Juazeiro/ Missão Velha/ Crato / Barbalha	17	77,10		1.310,70
Alysson Torres Pinheiro CPF 609.238.523-60	Gerente de Obras de Barragens	300001-2-9	III	01 a 04; 07 a 11; 14 a 17; 21 a 25/08/2023	Crato/ Quixeramobim	16	77,10		1.233,60
Alberto Medeiros de Brito CPF 833.457.874-15	Gerente de Estudos e Projetos	300002-2-6	III	01 a 04; 07 a 11; 14 a 18; 21 a 25/08/2023	Crato	17	77,10		1.310,70
Antônio Carlos Pinto Freitas	Operador de Máquina	790.053-1.2	V	07 a 25/08/2023	Barbalha / Juazeiro / Crato	18	61,33		1.103,94
								<b>TOTAL</b>	<b>7.042,33</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°32/2021/SOHIDRA

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2021/SOHIDRA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Inscrita no CNPJ nº. 12.360.517/0001-70, com sede à Rua. Adualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60.824-140; IV - CONTRATADA: SERVNAC FACILITIES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA; V - ENDEREÇO: Inscrita no CNPJ sob o nº. 10.875.066/0001-89, com sede na Rua. Mutamba, nº 175 A, Jangurussu, Fortaleza-CE, CEP: 60.865-210, Fone: (85) 3265-8029/3265-8000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação de prazo ao contrato n°32/2021/Sohidra**, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades nas áreas de apoio administrativo e campo; IX - VALOR GLOBAL: O valor global da presente prorrogação será de R\$ 2.131.805,52 (dois milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e o Valor mensal R\$ 177.650,46 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir do dia 01/10/2023. Fica acordado entre as partes signatárias, que o presente contrato será rescindido tão logo novo processo licitatório de serviços de mão-de-obra terceirizada com o mesmo objeto seja finalizado, devendo a contratada ser comunicada, oficialmente, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 32/2021/SOHIDRA que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza, 28 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: PAULO JOSE GOMES FERREIRA e ERINALVA DOS SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS.

Adauto José Araújo Mota  
ASSESSOR CHEFE DA ASJUR

### FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°11/2022

I - ESPÉCIE: TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 11/2022- FUNCEME / COELCE; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME - CNPJ N° 07.191.406/0001-48; III - ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa N° 1246- Aldeota- Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE - CNPJ N° 07.047.251/0001-70; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino N° 150 - Joaquim Távora - Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação / regulamentação do serviço de energia elétrica e no que couber na Lei Federal N° 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e sua alterações; VII- FORO: Município de Fortaleza do Estado do Ceará; VIII - OBJETO: As "PARTES em conjunto e individualmente por "PARTE" resolvem aditar pela 1ª (PRIMEIRA) vez o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição sob o nº211/2022, celebrado em 01/08/2022; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais ) Sendo o valor mensal estimado em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29220000.18.122.211.20812.03.339039.1.501.120007.1.2.01; X - DA VIGÊNCIA: Por este Termo Aditivo e para fins do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal N° 8.666/1993, de 21/06/1993, as PARTES ratificam os termos da cláusula de vigência do CONTRATO e convalidam os atos anteriormente praticados,fazendo constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 01/08/2023 a 31/07/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas PARTES no CONTRATO, não expressamente modificados por este instrumento, os quais são ratificados pelas PARTES neste ato; XII - DATA: 31 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins - Presidente da FUNCEME e Francisca Girelne Cavalcante da Silva - Executiva de Clientes Governo - COELCE.

Maria Lindalva de Assis Rêgo  
ADVOGADA/ASJUR

### COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

O (A ) DIRETOR PRESIDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MANUEL BARTOLOMEU GOMES DE ALMEIDA**, matrícula 00000238, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente de Sobral, símbolo COG-4, integrante da Estrutura organizacional do(a) COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 17 de Abril de 2023. COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ , Fortaleza, 13 de julho de 2023.

Yuri Castro de Oliveira  
DIRETOR PRESIDENTE  
Marcos Roberio Ribeiro Monteiro  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS



### SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03371520/2021 do VIPROC, RESOLVE, com fundamento no art.117, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **CESSAR OS EFEITOS, do ato** datado de 22 de novembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de novembro de 2019, que AUTORIZOU O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 02 (dois) anos, da servidora **MARIA EVALDA MACEDO PEREIRA**, matrícula funcional nº 492789-1-8, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde (ATS), lotada nesta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 1º julho de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Tânia Mara Silva Coelho  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01422789/2020 do VIPROC, RESOLVE, nos termos do art.117, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **CESSAR OS EFEITOS, do Ato** datado de 26 de abril de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de maio de 2018, que AUTORIZOU O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, da servidora **ALEXSANDRA BORGES FONTENELE**, que ocupa o cargo de MÉDICO, matrícula nº 493280-1-X, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com vigência a partir de 10 de fevereiro de 2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Tânia Mara Silva Coelho  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02672880/2017, e com fundamento no art.41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os arts. 27 e 29 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, alterados pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, D.O.E de 08 de janeiro de 2001, RESOLVE, declarar cumprido o Estágio Probatório, tornando estável no serviço público, no cargo de Enfermeiro, pertencente ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES, a servidora **PATRICIA RABELO BRITO**, matrícula nº 300099-1-6, lotada na Secretaria da Saúde - SESA, em exercício funcional no Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão, a partir de 12 de fevereiro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Tânia Mara Silva Coelho  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTEARIA Nº920/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o VIPROC nº 06004219/2021 RESOLVE DESIGNAR o SERVIDOR relacionado no anexo único desta Portaria, para prestar serviços extraordinários no mês de fevereiro do ano de 2021, atribuindo-lhes uma **gratificação** de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº 9.826 de 14 de junho de 1974, combinado com o art. 1º da Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2023.**

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO DA PORTARIA DE HORAS - EXTRAS  
NÚCLEO DE PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

Unidade: Hospital José Martiniano de Alencar -

FOLHA:0069 Fevereiro/2021

NUM	NÚMERO DA MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO / FUNÇÃO	LOTAÇÃO (SETOR)	VALOR BASE	DIAS MÊS	HORA DIA	VALOR HORA	QUANT. HORAS	VALOR TOTAL
1	301512-67	MÁRCIO DE SOUZA CAVALCANTE	FARMACÊUTICO	LABORATÓRIO	R\$ 2.111,82	20	R\$ 105,59	R\$ 39,60	24	R\$ 950,32

\*\*\* \* \*\*\*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza – CE, Bloco “C”, aqui representada pelo Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Filho, inscrito no RG nº 8907002027028 SSP CE e no CPF nº 393.438.123-53, considerando os autos do processo nº 00253144/2021, **notifica** a empresa **MARTIN BENCHER DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.618/0001-34, Alameda dos Maracatins, nº 426, Andar 8, Conj. 805 e 806, Edifício Moema Work, Indianápolis, São Paulo/SP, CEP nº 04.089.000, para realizar o pagamento de forma integral do valor de R\$ 499.481,26 (quatrocentos e noventa e nove, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), atinente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como do valor de R\$ 340.180,68 (trezentos e quarenta mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao débito correspondente a não comprovação do saldo financeiro resultante do Contrato nº 660/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0132/2020, nos termos da Resolução nº 4585/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, Processo 12539/2020-0, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto ao exposto. A referida notificação extrai fundamentação jurídica do Parecer nº 1009/2021/SPJUR/SESA, exarado pela Superintendência Jurídica – SPJUR/SESA e Despacho nº 1238/2022, expedido pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, que constam nos autos dos Processos nº 00253144/2021 e nº 00253314/2021, os quais se encontram a disposição da notificada, inclusive para eventuais cópias, no endereço supra. Registre-se, ainda, no caso da não quitação do débito em alusão, será realizada a inscrição da notificada nos cadastros de restrição ao crédito, na dívida ativa do Estado do Ceará, e ajuizado a competente ação de cobrança referente aos valores citados. Fortaleza/CE, 04 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \* \*\*\*

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº82/2019**

I - DOC.Nº 001/2023 - PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM; II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 19/2012 e suas alterações, nos Decretos Estaduais nº 31.406/2014, 31.621/2014, na Cláusulas Segunda e Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 82/2019, na Lei de Diretrizes vigente e demais disposições legais aplicáveis; III - OBJETO: Constitui objeto do presente Aditivo ao **Acordo de Cooperação Técnica nº82/2019**, pactuado entre Secretaria de Saúde do Estado – SESA/CE e o Tribunal de Contas dos do Estado do Ceará – TCE/CE: I. A alteração das partes signatárias, quais sejam a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em acordo com as qualificações indicadas acima; II. A prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica por mais 17 (dezessete) meses, iniciando o prazo a partir de 30 de julho de 2023 com término no dia 30 de dezembro de 2024. III. Caso as atividades realizadas pelo TCE/CE precisem ser prolongadas em virtude do PROGRAMA, será realizado novo Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a SESA que contemple o prazo necessário à finalização dos trabalhos; IV – VIGÊNCIA: 30 de julho de 2023 com término no dia 30 de dezembro de 2024; V - RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Acordo ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.; VI - DATA DE ASSINATURA: 27/07/2023; VII - SIGNATÁRIOS: Tânia Mara Silva Coelho e José Valdomiro Távora de Castro Júnior .

Cícero Douglas Silva Rufino  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO  
PROCESSO NUP 24001.017229/2023-36**

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DR. ROCHA FURTADO (SVO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.808/1973, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida** de R\$ 67.900,27 (sessenta e sete mil, novecentos reais e vinte e sete centavos), junto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.768.319/0001-88, referente a pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1029/2022, que teve por objeto a prestação de serviço em horas de profissionais de saúde na categoria Médico Patologista, no período de 17/06 a 30/06/2023, no Centro de Serviço de Verificação de Óbito Dr. Rocha Furtado (SVO).

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Anacélia Gomes de Matos Mota  
DIRETORA GERAL DO SVO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Oficio o(a) servidor(a) **MATHEUS GALDINO DA SILVA**, matrícula 30001605, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir de 14 de Agosto de 2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\*

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Oficio o(a) servidor(a) **LIVIANE**



**CORDEIRO SOARES**, matrícula 30002156, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, a partir de 04 de Agosto de 2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 34.234 de 13 de Setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado e m 14 de Setembro de 2021, RESOLVE **NOMEAR, JOSE IONALDO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR**, com cargo de CAPITAO, matrícula 30854616, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 34.234 de 13 de Setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Setembro de 2021, RESOLVE **NOMEAR, THIAGO SEABRA PINTO BEZERRA**, com cargo de INSPEITOR DE POLICIA CIVIL, matrícula 30028813, pertencente ao órgão PCCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 24 de julho de 2023.

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 34.234 de 13 de Setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado e m 14 de Setembro de 2021, RESOLVE **NOMEAR, RUDSON DE OLIVEIRA ROCHA**, com cargo de DELEGADO DE POLICIA CIVIL, matrícula 19876012, pertencente ao órgão PCCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão e Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0143/2023-SSPDS** O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 34.234, de 13 de Setembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR, JOSE IONALDO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR**, ocupante do cargo de provimento em comissão e Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Suporte à Defesa Social, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0144/2023-SSPDS** O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 34.234, de 13 de Setembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR, THIAGO SEABRA PINTO BEZERRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Segurança Orgânica, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 24 de julho de 2023.

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0146/2023-SSPDS** O(A) SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 34.234, de 13 de Setembro de 2021, RESOLVE **DESIGNAR, RUDSON DE OLIVEIRA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a) Célula de Operações Integradas, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA Nº1993/2023-GS -** O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS da designação** do servidor **DOMINGOS SAVIO GONÇALVES VIANA**, Inspetor de Polícia Civil, matrícula nº 404.746-1-7, na Coordenadoria de Inteligência - COIN/SSPDS, constante na Portaria nº 1477/2014-GS, datada de 17 de outubro de 2014 e publicada no DOE de 12 de dezembro de 2014, a partir de 02/08/2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA Nº1994/2023-GS -** O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXCLUIR** o servidor **DOMINGOS SAVIO GONÇALVES VIANA**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, matrícula nº 404.746-1-7, o qual era lotado na Coordenadoria de Inteligência - COIN, da **Portaria nº1591/2014-GS**, datada de 11 de novembro de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de dezembro de 2014, que atribuiu a Gratificação por exercício na atividade de inteligência – GEAI, a partir de 02 de agosto de 2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**PORATARIA Nº2002/2023-GS** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº1170/2023-GS, datada de 15 de maio de 2023 e publicada no DOE de 30 de maio de 2023. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº67/2021 - SSPDS

I - ESPÉCIE: Celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2021 (SACC 1173917); II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - C.N.P.J. n.º 01.869.566/0001-17; III - ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes nº 581, São Gerardo, em Fortaleza – CE; IV - CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA – CNPJ N.º 07.783.832/0001-70; V - ENDEREÇO: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza-CE, CEP: 60.125-101; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o Art. 57, inc. II, bem como na Análise da Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados - COSET, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme documento de Análise Técnica de Termo de Aditivo Prorrogação de Vigência, datada de 18/07/2023, devidamente acostada ao NUP 10001.005673/2023-02. (pg.123-125).; VII – FORO: Fortaleza – CE; VIII - OBJETO: **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a **vigência do Contrato Administrativo nº67/2021-SSPDS** (SACC 1173917), com início em 24/08/2023 e término em 23/08/2024, para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas Técnica, Administrativa, Saúde, Informática e Serviços Diversos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. LOTE 02; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 3.533.001,36 (três milhões quinhentos e trinta e três mil um real e trinta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 24/08/2023 a 23/08/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalterada; XII - DATA: 27 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social e a Sra. Lúcia Maria Simões Pereira - Representante Legal da contratada. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, em 27 de julho de 2023.

Hiro da Justa Porto  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 30/2023 - SSPDS

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – CNPJ Nº 01.869.566/0001-17; CONTRATADA: STUDIOFLEX COMERCIAL LTDA – CNPJ N.º 48.142.029/0001-34; OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de desmontagem, transporte e montagem de estruturas de arquivamento e armazenamento, fixas e/ou deslizantes**, para a nova sede administrativa da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA ; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230011 – SSPDS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, tudo de acordo com o NUP Nº 10001.006664/2023-21; FORO: Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 30/2023 - SSPDS (SACC 1282016) será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), pagos em parcela única; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta de Recursos Ordinários, próprios da CONTRATANTE, (MAPP 800 / PF 1000018032020M), conforme a seguinte classificação funcional programática:– 10100001.06.122.211.20604.03.339 039.1.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2023; SIGNATÁRIOS: Sr. Adriano de Assis Sales – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social e o Sr. Idvaldo José Dourado Filho – Representante Legal da CONTRATADA. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, em 31 de julho de 2023.

Hiro da Justa Porto  
COORDENADOR JURÍDICO

#### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº07338506/2014 e, com fundamento no Art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, combinado com os artigos 17, alterado pela Lei nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, e 58, da Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993, RESOLVE declarar cumprido o Estágio Probatório, tornando estável no serviço público, no cargo de provimento efetivo de Inspetor de Polícia Civil de 1º Classe, integrante do Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual, pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária (APJ), o servidor **LUIS BARROS FILHO**, matrícula 198.140-1-7 lotado na Polícia Civil, a partir de 04 de agosto 2014. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA Nº668/2023-GAB/PCCE** - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.006650/2023-11, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, A PEDIDO, **ANA NÍDIA DOS SANTOS CASSIANO VIEIRA**, Inspetora de Polícia Civil, matrícula 300.008-3-8, para exercício funcional no(a) 6º Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, vinculado(a) ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 26/04/2023. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Teresa Cristina Cruz  
DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA Nº669/2023-GAB/PCCE** - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº 67/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil



é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual nº 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.006650/2023-11, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, ANDRÉ PERES LEAL DE ALMEIDA, Inspetor de Polícia Civil, matrícula 301.213-4-1, para exercício funcional no(a) 2º Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, vinculado(a) ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 26/04/2023. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Teresa Cristina Cruz  
DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº807/2023/GAB/PCCE** 10051.009941/2023-61 CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO - NÍVEL MÉDIO – COLETIVA O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Termo de Cooperação Técnica nº 019/2021- SPS, firmado entre a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a Superintendência da Polícia Civil, publicado no D.O.E em 25/05/21 e de acordo com o §2º do art.15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A **CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 426,06 (quatrocentos e vinte e seis reais e seis centavos), **bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 01 de agosto de 2023. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Márcio Rodrigo Gutierrez Rocha  
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº807/2023/GAB/PCCE, FORTALEZA/CE, 01 DE AGOSTO DE 2023

Nº	NOME
1	CHRISTIAN ALLYSON MELO PEREIRA
2	CLÁUDIO VINÍCIUS BARROS DE SOUSA
3	CRISTIANO LUCAS FERREIRA FERNANDES
4	DANIEL SILVA DE MEDEIROS
5	FRANCISCO GABRIEL VIEIRA PIMENTEL
6	FREDERICO COSTA PONTE SERRA
7	GABRIELA LOBO CASTELO BRANCO
8	ISAAC ANDREW BORGES RODRIGUES
9	JAMILÉ RAYANE ALVES DE ALMEIDA
10	JARDESCON KAIKY DE SOUSA PIRES
11	JOSÉ DISANGELO CORDEIRO ARAUJO JUNIOR
12	JOSÉ GUILHERME DA SILVA GURGEL
13	KAWAN WESLEY MARTINS LIMA
14	LARA SANTIAGO DE LIMA
15	MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA
16	MARIA OLGA DOS SANTOS MARTINS
17	MIGUEL ÂNGELO SOUSA SANTIAGO
18	NATHAN ESTEVÃO BELARMINO DE OLIVEIRA
19	NYCOLAS SILVA CARDOSO
20	PEDRO MIGUEL MATIAS PEREIRA
21	PEDRO NUNES DE PAULO ALVES
22	PEDRO PAULO SANTOS DA SILVA
23	RAYRA GABRIELLI FERREIRA DE SOUSA
24	VALMIR LUCAS DE MOURA SAMPAIO

#### POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 02529996/2021 e, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.197, de 05 de agosto de 2019, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS DA CESSÃO, do Ato Governamental datado de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de abril de 2019, do militar **RODRIGO WILSON MELO DE SOUZA**, Tenente Coronel, matrícula funcional n.º 098.001-1-5, lotado na Polícia Militar do Ceará, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, código DAS 101.4, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir de 08 de março de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, em consonância com os Artigos 3º, II, 4º e 18, todos da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o Artigo 17 do Decreto Estadual nº 31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 00012973/2023-VIPROC, resolve PROMOVER pela modalidade MERECIMENTO, ao posto de Coronel do Quadro de Oficial Policial Militar, a **TENENTE CORONEL QOPM SANDRA HELENA DE CARVALHO ALBUQUERQUE**, MF. 108.514-1-6, a contar de 20 de dezembro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas Da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elanio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, em consonância com os Artigos 3º, II, 4º e 18, todos da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o Artigo 17 do Decreto Estadual nº 31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo nº 00012841/2023-VIPROC, resolve **PROMOVER** pela modalidade MERECIMENTO, ao posto de Coronel do Quadro de Oficial Policial Militar, o TENENTE CORONEL QOPM **OSIRIS DE CASTRO OLIVEIRA FILHO**, MF. 103.443-1-X, a contar de 06 de dezembro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 07 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elanio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n.º 09306269/2022, e com fundamento no art. 3.º, inciso V, § 5.º, art. 4.º e art. 23, §§ 6.º e 7.º, todos da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1.º e 2.º, do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, resolve **PROMOVER** pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar, o Subtenente PM **DIMAS LIMA DA SILVA**, matrícula funcional nº 106.851-1-7, a contar de 28 de setembro de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elanio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n.º 07019530/2022, RESOLVE, com fundamento no art. 174, § 2.º, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006 c/c Lei Estadual nº 12.098, de 05 de maio de 1993, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996, observadas ainda as disposições contidas no Decreto Estadual nº 24.338, de 16 de janeiro de 1997, **REVERTER AO SERVIÇO ATIVO** temporário da Polícia Militar do Ceará, a pedido, o Subtenente PM **ANTÔNIO JOAQUIM CÂMARA ALBUQUERQUE**, matrícula funcional nº 099.973-1-8, CPF nº 316.286.723-15, o militar estadual da reserva remunerada, para o exercício exclusivo de funções de segurança patrimonial em edifícios próprios do Estado e de entidades da Administração Pública Estadual, com lotação no Batalhão de Segurança Patrimonial, a partir da publicação deste ato. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elanio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art.88 da Constituição do Estado do Ceará e considerando o resultado final da PRIMEIRA TURMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA CARREIRA DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, regido pelo Edital nº 01/2008 – PMCE, de 09 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de junho de 2008 (Edital de Abertura) e suas alterações, promovido pela SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, considerando ainda o Edital nº 01/2021-PMCE, de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 2021, referente a 13ª Reclassificação do Resultado Final do Concurso Público PMCE/2008 – 1ª Turma, conforme decisão judicial constante no Processo nº 0095204-17.2009.8.06.0001, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS JOSÉ FLÁVIO DA COSTA MAGALHÃES**, classificação nº 1679º; FRANCISCO RAFAEL MOTA DE OLIVEIRA QUEIROZ, classificação nº 1680, publicado no Diário Oficial Estado de 16 maio de 2022, e do CANDIDATO RAIMUNDO FÁBIO ANDRÉ DE LIMA, classificação 1678º, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 outubro de 2021, conforme decisão judicial, constante no Processo nº 0037713-52.2009.8.06.0001, para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará, por não ter comparecido na data, prazo e local determinado para tomar posse e, consequentemente, não ter assinado o Termo de Compromisso e Posse, conforme art. 18 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elanio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 01668390/2022, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ROMERIO RIBEIRO DA SILVA**, matrícula funcional nº 10111412, CPF nº 39046826368, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 18/02/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	301,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,07
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	5.101,09
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº 15.070, de 20/12/2011	2.545,38
<b>TOTAL</b>	<b>9.712,10</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elanio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*



## PORTARIA Nº195/2023 - GC.

**DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE.**

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº. 15.175, de 28 de junho de 2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), RESOLVE:

Art. 1º Designar como responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, na Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, o(a) servidor(a) NÍVEA SÁ COSTA, Matrícula Funcional nº 109.360-1-2, ocupante do posto de 2º Tenente PM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 11/07/2023, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Klênia Savyo Nascimento de Sousa  
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº414/2023**

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 37, da Lei nº 4.320/64, como também dos arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/73, CONSIDERANDO as informações contidas nos documentos constantes no Processo NUP 10061.001010/2023-04, que trata da necessidade de pagamento de valores devidos ao requerente abaixo informado, em face da diferença de Auxílio Alimentação, referente ao período de 25/11/2022 a 31/12/2022, conforme Certidão contida no processo, emitida pela Célula da Folha de Pagamento da PMCE; RESOLVE, reconhecer a dívida no valor de R\$ 311,48 (trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos), em favor do 2º Sgt PM PAULO ROGÉRIO DO VALE SOUSA, matrícula: 136.159-1-8, atinente ao resarcimento de valores de Auxílio Alimentação, referente ao período de 25 de novembro de 2022 a dezembro de 2022. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Jorge Costa de Araujo – CEL QOPM  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 08176653/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 2º da Lei Estadual nº 14.113, de 12 de maio de 2008, e no Decreto nº 33.197, de 05 de agosto de 2019, AUTORIZAR A CESSÃO, com ônus para a origem, do militar BRUNO MATIAS MATOS, na graduação de 2º Tenente, matrícula Funcional nº 111.204-1-5, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil na Prefeitura Municipal de Madalena, a partir da data da publicação deste Ato até 31 de dezembro de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 05934508/2022, RESOLVE, com fundamento no art. 142, §3º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 77, de 11 de fevereiro de 2014, c/c art. 199, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, DEMITIR EX OFFICIO o SOLDADO QPBM DANIEL CASTRO CIDADE, matrícula funcional nº 300.385-8-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, a partir de 14 de junho de 2022, a fim de transferi-lo à reserva, sem qualquer remuneração ou indenização, por ter sido empossado no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, Classe “A”, Padrão I, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Regional da 7ª Região do Tribunal Regional do Trabalho, do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 03186847/2021, RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR, A PEDIDO, o militar estadual SAMUEL DE SOUSA NOGUEIRA COSTA, matrícula funcional nº 300.199-1-1, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, do cargo de SOLDADO QPBM, a partir de 09 de abril de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n.º 03187169/2021 - VIPROC, RESOLVE, com fundamento no art. 178, inciso III, parágrafo único, combinado com o art. 198, inciso II, da Lei Estadual n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, o militar RODRIGO MARTIM SOUZA DE ARAÚJO, no cargo de Soldado BM, matrícula funcional n.º 300.169-1-2, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a partir de 09 de abril de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 10056236/2021, RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR**, A PEDIDO, o militar estadual **TIAGO ALENCAR KOURY**, matrícula funcional nº 300.295-1-8, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, do cargo de SOLDADO QPBM, a partir de 18 de outubro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo n.º 10055868/2021 - VIPROC, RESOLVE, com fundamento no art. 178, inciso III, parágrafo único, combinado com o art. 198, inciso II, da Lei Estadual n.º 13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR A PEDIDO**, o militar **JURANDIR FERREIRA DE LIMA**, no cargo de Soldado BM, matrícula funcional n.º 300.204-1-3, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a partir de 18 de outubro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Auler Gomes de Sousa  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos processos nº 01088143/2019 e 08443959/2018-VIPROC, e com fundamento no art. 2º da Lei Estadual nº 14.113, de 12 de maio de 2008, e no Decreto Estadual nº 28.711, de 20 abril de 2007 com redação alterada pelo Decreto nº 30.459, de 03 de março de 2011, RESOLVE, para fins de regularização funcional, RECONHECER A PRORROGAÇÃO a partir de 01/01/2019 até 05/08/2019, **das cessões**, dos **MILITARES** relacionados no Anexo Único deste Ato, lotados no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, para prestarem serviços na Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, com ônus para a origem. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Auler Gomes de Sousa  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 03 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
LAUREANO ANTÔNIO DE LOIOLA COSTA	CORONEL	105511-1-0
CLAUDIO KALUME REIS	TENENTE CORONEL	111846-1-8
FRANCISCO EUDER MATIAS NOGUEIRA	CABO	202605-1-3

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### ÓRGÃO: CBMCE/FDCC EXTRATO DE CONTRATO

I - CONTRATANTE: O FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 13.291.899/0001-90. II – CONTRATADA: **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**, com sede em Brasília (DF), neste instrumento denominado BANCO DO Brasil S.A., por seu Escritório Setor Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/0008-68. III – OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços relativos à operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC** para pagamento de despesas realizadas pelo CONTRATANTE, decorrentes dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para execução das ações de socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 01.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 04.08.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria MI nº 607, de 18.08.2011, e da Portaria MI nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração Nacional. III – FUNDAÇÃO LEGAL: na forma da Lei nº 12.340, de 01.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 04.08.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria MI nº 607, de 18.08.2011, e da Portaria MI nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração Nacional. IV – FORO: Fortaleza/Ceará. V – DA VIGÊNCIA: 05 (CINCO) anos, contados de sua assinatura. VI – VALOR GLOBAL: DO VALOR DAS TRANSAÇÕES - O CONTRATANTE pagará ao BANCO diariamente, por meio de débito na Conta de Relacionamento, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dele, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados no instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato. VII – DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023. VII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional. IX – SIGNATÁRIOS: Haroldo Jorge Aragão Gondim - TEN CEL QOBM – FUNDO DE DEFESA CÍVIL DO ESTADO DO CEARÁ e Fábio André Ferreira da Costa – BANCO DO BRASIL S.A.

Haroldo Jorge Aragão Gondim - TEN CEL QOBM  
FUNDO DE DEFESA CÍVIL DO ESTADO DO CEARÁ -FDCC

#### PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

**PORATARIA N°583/2023-PEFOCE/SSPDS** O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008, RESOLVE, nos termos do artigo 20 da lei nº 14.112, de 12 de maio de 2008, **ASCENDER FUNCIONALMENTE da 2ª para 3ª classe**, a partir de 21/04/2023, a SERVIDORA **RAABE FEITOSA DE MATOS FERREIRA GOMES**, matrícula nº 000.189-1-0, através da Promoção por Meritíscimo, ocupante do cargo AUXILIAR DE PERÍCIA, integrante do grupo API, lotada na PEFOCE. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Julio César Nogueira Torres  
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°2022\_001\_0510/2023

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 – Moura Brasil, CEP.: 60010-000 – Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua Luiz Gama, nº 280, Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-740, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº. 2022\_001\_0510; Nos termos que constam no Processo nº 10011.002849/2023-47; Nas normas dos arts. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto conceder a **repactuação do Contrato nº2022\_001\_0510**, em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação e cesta básica, da categoria de Informática da Perícia Forense do Estado do Ceará, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registro CE000522/2023; IX - VALOR GLOBAL: O valor total a ser pago a empresa a título de diferença de repactuação corresponderá a R\$ 54.030,75 (Cinquenta e quatro mil, trinta reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência contratual deste Termo Aditivo será a partir da sua publicação. Os efeitos referentes ao



pagamento a título da repactuação da categoria retroagirá a 1º de abril de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 24/07/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Victor Simão Bedê – Representante Legal.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2023\_002\_2006/2023

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2023\_002\_2006; II - CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Castelo Branco, 901 – Moura Brasil, CEP.: 60010-000 – Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: COPY MITA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. V - ENDEREÇO: Rua Professor Solon Farias, nº 54, bairro Edson Queiroz, CEP: 60834-375 VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo se fundamenta no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui-se objeto deste Termo Aditivo a adequação da cláusula de vigência do contrato nº 2023\_002\_2006, firmado entre esta Perícia Forense e a empresa COPY MITA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que a data de início da vigência contratual não pode ser anterior à data de assinatura do referido instrumento, na forma descrita abaixo: Onde se lê: CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data de publicação do ato da dispensa 006/2023, na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a sua prorrogação. Leia-se: CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do instrumento contratual, sendo vedada a sua prorrogação. IX - VALOR GLOBAL: Permanecem inalterados os valores constantes no contrato nº 2023\_002\_2006; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do instrumento contratual, sendo vedada a sua prorrogação; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 2023\_002\_2006, celebrado entre as partes que não estejam em contrariedade com o presente termo; XII - DATA: 31/07/2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE, Luciana Loiola Santos – Representante Legal da Contratada.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

#### ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **FRANCISCA MICHELE DA SILVA FELIX**, matrícula 30011090, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 14 de Julho de 2023. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **KLEINA CHAVES NOGUEIRA**, matrícula 30140710, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS- 2, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 14 de Julho de 2023. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **THIAGO SEABRA PINTO BEZERRA**, matrícula 30011457, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS- 3, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 04 de Julho de 2023. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **NEIVA MARIA DE OLIVEIRA ALMADA GAMA**, matrícula 30011449, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2023. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **FRANCISCA TALITA DOS SANTOS** , matrícula 30011058, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS- 3, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 03 de Julho de 2023. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **DEMOSTENES CARVALHO ROLIM CARTAXO**, matrícula 30011287, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 01 de Julho de 2023. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **DIONE MARIA ALMEIDA MARQUES**, matrícula 30172787, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS- 2, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 13 de Junho de 2023. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 32.956, de 13 de Fevereiro de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE NOMEAR, **KATHARINNE MARINHO SABOIA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir da data da publicação. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88º, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art 8º, combinado com o inciso III, do art 17, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, em conformidade também com decreto 32.960/19, art. 16, também combinado com o(a) Decreto 32.956 de 13 de Fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE NOMEAR, **TANIA CRISTINA PIRES FERREIRA**, com cargo de CAPITAO, matrícula 10856418, pertencente ao órgão PMCE, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ a partir da data da publicação. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0073/2023-AESP/CE** O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto nº 32.956, de 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE DESIGNAR, **TANIA CRISTINA PIRES FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a) Coordenadoria Administrativo-Financeira, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0078/2023-AESP/CE** O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 32.956, de 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE DESIGNAR, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei No.9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **FLAVIA CAROLINE GUILHERME NOVAES**, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 04 de Julho de 2023 até ulterior deliberação. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0078/2023-AESP/CE** O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 32.956, de 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE DESIGNAR **FLAVIA CAROLINE GUILHERME NOVAES** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Administração, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto

DIRETOR - GERAL

Samuel Elanio de Oliveira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**PORATARIA CC 0079/2023-AESP/CE O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 32.956, de 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei No.9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **LARA MARIA LIMA BARRETO COSTA**, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 03 de Julho de 2023 até ulterior deliberação. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto  
DIRETOR - GERAL  
Samuel Elanio de Oliveira Junior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0079/2023-AESP/CE O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 32.956, de 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **DESIGNAR LARA MARIA LIMA BARRETO COSTA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Gestão de Pessoas, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto  
DIRETOR - GERAL  
Samuel Elanio de Oliveira Junior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0083/2023-AESP/CE O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 32.956 de 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **DESIGNAR KATHARINNE MARINHO SABOIA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Assessoria Jurídica, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto  
DIRETOR - GERAL  
Samuel Elanio de Oliveira Junior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0084/2023-AESP/CE O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 32.956, de 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei No.9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **RENATO LEITE DE FIGUEIREDO**, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, a partir de 03 de Julho de 2023 até ulterior deliberação. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto  
DIRETOR - GERAL  
Samuel Elanio de Oliveira Junior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0084/2023-AESP/CE O(A) DIRETOR - GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 32.956, de 13 de Fevereiro de 2018, RESOLVE **DESIGNAR RENATO LEITE DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Ensino Civil e Integrado, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Leonardo D Almeida Couto Barreto  
DIRETOR - GERAL  
Samuel Elanio de Oliveira Junior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°301/2023 NUP 10041.001422/2023-74 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de nº 58/2023 DG/AESP RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo ÚNICO desta Portaria, durante o mês de AGOSTO. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2023.

Kamilly Távora Campos  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°301/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE
Lisa Bruna Morais de Sousa	Assessora Técnica	300.110-8-2	A	44
Vanessa Valentim Viana	Orientadora de Célula	300.110-6-6	A	44



#### CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo n.º 08487444/2020 -VIPROC, tendo em vista o Ofício nº 7540/2020-CGD e, considerando ainda o ato governamental coletivo datado de 22 de outubro de 2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 2014, que autorizou a requisição de militares estaduais para prestarem serviços à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), RESOLVE **CESSAR EFEITOS da REQUISIÇÃO** do militar **JOÃO ESMERINO DE MESQUITA**, Subtenente da Polícia Militar, matrícula n.º 112.746-1-7, com efeitos retroativos, a partir de 26 de outubro de 2020, para efeito de regularização da sua situação funcional. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Auler Gomes de Sousa  
SECRETÁRIA EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Rodrigo Bona Carneiro

#### CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 1º da Lei Complementar nº 190, de 02 de janeiro de 2019 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância registrada sob o SPU nº 18904244-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 601/2020 publicada na D.O.E. CE Nº 274, de 10 de dezembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual 3º SGT PM HENRIQUE HANIERIO RIBEIRO DE MACÊDO, o qual, supostamente, praticou lesão corporal à bala, decorrente de intervenção policial envolvendo policiais militares, tendo como vítima Osimar Vieira do Vale, em fato ocorrido no dia 24/10/2018, na rua 111, casa 101/B – Conjunto Timbó, no município de Maracanaú/CE. Segundo a Portaria, a havia a informação de que no momento da abordagem inicial a Osimar Vieira, ocorreu um disparo de arma de fogo efetuado pelo sindicante, antes que o abordado tivesse esboçado reação; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o Sindicado foi devidamente citado à fl. 113, e apresentou Defesa Prévias às fls. 121/123. Foram ouvidas a suposta vítima e outras 3 (três) testemunhas arroladas pela Autoridade Sindicante, e 2 (duas) testemunhas indicadas pela Defesa. Em seguida, o Sindicado foi interrogado (todas as audiências foram realizadas por meio de videoconferências, com acesso disponibilizado por meio de link à fl. 181). Por fim, apresentou Razões Finais às fls. 184/194. A Autoridade Sindicante destacou que embora tenha devidamente notificado por duas vezes a testemunha Cláudiana Dias do Vale, conforme o que se verifica às fls. 146 e 160, esta não compareceu às audiências previamente agendadas; CONSIDERANDO que a suposta vítima Osimar Vieira do Vale declarou que, aceba dos fatos, só se lembrava da parte em que os policiais chegaram com uma denúncia de agressão, contudo que não tinha havido agressão. Declarou que no momento que estava subindo a escada, um policial atirou em sua direção. Afirmou que não estava com a cabeça “normal”, pois se exaltou e saiu de si naquele momento. Reconheceu que na ocasião dos fatos agrediu um policial e que sacou a arma de um deles, mas não sabe de quem, e começou a atirar para o alto. Disse que foi atingido com dois tiros nas duas pernas e que foi muito agredido. Afirmou que as lesões decorrentes dos disparos foram após ter se entregado para os policiais; CONSIDERANDO que a testemunha Fernando Farias de Souza afirmou que estava trabalhando com Osimar. Disse que houve uma discussão entre Osimar e sua ex-mulher, e que logo após a discussão chegou uma viatura. Disse que ouviu um disparo, mas que não chegou a visualizar quem efetuou o disparo. Disse que os policiais entraram para algemar Osimar e que este tomou a arma de um policial, deu um soco em outro policial e efetuou três disparos na parede. Disse que na hora que Osimar sacudiu a arma, um policial efetuou dois disparos contra ele. Disse que logo após Osimar ser lesionado, o policial que levou o soco deu um chute em Osimar. Ratificou que os policiais socorreram Osimar; CONSIDERANDO que a testemunha 1º SGT PM Cezanildo Araújo Junior afirmou que foi acionado a pedido do 3º SGT Hanierio via frequência para dar apoio na ocorrência. Disse que durante a abordagem Osimar deferiu um soco no 3º SGT PM Hanierio, e conseguiu sacar a arma do coldre do 2º TEN PM Moreno, momento em que começou a efetuar disparos. Disse que foi necessário efetuar disparos para contê-lo, e que logo depois socorreram Osimar; CONSIDERANDO o termo prestado pela testemunha 2º TEN PM Cleomar Moreno da Silva, no qual afirmou que foi acionado por pedido de apoio, e que ao chegar no local foi verificado que Osimar tinha dado um tapa no rosto de sua ex-esposa e que ela estava muito nervosa solicitando que Osimar fosse preso. Disse que Osimar se homiziou no segundo andar da residência, em um quartinho pequeno. Disse que o depoente, o 3º SGT PM Hanierio e o 1º SGT PM Cezanildo subiram até o local para abordá-lo. Disse que durante a abordagem Osimar deferiu um soco no 3º SGT PM Hanierio, e conseguiu sacar a arma do coldre do depoente, momento em que começou a atirar. Disse que Osimar somente se entregou após ser lesionado nas pernas, mas que logo depois desse fato socorreram Osimar. Negou que tenha havido disparo em direção a Osimar enquanto este subia as escadas; CONSIDERANDO o termo prestado pela testemunha indicada pela Defesa, CB PM Jair Silva Moura, no qual afirmou que no dia dos fatos foi para o atendimento de uma ocorrência de violência doméstica. Disse que Osimar ao saber que seria conduzido para delegacia se homiziou no segundo andar da casa. Disse que foi solicitado apoio. Esclareceu que três policiais foram ao segundo andar da casa, e que por esse motivo que não presenciou o momento dos disparos. Ratificou que não houve nenhum disparo em direção a Osimar na subida das escadas. Afirmou que Osimar aparentava estar muito nervoso; CONSIDERANDO que a testemunha indicada pela Defesa SD PM Haryson Campos Vieira afirmou que esteve no atendimento da ocorrência de violência doméstica. Disse que a vítima informou que teria sido agredida por Osimar e que queria ir para a delegacia. Disse que Osimar estava muito “alterado”. Esclareceu que era o motorista da composição e que durante a ocorrência ficou resguardando a viatura, por isso não presenciou o momento dos disparos. Ratificou que não houve nenhum disparo em direção a Osimar na subida das escadas; CONSIDERANDO que em Auto de Qualificação e Interrogatório, o sindicado declarou que foi para o atendimento de uma ocorrência de violência doméstica e que chegando ao local mantiveram contato com a vítima, tendo esta informado que tinha levado um tapa de Osimar e queria ir para a delegacia. Disse que Osimar estava muito “alterado”, e que devido a isso foi solicitado apoio de outras viaturas. Disse que o, à época, SGT PM Moreno, por ser mais antigo tomou à frente da ocorrência e com autorização da vítima adentraram na casa para conduzir Osimar à delegacia. Disse que Osimar resistiu à condução e deu um soco no rosto da declarante, sacou a arma do então SGT PM Moreno e disparou contra a composição. Disse que foi revidada a injusta agressão pela composição, que culminou com as lesões em Osimar. Ratificou que não houve nenhum disparo em direção a Osimar na subida das escadas; CONSIDERANDO que, em sede de Razões Finais, a Defesa do sindicado (fls. 184/197) alegou, em resumo, que durante o atendimento da ocorrência, a vítima de agressão pediu à composição que Osimar fosse preso, pois este teria desferido um tapa no rosto de sua ex-companheira. Afirmou que a composição tentou dialogar com Osimar, contudo este estava bastante “desequilibrado”, vindo inclusive a desacatar a composição. Argumentou que Osimar possuía porte físico avantajado, conseguindo se desvencilhar dos policiais militares, agredindo em sequência o Sindicado (lesão corporal que fora constatada por meio de perícia à fl. 136). Argumentou que Osimar continuou a resistir, momento em que ele conseguiu tomar a pistola do então SGT PM Moreno, efetuando nove disparos de arma de fogo. Diante da situação, após se abrigarem, os profissionais tiveram que revidar, observando a proporcionalidade e os meios necessários para repelir o injusto ataque, situação em que o agressor foi alvejado nas duas pernas, tendo este relatado aos policiais que havia sido atingido. Logo em seguida, foi providenciado socorro médico à suposta vítima. Ressaltou que o agressor foi preso em flagrante por tentativa de homicídio (fls. 29/30), indicado no Art. 121, c/c Art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro. Argumentou que o Sindicado não cometeu crime ao agir em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal, conforme previsão do Art. 42 do Código Penal Militar, e que havia ausência de provas nos autos que corroborassem para a existência de transgressões disciplinares. Por fim, requereu a absolvição do Sindicado e o consequente arquivamento dos presentes autos; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 68/2023, às fls. 198/208, no qual firmou o seguinte posicionamento: “[...] A primeira observação a fazer é que uma viatura da polícia militar foi acionada para uma ocorrência de violência doméstica, conforme depoimentos das testemunhas. É preciso observar que Osimar alegou que não estava com a cabeça normal, se exaltou e saiu de si no momento da abordagem policial. Corroborando com o depoimento das testemunhas arroladas em informar que Osimar estava com o comportamento alterado. Convém ressaltar que Osimar alegou que agrediu um policial e sacou a arma de um dos policiais, mas não sabe qual, e começou a atirar para o alto. Corroborando com o depoimento das testemunhas arroladas em informar que Osimar efetuou vários disparos com arma do Ten Moreno. Contudo, em discordância com o denunciante, as testemunhas de defesa alegaram que não houve nenhum disparo em direção a Osimar, quando este subia as escadas da residência. Por fim, percebe-se que as testemunhas também são uníssonas em afirmar, de forma absolutória, que Ozimar agrediu o 3ºSGT PM Henrique Hanierio Ribeiro de Macedo – MF: 302.625-1-4 e sacou a arma de um dos policiais, e começou a atirar contra os policiais militares. IV. DA CONCLUSÃO E PARECER Considerando que a administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: Legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual. Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar ‘é o meio de apuração e punição de faltas graves dos servidores públicos e demais pessoas sujeitas ao regime funcional de determinados estabelecimentos da Administração’. Considerando que a Constituição Federal, no art. 5º, LV, assegura aos acusados e aos litigantes em geral, em processo judicial ou administrativo, o direito a ampla defesa e contraditório, com todos os recursos a elas inerentes, então o suposto infrator, seja ele culpado ou não, deverá ter a garantia de que o processo disciplinar a que responde(u) não foi arbitrário e inconsequente, sob pena de nulidade. Considerando que foram realizadas consultas ao e-saj do sistema Judiciário Estadual, da qual foi possível observar, que o sindicado respondeu a processo na Justiça Militar do Estado do Ceará referente aos fatos apurados nesta Sindicância, onde o Juiz da Auditoria Militar do Estado do Ceará determinou o ARQUIVAMENTO do feito, haja vista terem sido reconhecidas no caso em tela as excludentes de ilicitude, da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal. (fls.140 a 143). Considerando que foram constatadas através dos depoimentos das testemunhas que Osimar agrediu o 3ºSGT PM Henrique Hanierio Ribeiro de Macedo – MF: 302.625-1-4 e sacou a arma de um dos policiais, e começou a atirar contra os policiais militares. E foi revidado pela composição a injusta agressão, que culminou com as lesões corporais em Osimar. Considerando que os Diante de todo o exposto, com base nos argumentos fático-jurídicos e dos argumentos utilizados pela defesa, concluo que a conduta do sindicado se enquadra como transgressão disciplinar, porém, com a incidência da excludente de ilicitude, legítima defesa, de modo que NÃO é culpado das acusações, não cabendo a aplicação de punição disciplinar. Deste modo, sugere-se o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS pela incidência do instituto da legítima defesa, de acordo com o princípio da verdade real, com base nas provas constituídas no processo disciplinar, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003). [...]”. Assim, a Autoridade Sindicante se posicionou com a sugestão de não aplicação de sanção ao Sindicado por reconhecimento de causa de justificação prevista no inc. III (legítima defesa própria ou de outrem) do Art. 34 da Lei nº 13407/2003, com o consequente arquivamento dos autos; CONSIDERANDO que o entendimento da Autoridade Sindicante foi ratificado pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 8086/2023 (fl. 209), com homologação do Coordenador da CODIM/CGD, conforme o Despacho nº 8571/2023 (fls. 210/211); CONSIDERANDO que em pesquisa pública no site e-SAJ, verifica-se que tramitou na Vara da Auditoria Militar do Estado do Ceará autos protocolados sob o nº 0200053-54.2020.8.06.0001, classe de Inquérito Policial, arquivados definitivamente, com Decisão de reconhecimento da ocorrência da excludente de ilicitude da legítima defesa e do estrito cumprimento legal em favor do sindicado pelos mesmos fatos apurados nesta Sindicância: “[...] Os militares estavam em serviço, atendendo a uma ocorrência, tendo as praças respondido à agressão de forma proporcional, inclusive para a preservação de suas integridades físicas. O estrito cumprimento do dever legal encontra-se mencionado no art.42, III, do mesmo diploma legal, caracterizando-se no caso



pela perseguição legal aos suspeitos, com os procedimentos de praxe para a ação. No presente caso, tratando-se de legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, o arquivamento do inquérito faz coisa julgada, não podendo ser reaberto. Em face do acima exposto, determino ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, em face do reconhecimento da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal na ação dos policiais, com exclusão da ilicitude das condutas e a ausência de um dos substratos do crime, qual seja a antijuridicidade, portanto, não havendo delito, com bojo no artigo 25, caput, do Código de Processo Penal Militar [...]. A cópia da referida Decisão também consta nos autos às fls. 140/143; CONSIDERANDO que à fl. 136 consta cópia de Exame de Lesão Corporal realizado no Sindicado, no qual se atestou ofensa à sua integridade física, com edema, equimose e lesão contusa no supercílio direito; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do sindicado (fls. 177/180), verifica-se que este ingressou na Polícia Militar em 26/06/2009, sem registros de punições disciplinares, possui 14 (quatorze) elogios, encontrando-se no comportamento “EXCELENTE”; CONSIDERANDO que embora tenha se atestado a lesão corporal no denunciante (fls. 48V/49), os elementos presentes nos autos garantem verossimilhança à versão apresentada pelo Sindicado de que foi necessário o uso moderado da força, de forma proporcional, para o cumprimento das ordens legais e para resguardar a integridade física do Sindicado e de sua equipe, haja vista que a suposta vítima resistiu, bem como se aposiou, no momento da ocorrência, de arma de fogo com a qual veio a efetuar disparos contra a composição policial. Houve confirmação da própria vítima acerca da resistência relatada pelos policiais militares, bem como o reconhecimento de que agrediu o Sindicado durante a ocorrência. Consequentemente, as provas colacionadas aos autos demonstram que o Sindicado agiu em legítima defesa própria ou de outrem, conforme previsão do inc. III do Art. 34 da Lei nº 13.407/2003, por ocasião do uso da força nos fatos narrados na Portaria desta Sindicância; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº68/2023 (fls. 198/208)** e, por consequência, **absolver** o Sindicado 3º SGT PM HENRIQUE HANIERIO RIBEIRO DE MACEDO – M.F. nº 302.625-1-4, em relação as acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na causa de justificação da legítima defesa própria ou de outrem, conforme previsão do inc. III do Art. 34 da Lei nº 13.407/2003, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar a presente Sindicância instaurada em face do mencionado militar; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 1º da Lei Complementar nº 190, de 02 de janeiro de 2019 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 18961201-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 568/2020, publicada no DOE CE nº 265 de 30 de novembro de 2020, alterada pela Portaria CGD nº 729/2021 – SUBSTITUIÇÃO, publicada no DOE CE nº 279 de 15 de dezembro de 2021, em face do militar estadual CB PM THIAGO BARROS BANDEIRA, a fim de apurar ocorrência com resultado morte decorrente de intervenção policial, fato ocorrido no dia 09/11/2018, no bairro Sapiranga, nesta urbe; CONSIDERANDO a Portaria CGD Nº 254/2012, que delega apurações das transgressões por meio da Sindicâncias Disciplinares aplicáveis aos servidores civis e militares do Ceará, submetidos a Lei Complementar 98/2011; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fl. 168) e apresentou a respectiva defesa prévia às fls. 189/195, porém não indicou testemunhas. Demais disso, a autoridade sindicante ouviu 5 (cinco) testemunhas (fls. 198/199, fl. 200, fl. 201, fl. 210 e fl. 212). O acusado foi interrogado às fls. 196/197, posteriormente, abriu-se prazo para apresentação da defesa final; CONSIDERANDO que dentre as testemunhas arroladas pela autoridade sindicante (fls. 198/199 e fl. 200), foram ouvidos o genitor e uma vizinha do ofendido, respectivamente. O primeiro relatou que seu filho encontrava-se no interior da residência quando um terceiro (in casu, o indivíduo que foi preso e autuado em flagrante nos autos do IP nº 126-173/2018, de Portaria nº 128/2018), de repente chegou e entregou uma arma, instante em que uma composição policial bateu à porta, e seu filho de arma em punho, tentou impedir a entrada, segurando-a, e no embate, após a porta ser danificada, um dos PPMM teria visualizado-o, momento em que ouviu um estampido de arma. Demais disso, asseverou que quando os militares entraram no domicílio teriam efetuado disparos com a arma que encontrava-se de posse do seu filho. Já a outra testemunha, declarou que presenciou quando os policiais renderam um dos envolvidos e na sequência um dos PPMM teria efetuado disparos em direção à residência; CONSIDERANDO que de outro modo, as demais testemunhas (fl. 201, fl. 210 e fl. 212), policiais militares que participaram da ocorrência, de forma unânime aduziram que no dia do ocorrido realizavam o patrulhamento de rotina, quando visualizaram 2 (dois) indivíduos armados, instante em que efetuaram disparos em direção à composição, tendo os militares revidado a ação. Demais disso, declararam que 1 (um) dos indivíduos evadiu-se em direção ao interior de uma residência, enquanto que o outro, apesar de correr, se rendeu logo em seguida, encontrando-se de posse de uma arma de fogo, e na sequência foi constatado que o outro indivíduo que havia entrado no domicílio encontrava-se lesionado a bala e também de posse de uma arma de fogo; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fl. 196), de modo geral, o sindicado confirmou a narrativa dos demais policiais que participaram da ação. Esclareceu ainda, que tão logo foi constatado que um dos infratores encontrava-se lesionado no interior do domicílio, foi acionado ao local uma ambulância do SAMU. Ademais, declarou que no dia dos eventos, foi apreendido o seguinte material: duas pistolas, determinada quantidade de droga, apetrechos utilizados no contexto do tráfico, e outros objetos; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 215/227), a defesa, inicialmente passou a discorrer sobre os acontecimentos. Nesse sentido, aduziu que no dia do ocorrido, o sindicado encontrava-se de serviço acompanhado de mais 2 (dois) PPMM, realizando o patrulhamento de rotina no bairro Sapiranga, quando avistaram, na Rua Flávia Serra, 2 (dois) homens com armas em punho, os quais, ao serem surpreendidos com a presença da composição, começaram a disparar em desfavor dos militares, correndo em direção a uma residência próxima do local. Na mesma esteira, ressaltou que a reação foi inevitável, haja vista que os policiais tiveram que atirar para repelir injusta agressão, resguardados pela lei, uma vez que apenas agiram em estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa própria e de terceiro. Asseverou ainda, que quando os policiais avistaram 1 (um) dos indivíduos ingressando na residência, entraram logo em seguida, instante em que perceberam que em face da troca de tiros, um dos infratores veio a cair lesionado dentro da residência, enquanto que o outro participa da ação fora rendido do lado de fora do imóvel. Relatou ainda, que na ocasião foi acionado para o local o serviço de urgência médica (SAMU), que constatou o óbito de 1 (um) dos indivíduos, enquanto que o outro foi conduzido ao 26º Distrito Policial, com o material apreendido, qual seja, duas pistolas, uma pequena quantidade de droga, apetrechos para o tráfico, algumas garrafas de bebida alcoólica, dois aparelhos celulares e um facão. Do mesmo modo, ressaltou que os policiais envolvidos na operação só adentraram à casa onde o material foi apreendido após um dos envolvidos entrar no local, circunstância que ampararia a ação dos policiais, não existindo nenhum tipo de excesso por parte dos militares, os quais não deram causa aos fatos relatados. Mencionou ainda, que os indivíduos que praticaram os atos já eram conhecidos na região pela prática delituosa. Do mesmo modo, pontuou várias divergências entre as afirmações do pai da vítima, do indivíduo detido e dos policiais. Nesse sentido, citou alguns trechos das respectivas oitivas. Demais disso, observou que além das disparidades nos depoimentos, o ofendido já havia sido detido em outras ocasiões, demonstrando conduta delituosa reiterada, enquanto a pessoa detida, em razão dos mesmos fatos, foi condenado como incurso nas penas do Art. 16, I, da Lei nº 10.826/03, por meio do processo nº 0177619-42.2018.8.06.0001 (3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas), dessa forma, não haveria credibilidade nas declarações, uma vez que o genitor agiria com emoção e o amigo, na busca desacreditar os depoimentos dos policiais, enquanto que estes afirmaram que os 2 (dois) homens dispararam contra suas pessoas, havendo uma reação imediata e proporcional, não restando portanto, qualquer elemento comprobatório que tenha o condão de macular a conduta dos militares. Nesta toada, o sindicado teria agido amparado pela lei e sem excessos, não cometendo qualquer transgressão disciplinar ou fato tipificado no Código Penal, haja vista as condições de legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal, como dispõe o Art. 23 do CP, nesse sentido, passou a discorrer sobre os referidos institutos jurídicos, citando farta jurisprudência pátria. Assim sendo, não haveria se falar em transgressão disciplinar ou fato típico e antijurídico, ao passo que os policiais sofreram uma agressão injusta e imediata e revidaram de forma proporcional, não tendo a presente sindicância subsídios para consubstanciar uma possível sanção disciplinar, visto que a ação dos PPMM pautou-se em plena consonância com a legislação pátria. De mais a mais, a defesa ainda discorreu sobre o princípio da inocência e da não culpabilidade, e por fim, requereu a insubsistência da acusação por inexistência de prova, e consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final às fls. 242/248, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] e de tudo que fora colhido nessa sindicância conclui-se que a ação policial foi necessária e proporcional, ocorrendo sob a égide das excludentes de ilicitude do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e da LEGÍTIMA DEFESA, não sendo possível evidenciar qualquer irregularidade ou excesso cometidos pelo agente público ao repelir a injusta agressão perpetrada pelas supostas vítimas. Portanto,



este Sindicante é favorável ao ARQUIVAMENTO do presente procedimento (grifamos) [...]; CONSIDERANDO que o parecer da Autoridade Sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do despacho nº 11136/2022, à fl. 250), no qual deixou registrado que: “[...] 2. A única testemunha presencial foi o pai de Wellington o qual apresenta a versão de que seu filho estava dentro de casa quando os policiais chegaram. Tendo aquele tentado impedir a entrada dos policiais, segurando a porta com uma arma na mão, momento em que o policial efetuou o disparo. 3. A versão dos militares é de que Wellington e seu companheiro efetuaram disparos contra a guarnição de serviço, tendo o primeiro sido rendido e Wellington se homiziado em casa. 4. O sindicante pugnou pelo arquivamento por crer na hipótese de legítima defesa. Concordamos com o arquivamento não pela versão de legítima defesa, mas pela insuficiência de provas. Ademais, trata-se de crime contra a pessoa. Prudente o arquivamento nos termos do art. 72, p.u. do CDPM/BM, ou seja, caso surjam novos fatos pode ser instaurado novo procedimento. (grifamos) [...]”; CONSIDERANDO que o posicionamento do Orientador da CESIM/CGD, foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD, conforme o despacho nº 11179/2022 (fl. 251): “[...] 3. Considerando que às fls. 250, consta o despacho nº 11136 (2022 da lavra do Orientador da Célula de Sindicância Militar – CESIM/CGD, homologando o entendimento do encarregado da Sindicância, quanto ao arquivamento; 4. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, entende-se que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento. Em decorrência do Art. 18, IV do DECRETO Nº 33.447/2020, encaminho a deliberação superior com assessoramento jurídico. (grifamos) [...]”; CONSIDERANDO a título de informação e, ressalvado o princípio da independência das instâncias, em razão da morte do indivíduo, foi instaurado o IP nº 126-173/2018, de Portaria nº 128/2018 (Delegacia do 26º Distrito Policial), a fim de apurar as circunstâncias, causas e consequências do evento, tendo a autoridade policial, em relatório final, descrito sobre as diligências e termos coletados, se abstendo em se manifestar pelo arquivamento ou indiciamento. Com efeito, tendo como peça informativa a referida inquisa, o militar (ora sindicado) figura como réu nos autos da ação penal nº 0189540-95.2018.8.06.0001 (atualmente na fase de recebimento da denúncia perante a 3ª Vara do Júri), à fl. 64; CONSIDERANDO que noutro sentido, em razão do ocorrido, foi realizado no âmbito do 26º Distrito Policial, o auto de prisão em flagrante delito (conforme, IP nº 126-167/2018), na oportunidade ambos os indivíduos foram indiciados, com fulcro no Art. 14 (porte ilegal de arma), Art. 16 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito) e Art. 33 da Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas (tráfico), o qual foi posteriormente condenado no âmbito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas (ação penal nº 0177619-42.2018.8.06.0001), à pena de 3 (três) anos de reclusão, com fulcro no Art. 16 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), conforme cópia da sentença às fls. 228/237; CONSIDERANDO que consoante o auto de apresentação e apreensão, referente ao IP nº 126-167/2018, à fl. 37, que apurou o acontecimento, é importante evidenciar que foi apreendido o seguinte material: 34 (trinta e quatro) papeloletes contendo maconha, aproximadamente 30g, 1 (um) papelote de cocaína mais 1 (uma) pedra, com aproximadamente 4g com embalagem, uma pistola, calibre 380, marca Taurus, modelo PT58SS, com numeração raspada, uma pistola, marca Taurus, calibre 765, modelo PT57S, nº de série J23984, demais materiais; CONSIDERANDO que a maioria das testemunhas relatou que os disparos se deram no contexto de troca de tiros, em clara reação à atitude de duas pessoas armadas e que se encontravam praticando a mercancia de drogas. Verifica-se ainda, que além do entorpecente (maconha e cocaína) encontrado no interior da residência, foram apreendidas duas armas de fogo (pistolas), em posse dos 2 (dois) indivíduos. Demais disso, a única testemunha que levantou divergências em face das versões apresentadas pelos PPMM, foi o pai da vítima, que contextualizou os eventos de outra maneira; CONSIDERANDO que conforme se desprende do colacionado, seja na fase inquisitorial (IP nº 126-167/2018 – auto de prisão em flagrante), seja nesta sindicância, não há respaldo probatório suficiente para aferir se o sindicado em algum momento agiu contra legem. Noutro sentido, em razão do feito que perlustrou os fatos e do contexto apresentado, não há como reconhecer de forma inequívoca que o militar agiu amparado sob o manto de excludente transgressiva; CONSIDERANDO que inobstante a constatação do evento morte (causa por si só dotada de gravidade), não se infere, no caso concreto, diante das circunstâncias imprecisas em que se deu a ação, mormente, a ausência de testemunhas oculares do fato, concluir, neste momento, pela existência incontrovertida de dolo ou quaisquer causa excludente. Deste modo, igualmente, não há como aferir com convicção, “animus necandi” na conduta do sindicado, posto que da análise das circunstâncias que nortearam o fato e das provas coligidas, resta receoso afirmar categoricamente se agiu com dolo, culpa ou com fundamento na lei, implicando assim, que na dúvida, interpreta-se em favor do acusado; CONSIDERANDO que cotejando as declarações em sede inquisitorial com o interrogatório do sindicado, nesta sindicância, sob o manto do contraditório, verifica-se não haver incongruência/contradição ante as narrativas apresentadas; CONSIDERANDO que conforme cópia do laudo pericial registrado sob o nº 771828/2018, constante às fls. 48/49, a materialidade restou demonstrada, atestando a morte real da vítima, na oportunidade identificou-se entrada de projétil único de arma de fogo disparado a distância; CONSIDERANDO que os policiais militares que compareceram ao local, prestaram socorro à vítima, haja vista que açãoaram uma ambulância do SAMU; CONSIDERANDO que a dinâmica dos fatos extraída das provas pericial, documental e testemunhal, é consonante com as versões apresentadas pelo militar em sede de Inquérito Policial, Investigação preliminar e nesta Sindicância, isto é, que a ação se deu dentro de uma conjuntura fática de pretensa reação a uma suposta agressão injusta e iminente por parte da vítima fatal e de seu comparsa; CONSIDERANDO que da mesma forma, não se aferiu nos autos elementos que pudesse consubstanciar qualquer excesso por parte do sindicado; CONSIDERANDO que conforme se depura das provas carreadas aos autos, seja na fase inquisitorial (IP, Investigação Preliminar e neste feito) diante das reais circunstâncias dos acontecimentos descritos, não há respaldo probatório suficiente para aferir com a máxima certeza, quaisquer espécies de dolo ou culpa na conduta do sindicado, no disparo de arma de fogo que ceifou a vida da vítima. Da mesma forma, em razão das reais circunstâncias do evento, mormente, as descrições das escoriações constantes no laudo cadavérico e as declarações prestadas pelo genitor da vítima, seja na fase inquisitorial (IP), seja nesta Sindicância, bem como por meios das fotografias (fl. 13 – mídia DVD-R), nas quais visualiza-se uma porta, com divisão horizontal, sem uma das ripas, e com uma perfuração em outra ripa, não há como reconhecer de forma inequívoca que o militar em tela tenha agido, amparado sob o manto de alguma excludente, real ou putativa, ou qualquer outra causa supralegal diante das condições subjetivas e objetivas relatadas; CONSIDERANDO, que de outro modo, o conjunto das provas coligidas aos autos (depoimentos dos PPMM, armamento e entorpecente apreendidos), consubstanciam lastro probatório razoável, que se afigura suficiente para atestar eventual regularidade da conduta perpetrada pelo sindicado; CONSIDERANDO acerca do Princípio do Favor Rei, (expressão máxima dentro de um Estado Constitucionalmente Democrático, pois o operador do direito, deparando-se com uma norma que traga interpretações antagônicas, deve optar pela que atenda ao jus libertatis do acusado). Haja vista que, trata-se de regra do processo penal que impõe ao juiz seguir tese mais favorável ao acusado sempre que a acusação não tenha carreado prova suficiente para obter condenação. Nesse aspecto, o princípio do favor rei se enlaça com a presunção de inocência que, como vimos, inverte o ônus da prova. O órgão que acusa é quem tem de apresentar a prova da culpa e demonstrar a culpabilidade do cidadão presumido inocente. Caso a acusação não logre criar no tribunal a certeza da culpabilidade, então, o que se impõe é uma decisão favorável ao acusado (Alexandre Vilela, ob. Cit., p. 74); CONSIDERANDO que a parte final inc. VI do art. 386 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo em curso por força do art. 73 da Lei nº 13.407/03, prevê que a fundada dúvida sobre uma causa excludente do crime já é suficiente para impor a absolvição do acusado, ou seja, as excludentes de antijuridicidade, por afastarem a responsabilização disciplinar, não necessitam ser comprovadas mediante o mesmo nível de certeza exigido para imposição de sanção, em consonância com o princípio in dubio pro servitor, corolário da presunção de inocência. Todavia, o fundamento da decisão nessa hipótese é o mesmo de uma absolvição por falta de provas, não se confundindo com o reconhecimento peremptório de uma causa excludente de ilicitude, o que autoriza a incidência do Art. 72, parágrafo único, III, da Lei nº 13.407/2003, isto é, fraqueia-se a possibilidade de abertura de outro feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO a ficha funcional do militar estadual, às fls. 182/187, observa-se que o CB PM Thiago Barros Bandeira, conta com mais de 14 (quatorze) anos de efetivo serviço, 15 (quinze) elogios por bons serviços prestados, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento OTIMO; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar, o entendimento exarado no relatório de fls. 242/248, e Absolver o servidor CB PM THIAGO BARROS BANDEIRA – M.F. nº 301.560-1-3, por insuficiência de provas para consubstanciar uma sanção disciplinar, ressaltando a possibilidade de reapreciação, caso surjam novos fatos, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III do Art. 72 do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), e, por consequência, arquivar o presente feito em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, cabrá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, do Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 1 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 1º da Lei Complementar nº 190, de 02 de janeiro de 2019 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPN nº 14815463-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD Nº 42/2016 publicada no D.O.E. CE Nº 022, de 02 de fevereiro de 2016, aditada pela Portaria CGD nº 497/2020 (Exclusão de servidores do rol de sindicados), publicada no D.O.E. nº 252, de 13 de novembro de 2020 (fls. 175/176), visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais 2º SGT PM KAUÊ DE CASTRO COSTA e SD PM RÔMULO PONTES COSTA, tendo a Portaria narrado que Rodrigo da Silva Diógenes e Laerte Lacerda de Lima Filho, suspeitos de terem praticado roubo a pessoa, resistiram a abordagem e vieram a trocar tiros com os policiais, resultando na morte dos infratores, fato ocorrido no dia 21/07/2014, no bairro Autran Nunes em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, os sindicados foram devidamente citados (fls. 37/38), e apresentaram Defesas Prévias (fls. 40/41 e 62/65). Foram ouvidas 05 (cinco) testemunhas (fls. 82/83, 86/87, 90/90V, 187/188 e 189/190). Por fim, apresentaram Razões Finais às fls. 196/203 e 208/221V. A Autoridade Sindicante destacou que embora tenha devidamente notificado as testemunhas Marta Maria Borges Ferreira, Maria Neuma de Freitas Pereira e Benedito Lima Diógenes, estas não compareceram em suas audiências previamente agendadas, conforme o que se verifica às fls. 84/85 e 91A; CONSIDERANDO que a testemunha Bernadete de Araújo Lima (fls. 82/83) afirmou que criminosos efetuaram um assalto, abordando sua vizinha Neuma, tomado seu aparelho de celular, no que visualizaram um "tablet" que estava com sua sobrinha de 5 (cinco) anos. Relatou que eles decidiram roubar esse "tablet", e nesse momento um deles encostou uma arma, que não sabe especificar, no pescoço da depoente, dizendo que não reagisse, por ser um assalto. Detalhou que havia 4 (quatro) pessoas ocupando 2 (duas) motocicletas e que após a tomada dos objetos, os criminosos se evadiram do local. Disse que cerca de 10 (dez) minutos depois, Neuma bateu em seu portão, dizendo que os assaltantes trocaram tiros com a Polícia e estavam no chão baleados, e solicitou a depoente, que fosse junto com ela à procura dos objetos roubados. Respondeu que não visualizou quando a Polícia chegou a intervir no assalto, ou seja, quando os assaltantes saíram de frente da sua casa, a Polícia ainda não havia chegado. Respondeu que ao chegar ao local em que havia um dos assaltantes no chão, ouviu pessoas comentarem, que os criminosos vinham em fuga e se encontraram com os policiais e os assaltantes começaram a atirar, tendo suas ações revidadas; CONSIDERANDO que a testemunha Gelvanne Félix dos Santos (fls. 86/87) afirmou que foi até ao local onde os assaltantes foram baleados, e visualizou quando um deles estava na ambulância sendo reanimado, mas não chegou a reconhecê-lo, pois todos os 4 (quatro) indivíduos estavam com capacetes no momento do roubo. Respondeu que conseguiu ver somente um deles armado, no caso o que lhe abordou, pois os outros estavam somente na guarda, mas que não sabia precisar se estavam com armas por baixo das camisas. Respondeu que quando chegou ao local onde os assaltantes haviam sido baleados, ouviu comentários de que eles estavam fazendo assaltos em série; CONSIDERANDO que a testemunha Laerte Lacerda de Lima (fls. 90/90V) afirmou que era pai de Laerte Lacerda de Lima Filho, uma das supostas vítimas. Disse que seu filho era um menino bom, mas se acompanhava de pessoas condutas duvidosas. Disse que soube que seu filho se reuniu com 3 (três) amigos e saíram todos em 2 (duas) motos e suspeitava que iriam fazer coisas erradas. Não soube informar maiores detalhes acerca dos fatos; CONSIDERANDO o termo prestado pela testemunha Francisco Alberto da Silva Filho – Perito Criminal (fls. 187/188), no qual afirmou, após ver o constante no laudo pericial de exame balístico nº 88244.07/2014B, fls. 129/131, do anexo II dos autos, que confirmava inteiramente o teor constante naquele documento. Acrescentou que realizou a perícia na arma ali constante. Disse que esse tipo de perícia requer que o perito faça tentativas de disparos com a arma periciada e quando não é possível serem efetuados os disparos a arma é desmontada para identificar a causa do não funcionamento. No caso da arma do laudo verificou-se que havia um desgaste no pino percutor e na mola recuperadora, causado por mau uso e que a arma já se encontrava em mau estado de conservação, de forma que o exame garante a ineficiência da arma no momento em que ela está sendo examinada. Disse que um disparo pode ter ocorrido o defeito que ela apresentou na hora do exame ou mesmo uma queda pode ter danificado a arma, uma vez que a mesma estava em um mau estado de conservação. Perguntado ao depoente se era possível afirmar que no momento da ação analisada nos autos a arma já se encontrava inoperante, ou se o desgaste dos componentes do armamento pode ter ocorrido naquele instante, seja em decorrência da queda da motocicleta ou do uso por disparos efetuados no contexto fático da ocorrência, respondeu que como a arma se encontrava em um mau estado de conservação era possível sim que uma queda ou um disparo possa ter ocasionado o defeito mencionado no laudo; CONSIDERANDO o termo prestado pela testemunha Ireudo Pereira de Oliveira (fls. 189/190) no qual, após ver o constante no laudo pericial de exame balístico nº 88244.07/2014B, fls. 129/131 do anexo II dos autos, confirmou inteiramente o teor constante naquele documento. Acrescentou que a arma periciada não efetuou disparos, momento em que foi desmontada e verificou-se o desgaste natural ou acidental do pino percutor, e da mola recuperadora. Disse que esse desgaste podia ter sido ocasionado pela má conservação do instrumento ou por queda que viesse a incidir sobre o pino percutor. Confirmou que isso pode ter ocorrido na dinâmica da ocorrência; CONSIDERANDO que, em sede de Razões Finais, as Defesas dos sindicados (fls. 196/203 e 208/222) alegaram, em resumo, que pelos mesmos fatos, no Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado do Ceará requereu o arquivamento do I.P. nº 492/2014, sob o fundamento da excludente de ilicitude da legitimidade defesa própria e de terceiros, o que foi acolhido pelo magistrado nos autos protocolizados sob o nº 0800823-08.2014.8.06.0001, com fundamento no Art. 28 do Código de Processo Penal. Argumentaram que os peritos ouvidos foram unâimes em afirmar que o defeito encontrado no pino percutor pode ter sido ocasionado durante queda ou do uso de disparos durante a ocorrência. Argumentaram que restou claro que a arma utilizada pelos agressores na ocorrência era apta a realizar disparos e que dessa forma foi utilizada contra os policiais militares durante a abordagem. Por fim, requereram a absolvição dos sindicados e o consequente arquivamento dos presentes autos; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final, às fls. 233/237, no qual firmou sugestão de absolvição dos sindicados pela causa de justificação prevista no art. 34 da Lei nº 13.407/2003: “[...] 4 – DA ANÁLISE PROCESSUAL (ALEGAÇÕES FINAIS COMPLEMENTARES) Após detida análise dos argumentos contidos nas Defesas Final Complementares atravessada aos autos (fls. 196/203 e 207/223), entende-se que merece prosperar a tese das defesas de que as condutas atribuídas aos Sindicados, nos termos da Portaria nº 42/2016-CGD, não são sustentáveis para aplicação de sanção disciplinar, vez que restaram clarividentes que os policiais, durante toda ocorrência, agiram dentro do arrazoado da lei, mas precisamente quando os causídicos evocam em seus dizeres da conduta dos militares terem ocorrido dentro do que preceituou o Art. 25 do Código Penal (fl. 201); do grande impasse de que a arma, utilizada por 01 (uma) das supostas vítimas, a qual no laudo pericial (fls. 129/130, do anexo II), foi julgada inoperante, tenha se danificado durante a ação delituosa por 01 (um) simples disparo, ou mesmo devido a queda ocorrida, em decorrência de seu mau estado de conservação, tenha ocorrido desgaste no pino percutor e mola recuperadora (fl. 211v), o que foi corroborado pelos depoimentos dos peritos criminais (fls. 188 e 190); na apresentação do Art. 34, inc. III, do Código Disciplinar PMBMCE (fl. 212v); concluindo pela inexistência de provas cabais de que [...] tivessem praticado qualquer tipo de transgressão disciplinar no palco operacional, que ocasionou este procedimento, invocou o princípio do ‘in dubio pro reo’ (fl. 219); [...]”; CONSIDERANDO que o entendimento da Autoridade Sindicante foi ratificado pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 15897/2021 (fl. 239), com homologação do Coordenador da CODIM/CGD, conforme o Despacho nº 16221/2021 (fls. 240/243); CONSIDERANDO que em pesquisa pública no site e-SAJ, verifica-se que tramitou na 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza autos protocolados sob o nº 0800823-08.2014.8.06.0001, classe de Inquérito Policial, arquivados definitivamente, com Decisão de reconhecimento da ocorrência da excludente de ilicitude da legitimidade defesa em favor dos sindicados pelos mesmos fatos apurados nesta Sindicância. Consta cópia da referida Decisão às fls. 159/160, no que verifica: “[...] Trata-se de inquérito policial oriundo da Divisão de Homicídios, versando, sobre o falecimento de Rodrigo da Silva Diógenes e Laerte Lacerda de Lima Filho, feridos à bala, no bairro Autran Nunes, vindo a óbito no nosocomio ‘Frotinha da Parangaba’, nesta capital. Guia Policial Cadavérico fls. 80 e 110; Auto de exame de corpo de delito (Cadavérico) de fls. 51/52 e 114/116 deste procedimento. Instada a manifestar-se o douto Representante do Ministério Público, atuante nesta unidade judiciária exarou parecer de fls. 196/197, no sentido do arquivamento do presente inquérito policial, asseverou: (...) Diante do exposto, por não vislumbramos a ocorrência de delito prevista na legislação pátria passível de punição pelo Estado, requeremos seja determinado o arquivamento destas autos, nos termos do artigo 28, primeira parte, do Código de Processo Penal, pois restou evidente que [...] agiram sob o manto da legitimidade defesa. (...)’ É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO. Em verdade, restou comprovado através das diversas diligências efetuadas pela autoridade policial e por Auto de exame de corpo de delito (cadavérico) de fls. 51/52 114/116 que o caso em mesa trata-se de homicídios à bala, não havendo, neste caso, legislação pátria passível de punição a assegurar uma inicial acusatória. Leciona Tourinho Filho (Prática de Processo Penal p.78) que: ‘Recebendo os autos de inquérito, pode, como vimos o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento’ E assim procede: I fato é atípico; II. Autoria desconhecida; III. ‘Não há prova razoável do fato ou de sua autoria’. CONCLUSÃO Ante ao exposto, de acordo com a fundamentação precedente, acolho manifestação do Órgão Ministerial constante de fls. 196/197 e determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 28 da Lei adjetiva penal. Arquive-se, observadas as formalidades legais. [...]”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do 2º SGT PM Kauê de Castro Costa (fls. 229/230) verifica-se que este ingressou na Polícia Militar em 04/08/03, sem registros de punições disciplinares, possui 16 (dezesseis) elogios, encontrando-se no comportamento “EXCELENTE”. O SD PM Rômulo Pontes Costa (fls. 231/232) ingressou na Polícia Militar em 10/09/2007, possui 8 (oito) elogios, encontrando-se no comportamento “EXCELENTE”; CONSIDERANDO que embora tenha se atestado a morte das vítimas com a presença de feridas compatíveis com orifícios provocados por projéteis de armas de fogo (fls. 55/56 e 118/119 ANEXO I), os elementos presentes nos autos garantem verossimilhança à versão apresentada pelos sindicados de que foi necessário o uso moderado da força, de forma proporcional, para o cumprimento das ordens legais e para resguardar suas integridades físicas, haja vista que as supostas vítimas resistiram à abordagem, vindo a efetuar disparos de arma de fogo contra os sindicados. Não obstante o Laudo Pericial de Exame Balístico nº 88244.07/2014B (fls. 58/59 ANEXO I) ter atestado que a pistola semiautomática apreendida com as supostas vítimas (fls. 66/67 ANEXO I) não se encontrava em perfeito estado de funcionamento, os peritos responsáveis esclareceram em seus depoimentos que a ineficiência da arma pode ter sido ocasionada durante a ocorrência apurada, por ocasião de disparos efetuados pelas supostas vítimas, haja vista que ela se encontrava em mau estado de



conservação. Outrossim, na referida perícia ressaltou-se que houve supressão ou alteração da numeração da arma de fogo, pois a numeração se encontrava parcialmente ilegível, corroborando assim a origem ilícita da arma de fogo apreendida. Consequentemente, as provas colacionadas aos autos demonstram que os sindicados agiram em legítima defesa própria ou de outrem, conforme previsão do inc. III do Art. 34 da Lei nº 13.407/2003, por ocasião do uso da força nos fatos narrados na Portaria desta Sindicância; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final (fls. 233/237)** e, por consequência, **absolver** os sindicados 2º SGT PM KAUÊ DE CASTRO COSTA – M.F. nº 135.893-1-3 e SD PM RÔMULO PONTES COSTA – M.F. nº 301.145-1-5, em relação as acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na causa de justificação da legítima defesa própria ou de outrem, conforme previsão do inc. III do Art. 34 da Lei nº 13.407/2003, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) **Arquivar a presente Sindicância instaurada** em face dos mencionados **MILITARES**; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controldoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 1 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 1º da Lei Complementar nº 190, de 02 de janeiro de 2019 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância registrada sob o SPU nº 190454219-8, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 647/2019, publicada no D.O.E. CE Nº 215, de 12 de novembro de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual CB PM CLETEMIR MOURA DE ARAÚJO, o qual, supostamente, conforme o informado na Comunicação Interna nº 194/2019, datada de 20/05/2019, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, em que noticiou ocorrência de disparo de arma de fogo em via pública envolvendo, em tese, o referido policial militar, em fato ocorrido no dia 17/05/2019, na Barra do Ceará, em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicado foi devidamente citado à fl. 37, e apresentou Defesa Prévias às fls. 42/44. Foram ouvidas 2 (duas) testemunhas arroladas pela Autoridade Sindicante (em audiências realizadas por meio de videoconferência com cópia em mídia à fl. 128), e 2 (duas) testemunhas indicadas pela Defesa fls. 167 e 170. Em seguida, o sindicado foi interrogado (em audiências realizadas por meio de videoconferência com cópia em mídia à fl. 128). Por fim, apresentou Razões Finais às fls. 145/151 e Razões Finais Complementares às fls. 184/188. Embora tenha havido esforços da Autoridade Sindicante em localizar e notificar a testemunha Jackson Fernandes da Silva, a qual teria testemunhado a conduta do sindicado, a testemunha não foi localizada nem foi possível obter informações atualizadas de sua residência, conforme o Relatório de Notificação nº 41/2020 – COGTAC/CGD (fl. 104) e o Relatório de Notificação nº 69/2021 – COGTAC/CGD (fl. 123); CONSIDERANDO que as testemunhas 1º SGT PM Flávio Martins Moraes e 3º SGT PM Adail Mendes Xavier afirmaram em seus termos (fl. 128) que na ocorrência que envolveu o sindicado não foram encontradas cápsulas ao solo, bem como não souberam informar se havia ocorrido ou não disparo de arma de fogo; CONSIDERANDO que a testemunha indicada pela Defesa, Demetrius Sampaio Gurgel (fl. 167), afirmou que visualizou três homens que passaram próximo ao sindicado e este os abordou com a arma em punho, solicitando que levantassem a camisa, o que acreditava ser para verificação de algo ilícito. Disse que tomou conhecimento que dias antes aos fatos o sindicado havia sofrido um atentado. Ressaltou que não houve disparo de arma de fogo. Disse não conhecer os homens que foram abordados e que já havia se retirado do local quando a viatura da PMCE chegou; CONSIDERANDO que a testemunha indicada pela Defesa, 1º SGT PM José Urubatan de Oliveira (fl. 170), afirmou não ter presenciado os fatos, limitando-se a elogiar a boa conduta profissional do sindicado; CONSIDERANDO que em Auto de Qualificação e Interrogatório, o sindicado CB PM Cletemir Moura de Araújo (fl. 167) declarou que estava conversando com amigos na região, da qual era um morador antigo, quando percebeu que passaram dois homens em atitude suspeita pelo interrogado e por seus amigos. Disse que a referida região fica próxima ao local conhecido como “Morro do Santiago”. Relatou que em uma situação anterior havia sido vítima de roubo naquele local, tendo na ocasião trocado tiros com os suspeitos, e que esta ocorrência foi registrada no 7º DP. Disse que meses antes havia tomado conhecimento por populares que uma das pessoas envolvidas na referida ocorrência havia sido solta. Disse temia por alguma represália por conta da prisão que havia ocorrido em desfavor dessa pessoa. Esclareceu que os suspeitos passaram pelo interrogado por três vezes, de forma que na última os dois homens foram abordados. Disse que os abordou, mas os liberou logo em seguida. Disse que logo após isso foi abordado ainda no local por viaturas do Raio e pelo Supervisor da Área, tendo sido conduzido ao 33º DP, onde foi autuado por suposto disparo em via pública, mas após o pagamento de fiança foi liberado. Respondeu que não ingeriu bebida alcoólica e que não efetuou disparo no local, bem como não conhecia as pessoas abordadas; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais e Razões Finais Complementares, a defesa do sindicado (fls. 146/151 e 184/188) alegou, em resumo, que o sindicado não efetuou nenhum disparo de arma de fogo, e que a denúncia teria ocorrido por retaliação das pessoas abordadas. Destacou que o sindicado já havia sido vítima de roubo naquele local, e que as atitudes das pessoas abordadas eram suspeitas. Alegou que embora o sindicado tenha sido autuado em flagrante, em Decisão da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza entendeu-se pelo arquivamento dos autos protocolados sob o nº 0133924-04.2019.8.06.0001 em razão da carência de provas, juntando-se aos autos à referida Decisão, bem como a Certidão de Baixa e Arquivamento; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final às fls. 152/157, e o Relatório Final Complementar às fls. 189/196, nos quais sugeriu a absolvição do sindicado e o arquivamento dos autos pela insuficiência de provas: “[...] 6. PARTE CONCLUSIVA Analisando as peças que compõem a presente sindicância, depoimento e documentos oficiais presentes nos autos, é notado que foram realizadas tentativas de localizar o Senhor Jackson Fernandes da Silva, para que pudesse prestar seu termo, podendo-se chegar verdade real dos fatos. Quanto a alegação da defesa quando informa que o Sindicado realizou a abordagem a indivíduos, mas não realizou disparo de arma de fogo. Esta versão da defesa merece prosperar, tendo em vista, os depoimentos colhidos durante toda apuração desta sindicância, não há confirmação quando a realização de disparo de arma de fogo ou apreensão de estojos de munição. Consta nos autos laudo pericial no 2019.0017013 (fl. 86), no qual foi analisado a recenticidade de disparos, contudo não há como os peritos informarem a data nem o período em que possa haver ocorrido algum disparo. Quando a decisão acostada aos autos (fl. 187), pela defesa, no qual consta a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Ricardo Emídio de Aquino Nogueira, determina-se o arquivamento do processo nº 013392404.2019.8.06.0001, devido à enorme carência de provas para se embasar uma possível denúncia, faltando clareza quanto à ocorrência delituosa. É importante frisar, que a falta de elementos comprobatórios, como a oitiva da vítima, traz transtornos ao andamento e a elucidação do caso em tela vindo à tona o princípio do In dubio pro reo, por não trazer provas contundentes que demonstrem que o Militar investigado realizou disparo em via pública. Portanto, quanto à conduta do sindicado, por falta de provas, e por não haver fundamentada a materialidade delitiva, não vislumbra configuração de crime de natureza militar ou comum, bem como não se amolda a nenhuma forma de transgressão disciplinar do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará — CDPM/BM (Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003). Isto posto, sugiro o arquivamento do presente procedimento administrativo. [...]”; CONSIDERANDO que o entendimento da Autoridade Sindicante foi ratificado pelo Coordenador da CODIM/CGD por meio do Despacho nº 1884/2023 (fl. 199); CONSIDERANDO que em pesquisa pública no site e-SAJ, verifica-se que tramitou na 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza os autos protocolados sob o nº 0133924-04.2019.8.06.0001 em classe de Inquérito Policial (arquivado definitivamente), com requerimento de arquivamento pelo Ministério Público frente a indisponibilidade de elementos suficientes para fundamentar o oferecimento da Denúncia: “[...] Cuidam os autos de inquérito policial instaurado para apurar os indícios de autoria e materialidade acerca do delito de disparo de arma de fogo, atribuído a Cletemir Moura de Araújo, preso e autuado em flagrante no dia 17 de maio de 2019. Consoante os autos, na data mencionada, uma composição policial foi acionada para atender uma ocorrência de disparo de arma de fogo perpetrada por um policial militar. [...] Assim, foram exauridos todos os meios de investigação, sem que fosse satisfeita a materialidade delitiva. Com vistas, a representante do Ministério Público requereu o arquivamento do feito (fls. 88-90), aduzindo a indisponibilidade de elementos suficientes para fundamentar o oferecimento da denúncia. Em análise ao feito é inevitável se constatar a enorme carência de provas para embasar uma possível denúncia, verificando-se deste modo, a falta de clareza quanto à ocorrência delituosa. Dessa forma, acolho a manifestação ministerial relativamente a este inquérito policial e determino o seu arquivamento, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do STF. [...]”; CONSIDERANDO que à fl. 89 consta Laudo Pericial realizado na arma que estava com o sindicado, a fim de verificar a recenticidade de disparos, contudo os peritos afirmaram não ser



possível definir data nem período provável de tiro da arma de fogo; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do sindicado (fls. 175/182) verifica-se que este ingressou na Polícia Militar em 15/07/1998, sem registros de punições disciplinares, possui 04 (quatro) elogios; CONSIDERANDO que diante da instrução probatória realizada nesta Sindicância vislumbra-se a insuficiência de provas para o convencimento de que o sindicado tenha efetuado disparo de arma de fogo em via pública conforme narrado na Portaria. Notadamente a ausência de testemunhas que ratificassem a denúncia, bem como a impossibilidade do exame pericial realizado na arma de fogo determinar se havia ocorrido disparo no tempo dos fatos fragilizaram os elementos probatórios em desfavor do sindicado. Dessa forma, as provas se demonstram insuficientes para o convencimento de que o sindicado tenha praticado as transgressões narradas na Portaria inaugural; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final (fls. 152/157) e o Relatório Final Complementar (fls. 189/196)** para, por consequência, **absolver** o sindicado CB PM CLETEMIR MOURA DE ARAÚJO – M.F. nº 127.340-1-8, em relação das acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) **Arquivar a presente Sindicância** instaurada em face do mencionado militar; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018).  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de julho de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 1º da Lei Complementar nº 190, de 02 de janeiro de 2019 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190780378-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 12/2020, publicada no DOE CE nº 013, de 20 de janeiro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual CB PM NÁELIO DA SILVA SANTOS, em razão de suposta situação de irregularidade funcional do militar em epígrafe, que por ocasião de encontra-se agregado, há mais de 1 (um) ano de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), afastado do serviço por motivos psicológicos encontrava-se prestando diversos concursos públicos; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fl. 61), apresentou defesa prévia à fl. 70, e se reservou o direito de discutir o mérito, por ocasião das razões finais, ao final arrolou duas (duas) testemunha, ouvida às fl. 103/104. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu 1 (uma) testemunha (fl. 91). Posteriormente, o acusado foi interrogado (fl. 107) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final (fl. 124); CONSIDERANDO o depoimento da testemunha arrolada pela autoridade sindicante, este aduziu que de fato presenciou pelo menos em duas ocasiões, o sindicado realizando concursos públicos em diferentes unidades da federação; CONSIDERANDO que as testemunhas de defesa nada declararam de relevante sobre os fatos, limitando-se em abonar a conduta profissional do acusado; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, o sindicado asseverou que apresentava problemas de ordem psicológica desde o ano de 2013, cuja condição se agravava, encontrando-se de LTS desde o ano de 2017. Demais disso, confirmou que prestou alguns concursos em algumas unidades da federação, no período de sua LTS, como forma de tentar minorar sua condição de saúde mental, inclusive logrou êxito no concurso de Oficial da PMCE, porém optou por não dâ continuidade às demais fases, e acredita que sua condição de saúde tem a ver com um episódio de violência, envolvendo um familiar em que foi vítima, em razão da sua condição de policial militar, o que o abalou; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 126/135), a defesa, inicialmente após descrever os fatos, arguiu excesso de enquadramento legal diante da suposta conduta. Ademais, aduziu que no ano de 2013, durante uma ocorrência, o militar foi reconhecido por um criminoso de seu bairro e após esse fato, passou a se sentir perseguido, gerando traumas psicológicos, necessitando de tratamento desde o ano de 2017. Destacou ainda, que no ano de 2022, o irmão do sindicado fora assassinado, sem nenhuma razão aparente, fazendo com que o militar retornasse à sua LTS, passando a conviver mais intensamente com seu trauma. Ressaltou, que o sindicado começou a estudar para concurso públicos objetivando melhorar sua condição mental, buscando refúgio dos problemas psicológicos sofridos, mesmo sem a intenção de assumir tais cargos, caso obtivesse êxito, a exemplo de sua aprovação em um concurso para Oficial da Polícia Militar do Ceará, que não assumiu em razão do trauma sofrido. Assentou que de acordo com a psicanalista Marta Pires Relvas, integrante da Sociedade Brasileira de Neurociência, o estudo é uma forma de elevar a autoestima e prevenir doenças, bem como melhora a depressão. Nesse sentido, asseverou que a imputação disciplinar constante na presente sindicância não merece prosperar, visto que o estudo se tornou um alívio para o sofrimento causado pelos traumas que o policial passou nos últimos anos. Na mesma esteira, observou que o conteúdo da denúncia que iniciou o presente feito deve ser desprezado, posto que o sindicado encontrava-se acobertado pelo Estatuto dos Militares Estaduais, não cometendo, portanto, nenhuma infração, conforme o disposto no art. 62, §1º, V, da Lei nº 13.729/2006, que dispõe da seguinte redação: “[...] Art. 62. Licença é a autorização para o afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao militar estadual, obedecidas às disposições legais e regulamentares. §1º. A licença pode ser: (...) V - para tratar da saúde própria; [...]”. Da mesma forma, pontuou que não há nenhum suporte fático à acusação, mais precisamente, indícios de autoria e materialidade, requisitos estes que não teriam sido demonstrados. Na mesma toada, assentou que as imputações são totalmente inobservantes de qualquer adequação jurídica com a dignidade humana, proporcionalidade, razoabilidade e ofensividade, não ensejando punição, afirmando ser flagrante a falta de nexo de causalidade entre a suposta simulação de doença pelo sindicado e possível benefício de estudo em tempo integral. Aduziu ainda, tratar-se de denúncia genérica com fito exclusivo de causar prejuízo emocional e profissional à pessoa do sindicado. Demais disso, asseverou que o militar se encontra no comportamento excelente desde o ano de 2019, sendo agraciado com 3 (três) elogios por bons serviços prestados e não possui registro de punições disciplinares, como se pode verificar do seu resumo de assentamentos. Por fim, requereu que o sindicado seja declarado inocente, com consequente absolvição e arquivamento do feito, sem aplicação de qualquer sanção disciplinar, tendo em vista não restar provado o cometimento de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 360/2022, às fls. 142/153, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] IV. DA CONCLUSÃO E PARECER. Do exposto, este sindicante, sugere Arquivamento do presente feito, por inexistir provas que possa consubstanciar a prática de transgressão disciplinar por parte do sindicado, conforme prevê o Artigo 439, alínea “e”, do CPPM, c/c Artigo 73, da lei 13.407/2003: Código de Processo Penal Militar: Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: (...) e) não existir prova suficiente para a condenação; Código Disciplinar dos Militares Estaduais (lei 13.407): Art.73 – Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil. Podendo a Sindicância ser desarquivada ou instaurada novo processo caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos, conforme prevê o parágrafo único do Art. 72, da Lei nº 13.407/2003(CD-PMBM). Parágrafo Único – Não impede a instauração de novo processo regular, caso surjam novos fatos ou denúncias posteriormente à conclusão dos trabalhos na instância administrativa ou judicial, do militar do estado em razão de: I - não haver prova da existência do fato; II - falta de prova de ter o acusado concorrido para transgressão; III - não existir prova suficiente para a condenação. (grifou-se [...]]; CONSIDERANDO que na sequência, o orientador da CESIM/CGD, exarou o despacho nº 16696/2022, à fl. 154, a fim do sindicante juntar aos presentes autos, documentação oriunda da Junta Médica/COPEM/SEPLAG em relação ao servidor. Nesse sentido o encarregado do feito após diligenciar junto à COPEM/SEPLAG (fl. 155), juntou aos fólios documentação médica proveniente da COPEM/SEPLAG, referente ao histórico/prontuário completo do servidor, além do esclarecimento de que as condutas tipificadas ora objeto da sindicância, não são consideradas incompatíveis, com a patologia apresentada pelo militar (fls. 157/164); CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Complementar às fls. 165/168, no qual, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] 4. CONCLUSÃO E PARECER. Diante do que foi diligenciado, este sindicante, mantém o posicionamento anterior, o qual sugere o Arquivamento do presente feito, por inexistir provas que possa substanciar a prática de transgressão disciplinar por parte do sindicado. Podendo a Sindicância ser desarquivada ou instaurado novo processo caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos, conforme prevê o Parágrafo único do Art. 72, da Lei nº 13.407/2003(CD-PMBM). Parágrafo único – Não impede a instauração de novo processo regular, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos na instância administrativa, a absolvição, administrativa ou judicial, do militar do Estado em razão de: I - não haver prova da existência do fato; II - falta de prova de ter o acusado concorrido para a transgressão; ou, III - não existir prova suficiente para a condenação. (grifou-se [...]]; CONSIDERANDO que no mesmo sentido foi o despacho nº 1868/2023 – CEPREM/CGD, respondendo pela CODIM/CGD (fl. 169); CONSIDERANDO que no tocante às licenças para tratamento de saúde em favor do sindicado, não há o que questionar quanto à idoneidade da documentação, uma vez que todos os afastamentos foram devidamente homologados pela COPEM/SEPLAG, conforme laudos e históricos/prontuários, às fls. 15/20, fls. 43/50 e fls. 67/68. Nesse sentido, verifica-se que as licenças para tratamento de saúde são legítimas/idôneas, uma vez que foram expedidas por profissional de saúde competente e devidamente homologadas pela COPEM/SEPLAG;



CONSIDERANDO que é assente na jurisprudência que caso permaneça incerta e nebulosa a comprovação da materialidade, presume-se inocente o acusado, conforme entendimento do Superior Tribunal Militar, a seguir exposto: [“EMENTA: APELAÇÃO. MPM. ESTELIONATO. ART. 251 DO CPM. SIMULAÇÃO DE DOENÇA. AFASTAMENTO. PRÁTICA LABORAL. MATERIALIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. Caso permaneça incerta e nebulosa a comprovação da materialidade, presume-se inocente o acusado de simular doença psíquica para se ausentar de suas obrigações na caserna. O convencimento judicial apto a cristalizar um juízo de condenação deve repousar sobre circunstâncias objetivas, com lastro probatório nos autos, do contrário, a absolvição emerge como única medida, consagrando o princípio da prevalência do interesse do réu - in dubio pro reo. Apelação ministerial desprovida. Decisão unânime. (STM – APELACÃO Nº 7000053-68.2020.7.00.0000, Relator: FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Data de Julgamento: 04/02/2021, Data de Publicação: 12/02/2021”]; CONSIDERANDO que o próprio sindicado confirmou que realizou alguns concursos públicos em outros estados da federação no período em que se encontrava de licença para tratamento de saúde, entretanto, segundo a informação contante no bojo do ofício nº 003/2023/COPEM-SEPLAG-SARG, datado de 24/01/2023, da lavra do Coordenador da Perícia Médica/COPEM/SEPLAG, tal conduta não é incompatível com a patologia apresentada pelo servidor; CONSIDERANDO que diante do caso concreto, não é possível afirmar que o sindicado tenha simulado doença e/ou utilizado dos seus afastamentos para obter algum tipo de benefício pessoal. Nesse sentido, para que haja uma condenação, o fato deve estar suficientemente provado na instrução, de forma a não causar dúvida, pois, uma vez não existindo prova suficiente para condenação, deve o acusado ser absolvido, nos termos do art. 439,ºeº do CPPM. Assim sendo, em razão da regularidade das licenças para tratamento de saúde expedidas pela COPEM/SEPLAG, e pela insuficiência de elementos demonstrativos de que o acusado se utilizou de subterfúgios para se beneficiar dos afastamentos, no intuito de estudar e realizar provas para concursos públicos, não há elementos suficientemente hábeis para atestar a responsabilidade disciplinar do Militar; CONSIDERANDO que no processo acusatório, a dúvida milita em favor do acusado, uma vez que a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado. Sendo assim, não havendo provas suficientes da materialidade e autoria do delito, o julgador deverá absolver o acusado, isto é, in dubio pro reo. Desta forma, o princípio em tela, é a consagração da presunção da inocência e destina-se a não permitir que o processado possa ser considerado culpado de algum ilícito, enquanto restar dúvida razoável quanto à sua culpabilidade; CONSIDERANDO que o conjunto probatório demonstra-se frágil e insuficiente para sustentar a aplicação de uma reprimenda disciplinar ao sindicado; CONSIDERANDO que diante do acima explicitado, não restou suficientemente comprovada a acusação descrita na portaria inaugural; CONSIDERANDO os princípios da livre valorização da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais do militar em referência (fls. 139/141), verifica-se que possui mais de 14 (quatorze) anos de serviços prestados à Corporação PMCE, com 3 (três) registros de elogios por bons serviços prestados, sem sanção disciplinar, encontrando-se na categoria de comportamento EXCELENTE; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar**, os entendimentos exarados nos **relatórios de fls. 142/153 e fls. 165/168, e absolver** o policial militar CB PM NAELIO DA SILVA SANTOS – M.F nº 301.788-1-9, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado servidor; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso da aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 34, §7º e §8º, do Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 1 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

**CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO**

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 1º da Lei Complementar nº 190, de 02 de janeiro de 2019 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 18278971-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 575/2020, publicada no DOE CE nº 265, de 30 de novembro de 2020, em face dos militares estaduais, 3º SGT PM WAGNER PAULA SILVA, CB PM LUCLEICIO CRUZ DE OLIVEIRA, CB PM ANTÔNIO MAICOM DE SOUSA CAVALCANTE e CB PM NÍLSON CASTRO DE SOUZA, em razão de uma ocorrência com resultado morte decorrente de intervenção policial, fato ocorrido no dia 30/03/2018, no município de Caucaia/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os sindicados foram devidamente citados (fl. 224, fl. 225, fl. 226 e fl. 227) e apresentaram as respectivas defesas prévias às fls. 233/246, fls. 253/273, fls. 274/293 e fls. 294/312, com indicação de 12 (doze) testemunhas, ouvidas às (fls. 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352). Demais disso, a Autoridade Sindicante arrolou 3 (três) testemunhas (fl. 323, fl. 324, fl. 325, fl. 326, fl. 327, fl. 328, fl. 330, fl. 331, fl. 332, fl. 334 e fl. 335), porém apesar de notificadas, somente uma compareceu para prestar depoimento, à fl. 333. Posteriormente, os acusados foram interrogados (fl. 353, fl. 354, fl. 355 e fl. 356) e abriu-se prazo para apresentação da defesa final (fl. 357); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de defesa prévia (fls. 233/312), em apertada síntese, a defesa pautou-se no princípio da individualização da conduta dos agentes, bem como suscitou suposta inépcia da acusação e que os PPMM teriam agido amparados e fundamentados pela lei, não cometendo portanto, a conduta ilícita descrita na apuração. No mesmo sentido, arguiu que a ação dos PPMM estaria amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa, disposta nos arts. 23 e 25 do CP. Demais disso, citou os princípios da presunção da inocência do servidor público, da boa-fé e da verdade real, e por fim, requereu a absolvição dos sindicados e consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que duas testemunhas arroladas pela autoridade sindicante, às quais poderiam prestar depoimento, confirmando as acusações inicialmente formuladas em investigação preliminar, não compareceram em sede de contraditório, apesar de notificadas duas vezes (fl. 324, fl. 325, fl. 326, fl. 327, fl. 328, fl. 330, fl. 332, fl. 334 e fl. 335). De outro modo, foi ouvida a vizinha do ofendido, (fl. 333), a qual, em síntese, aduziu que no dia do ocorrido, policiais lotados no CPRAIO, teriam danificado a porta de uma residência e colocado algumas pessoas na parte interna, e logo após ouviu-se estampidos de tiros. Demais disso, asseverou que logo em seguida, os militares foram à sua residência e colheram informações com seus filhos. Declarou ainda, que a vítima já havia convivido com sua filha. Por fim, relatou que escutou 3 (três) disparos, e não teria visualizado quando os PPMM socorreram a vítima; CONSIDERANDO que em face das ausências das duas testemunhas em sede de sindicância, vale destacar as suas declarações, por ocasião da lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstaciada nº 201-48/2018, realizado na Delegacia Metropolitana de Caucaia/CE, em desfavor do ofendido. Nesse sentido, a então namorada da vítima, às fls. 29/30, relatou que ele praticava tráfico de drogas na residência, porém não tinha conhecimento se possuía arma de fogo, e que no momento dos disparos, encontrava-se dormindo e não viu o que teria acontecido. Na mesma esteira, foram as declarações do genitor do ofendido, o qual, à fl. 35, asseverou que tinha conhecimento de que seu filho praticava tráfico de drogas e que já o havia alertado sobre tal condição ilícita; CONSIDERANDO que algumas das testemunhas de defesa nada declararam de relevante sobre os fatos, limitando-se em abonar as condutas dos sindicados. Demais disso, outras testemunhas, PPMM que participaram da operação policial, asseveraram que no instante dos disparos, não se encontravam no interior da residência, assim sendo, não apresentaram informações importantes sobre o contexto em que o ofendido foi lesionado; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório, os sindicados foram uníssonos em narrar a mesma dinâmica dos fatos. Na oportunidade, declararam que no dia dos eventos, foram averiguar uma ocorrência envolvendo indivíduos armados, os quais possivelmente, em outra data, haviam se envolvido em uma troca de tiros com o policiamento local, inclusive teriam lesionado um policial. Afirmaram que ao chegarem ao local, foram recebidos com disparos de arma de fogo em suas direções e revidaram, ressaltaram que diante da ofensa, somente agiram para cessar a agressão injusta e de maneira proporcional. Demais disso, tão logo cessaram os disparos, socorreram a vítima ainda com vida à unidade hospitalar mais próxima. Por fim, aduziram que todos os membros da composição atiraram, porém não poderiam afirmar quais dos disparos atingiram o ofendido; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de razões finais (fls. 362/430), a defesa dos sindicados, reiterou os mesmos argumentos apresentados em sede de defesa prévia e, mais uma vez, requereu o arquivamento dos autos. Nesse sentido, a defesa inicialmente enalteceu o tempo de serviço dos militares e seus comportamentos, empôs enumerou os pretensos dispositivos da Lei nº 13.407/2003, referentes aos valores e deveres que os PPMM teriam violados, a fim de demonstrar que as condutas dos militares envolvidos não teriam sido individualizadas, atribuindo-se um caráter genérico para os fatos aventureiros. Do mesmo modo, no mérito a defesa aduziu que o então Batalhão de Policiamento de Rondas Intensivas e Ostensivas (BPRAIO), exerce as suas atribuições amparado por regulamentos específicas de abordagem e policiamento, não sendo tais condutas de acusação apontadas como verdade, pois o patrulhamento é exercido por motocicletas e viaturas caracterizadas, e os seus agentes possuem a identificação expressa em seus fardamentos, sendo compreendido que todas as suas ações são pautadas no mais devido rigor da lei. Destacou que a ação resultou na apreensão de uma menor de idade, um revólver, marca Taurus, cal. 38, com 5 munições deflagradas e 1 intacta, nº 523591, além de 11 gramas de maconha, 20 gramas de crack, 6 aparelhos celulares, 1 balaclava, 1 blusão preto manga longa com capuz, tudo conforme ocorrência



M20180215405 (registrada na CIOPS), material devidamente apresentado à autoridade policial. Deste modo, a defesa arguiu que os envolvidos não possuem conduta moral ou reputação para questionar a ação ou qualquer procedimento policial, visto que, o ofendido já figurava como réu em processo criminal, e conforme depoimento apresentado na delegacia pela testemunha, menor de idade, afirmou que a suposta vítima vendia drogas e era integrante de facção criminosa, e que em outro depoimento, uma das testemunhas, demonstrou contradição. Na mesma esteira, a defesa aduziu suposta inépcia da denúncia, tendo como referência o Art. 41 do CPP. Noutro sentido, a defesa arguiu que a ação dos PPMM estaria amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa, disposta nos Arts. 23 e 25 do CP, passando a discorrer sobre o tema, mormente seus requisitos. Demais disso, citou os princípios da presunção da inocência do servidor público, da boa-fé e da verdade real. Por fim, requereu a absolvição dos sindicados e consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 50/2022, às fls. 431/447, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, manifestou-se pelo arquivamento do feito, pela incidência do in dubio pro reo, nesse sentido firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Diante de todo o exposto, com base nos argumentos fático-jurídicos e dos argumentos utilizados pela defesa, concluo que as condutas dos sindicados se enquadram como transgressão disciplinar, porém, com a incidência do princípio do in dubio pro reo, tendo em vista que a análise dos elementos de informação contidos neste processo leva-se a reconhecer a inexistência de prova convincente e necessária que permita, de modo seguro, a formulação de um juízo de certeza quanto à culpabilidade dos ora acusados, no que concerne ao teor da imputação acusatória contra eles deduzida, de modo que NÃO são culpados das acusações, não cabendo a aplicação de punição disciplinar. Deste modo, sugere-se o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS pela incidência do princípio do in dubio pro reo, de acordo com o princípio da verdade real, com base nas provas constituídas no processo disciplinar, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003). (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que o parecer da Autoridade Sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 4712/2022 (fl. 449), no qual deixou registrado que: “[...] 2. Quanto a forma o sindicante seguiu o rito estabelecido na Instrução Normativa nº 12/2020, vigente à época dos fatos, havendo citação, defesa prévia, relatório de informações da CIOPS, Exame Cadavérico, Resumo de Assentamentos dos acusados, oitiva de testemunhas, defesa final e relatório. Não se vislumbram vícios ou nulidades aparentes. 3. Quanto ao mérito, o sindicante pugnou pelo arquivamento face a incidência do princípio do in dubio pro reo, o princípio da verdade real e com base nas provas constituídas no processo disciplinar; ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos, conforme prevê o Parágrafo único do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003). Concordamos. (grifou-se) [...]”, cujo entendimento foi corroborado pelo Coordenador da CODIM/CGD por meio do Despacho nº 5210/2022 (fls. 450/451): “[...] 3. Considerando que em sede do Relatório Final nº 50/2022, às fls. 431/447, o Sindicante concluiu, com base nos argumentos fático-jurídicos apresentados, à luz do Art. 10 da Instrução Normativa nº 16/2021, publicada no DOE/CE nº 289, de 29/12/2021, pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, pelas condições legais que imponham a resolução antecipada do feito, sem prejuízo de que possam ser desarquivados, caso surjam fatos novos, que assim o autorize e o justifique, nos termos da lei e do direito, visto que as alegações de defesa mostraram-se fundamentalmente justificantes, pois foi demonstrado pelo sindicado que não acompanhava o cadastro realizado anteriormente o seu ingresso no Corpo de Bombeiros, bem como não tinha conhecimento que havia sido depositado em sua conta-corrente erroneamente tal benefício, e que, após tomar conhecimento, providenciou o estorno devido ao erário; 4. Considerando que o Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD), por meio do Despacho nº 4712/2022, às fls. 449, após analisar os autos, concordou com o Sindicante no sentido de que os autos sejam arquivados, tendo em vista a inexistência de prova convincente e necessária que permita, de modo seguro, a formulação de um juízo de certeza quanto à culpabilidade dos ora acusados, no que concerne ao teor da imputação acusatória contra eles deduzida, de modo que NÃO são culpados das acusações, não cabendo a aplicação de punição disciplinar; 5. Ante o exposto, visto que a formalidade e o devido processo legal foram satisfatoriamente atendidos e que as provas produzidas durante a instrução processual foram suficientes para demonstrar a inocência do militar sindicado, ratifica-se e se homologa na íntegra, com fundamento no art. 18, inc. VI, do Decreto nº 33.447/20, o Relatório conclusivo do Sindicante, pelos seus fundamentos, quanto ao ARQUIVAMENTO antecipado do feito. (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO a título de informação e, ressaltado o princípio da independência das instâncias, após o evento morte, foi instaurado o IP nº 122-68/2018 (22ª Delegacia Distrital), a fim de apurar as circunstâncias, causas e consequências do evento, tendo a autoridade policial, em relatório final, descrito sobre as diligências termos coletados, sem indiciamento. Igualmente, sobre os mesmos fatos, em consulta pública ao site do TJCE, tendo como peça informativa o IPM de Portaria nº 255/2018, permutado no âmbito da PMCE, verifica-se a existência do processo nº 0042654-30.2018.8.06.0001, classificado como Inquérito Policial, atualmente na Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia/CE, após a Justiça Militar Estadual ter declarada sua incompetência, às fls. 427/428; CONSIDERANDO que noutro sentido, em razão do ocorrido, foi realizado no âmbito da Delegacia Metropolitana de Caucaia/CE, o Boletim de Ocorrência Circunstaciada nº 201-048/2018 (fls. 19/50), em desfavor do adolescente apreendido, tendo em vista os indícios de encontrar-se traficando substância entorpecente em companhia do ofendido. Na oportunidade, a autoridade policial consignou no histórico dos fatos, o seguinte teor, in verbis (fl. 22): “[...] Trata-se de Ato Infracional instaurado em face de (...) tendo em vista que há indícios que ela estava traficando entorpecentes junto com Francisco Robério Almeida de Oliveira, o flagrante se iniciou depois de um cerco feito por Policiais a residência onde estava (...) e Francisco, pois ele consoante o depoimento dos Policiais teria tido envolvimento com uma troca de tiros que ocorreu com Policiais do Raio no dia 29 de março de 2018, entrando na residência os Policiais teriam sido recebidos com disparos de arma de fogo, destarte para repelir a injusta agressão usaram da força necessária. Destaca-se que (...) em seu depoimento aduziu que realmente Francisco Robério vendia drogas, porém negou que ela participava do comércio ilícito, disse ainda que em algumas vendas “ficava junto com ele”. Francisco Robério Almeida de Oliveira foi a óbito, nos termos dos depoimentos dos Policiais, sendo assim faço acompanhar o procedimento a relação dos Policiais que participaram do flagrante e a numeração das suas respectivas armas de fogo (...) (grifou-se) [...]”; CONSIDERANDO que consoante o auto de apresentação e apreensão, referente ao BOC nº 201-048/2018, à fl. 25, que apurou o ocorrido, é importante evidenciar que foi apreendido o seguinte material: 1 (um) revólver, calibre 38, marca Taurus, nº de série 523591, 6 (seis) munições, calibre 38, 5 (cinco) deflagrada e 1 (uma) intacta, 11g (onze) de maconha, embalada para a venda, 20g (vinte) de crack, embalada para venda, demais materiais; CONSIDERANDO que conforme se desprende do colacionado, seja na fase inquisitorial (BOC nº 201-48/2018 – Delegacia Metropolitana de Caucaia/CE, Inquérito Policial nº 122-68/2018 – 22ª Delegacia Distrital), seja nesta sindicância, não há respaldo probatório suficiente para aferir se o sindicado em algum momento agiu contra legem. Noutro sentido, em razão do feito que perlustrou os fatos e o contexto apresentado, não há como reconhecer de forma inequívoca que os militares agiram amparados sob o manto de excludente transgressiva; CONSIDERANDO que inobstante a constatação do evento morte (causa por si só dotada de gravidade), não se infere, no caso concreto, diante das circunstâncias imprecisas em que se deu a ação, mormente, a ausência de testemunhas oculares do fato, concluir, neste momento, pela existência incontrovertida de dolo ou quaisquer causa excludente. Deste modo, igualmente, não há como aferir com convicção, “animus necandi” nas suas condutas, posto que da análise das circunstâncias que nortearam o fato e das provas coligidas, resta receoso afirmar categoricamente se agiram com dolo ou culpa, implicando assim, que na dúvida, interpreta-se em favor do acusado; CONSIDERANDO que conforme a Comunicação Interna nº 088/2018/COINT/CGD, extraída da ocorrência oriunda da CIOPS, registrada sob o nº M20180215405, às fls. 06/12, consignou-se, in verbis: “[...] 17:41:00 - HOMICÍDIO DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL – TRAFICO DE ENTORPECENTES – ARMA APREENDIDA (ATO INFRACIONAL) – M20180215405 – AÍS 11 – RUA DAS FLORES,38, JARDIM ICARAI, CAUCAIA – FRANCISCO ROBÉRIO ALMEIDA DE OLIVEIRA 20ANOS, SEGUNDO SIP RESPONDIDA ARTS. 121, 311, LESIONADO A ALTURA DO PEITO, SOCORRIDO PARA HOSPITAL DE CAUCAIA VINDO A ÓBITO COMPOSIÇÃO: (...) ARMA APREENDIDA: REVÓLVER TAURUS CAL. 38, OXIDADO, CAPACIDADE 06, COM 05 DEFLAGRADAS, INTACTA, Nº 523591. MATERIAL APREENDIDO: 11 GRAMAS DE MACONHA, 20 MAS DE CRACK, 06 APARELHOS CELULARES, 01 BALACLAVA, 01 BLUSÃO PRETO MANGA LONGA, COM CAPUZ. OBS: A MENOR FOI LEVADA PARA DMC E EITO ATO INFRAACIONAL ART 33, INQUÉRITO 201-712/2018. A EQUIPE AO CHEGAR O LOCAL E APOS DENÚNCIAS FORAM RECEBIDOS A DISPAROS DE ARMA GUANDO HOUVE A REAÇÃO PARA CESSAR A INJUSTA AGRESSÃO E O ACUSADO I LESIONADO E LEVADO PARA HOSPITAL DE CAUCAIA VINDO A ÓBITO, TODO MATERIAL INCLUSIVO A ARMA FOI LEVADO PARA DMC E FEITO PROCEDIMENTO. [...]”; CONSIDERANDO que se cotejando as declarações em sede inquisitorial com os interrogatórios dos sindicados, nesta Sindicância, sob o manto do contraditório (fls. 353/356), verifica-se não haver incongruências/contradições ante as narrativas apresentadas; CONSIDERANDO que a materialidade restou demonstrada pelo laudo cadavérico nº 735748/2018 (PEFOCE), às fls. 70/72, atestando a morte real da vítima, apontando a existência de lesões por instrumento perfuro-contundente, compatível com entrada e saída de projétil de arma de fogo; CONSIDERANDO que os policiais militares envolvidos na ocorrência, prestaram socorro à vítima, a qual foi conduzida na viatura policial ao Hospital de Caucaia/CE; CONSIDERANDO que a dinâmica dos fatos extraída das provas pericial, documental e testemunhal, é consonante com as versões apresentadas pelos militares em sede de BOC e Inquérito Policial, Investigação Preliminar e nesta Sindicância, isto é, que a ação se deu dentro de uma conjuntura fática de pretensa reação a uma suposta agressão injusta e iminente por parte da vítima fatal e de seu comparsa; CONSIDERANDO que conforme se depura das provas carreadas aos autos, seja na fase inquisitorial (IP, Investigação Preliminar e neste feito) diante das reais circunstâncias dos acontecimentos descritos, não há respaldo probatório suficiente para aferir com a máxima certeza, quaisquer espécies de dolo ou culpa na conduta dos sindicados. Da mesma forma, em razão das reais circunstâncias do evento, mormente, as descrições das escorpiões constantes no laudo cadavérico e as demais declarações, seja na fase inquisitorial, seja nesta Sindicância, não há como reconhecer de forma inequívoca que os militares em tela tenham agido, amparado sob o manto de alguma excludente, real ou putativa, ou qualquer outra causa supralegal diante das condições subjetivas e objetivas relatadas; CONSIDERANDO, que de outro modo, o conjunto das provas coligidas aos autos (depoimentos dos PPMM, armamento e entorpecente apreendidos), consubstanciam lastro probatório razoável, que se afigura suficiente para atestar eventual regularidade da conduta perpetrada pelos sindicados; CONSIDERANDO acerca do Princípio do Favor Rei, (expressão máxima dentro de um Estado Constitucionalmente Democrático, pois o operador do direito, deparando-se com uma norma que traga interpretações antagônicas, deve optar pela que atenda ao jus libertatis do acusado). Haja vista que, trata-se de regra do processo penal que impõe ao juiz seguir tese mais favorável ao acusado sempre que a acusação não tenha carreado prova suficiente



para obter condenação. Nesse aspecto, o princípio do favor rei se enlaça com a presunção de inocência que, como vimos, inverte o ônus da prova. O órgão que acusa é quem tem de apresentar a prova da culpa e demonstrar a culpabilidade do cidadão presumido inocente. Caso a acusação não logre criar no tribunal a certeza da culpabilidade, então, o que se impõe é uma decisão favorável ao acusado (Alexandre Vilela, ob. Cit., p. 74); CONSIDERANDO que a parte final inc. VI do Art. 386 do Código de Processo Penal, aplicável ao processo em curso por força do Art. 73 da Lei nº 13.407/03, prevê que a fundada dúvida sobre uma causa excludente do crime já é suficiente para impor a absolvição do acusado, ou seja, as excludentes de antijuridicidade, por afastarem a responsabilização disciplinar, não necessitam ser comprovadas mediante o mesmo nível de certeza exigido para imposição de sanção, em consonância com o princípio in dúvida pro servidor, corolário da presunção de inocência. Todavia, o fundamento da decisão nessa hipótese é o mesmo de uma absolvição por falta de provas, não se confundindo com o reconhecimento peremptório de uma causa excludente de ilicitude, o que autoriza a incidência do Art. 72, parágrafo único, III, da Lei nº 13.407/2003, isto é, fraqueia-se a possibilidade de abertura de outro feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo; CONSIDERANDO os princípios da livre valoração da prova e do livre convencimento motivado das decisões; CONSIDERANDO os resumos de assentamentos dos militares estaduais, respectivamente, sito às fls. 100/102, 103/104, 107/108 e 111/112: 1) 3º SGT PM Wagner Paula Silva, o qual conta com mais de 12 (doze) anos de efetivo serviço, 27 (vinte e sete) elogios por bons serviços prestados e outras motivações, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento EXCELENTE; 2) CB PM Lucrécio Cruz de Oliveira, o qual conta com aproximadamente 10 (dez) anos de efetivo serviço, 3 (três) elogios por bons serviços prestados, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento ÓTIMO; 3) CB PM Antônio Maicom de Sousa Cavalcante, o qual conta com aproximadamente 10 (dez) anos de efetivo serviço, 11 (onze) elogios por bons serviços prestados, sem registros de elogio ou sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento ÓTIMO, e 4) CB PM Nilson Castro de Souza, o qual conta com 9 (nove) anos de efetivo serviço, 5 (cinco) elogios por bons serviços prestados, sem registros de elogio ou sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento ÓTIMO, CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consonte descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar**, o entendimento exarado no **relatório de fls. 431/447, e absolver os MILITARES** estaduais 3º SGT PM WAGNER PAULA SILVA – M.F nº 305.089-1-2, CB PM LUCLÉCIO CRUZ DE OLIVEIRA – M.F nº 305.689-1-5, CB PM ANTÔNIO MAICOM DE SOUSA CAVALCANTE – M.F nº 305.352-1-9 e CB PM NILSON CASTRO DE SOUZA – M.F nº 306.522-1-5, por insuficiência de provas para consubstanciar uma sanção disciplinar, ressalvando a possibilidade de reapreciação, caso surjam novos fatos, conforme prevê o Parágrafo único, inc. III do Art. 72 do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003), e, por consequência, arquivar o presente feito em desfavor dos mencionados militares; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 34, §7º e §8º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 1 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 1º da Lei Complementar nº 190, de 02 de janeiro de 2019 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190589799-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 20/2021, publicada no DOE CE nº 013, de 18 de janeiro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial militar CB PM AURINO DUARTE NETO, devidamente qualificado nos autos, em razão de, supostamente, ter se envolvido numa discussão verbal com a pessoa de Anselmo Silva Duarte e efetuado disparos de arma de fogo em direção à residência do ofendido, fato este ocorrido no dia 26/5/2019, no bairro Henrique Jorge, nesta Capital; CONSIDERANDO que o servidor militar em tela, ora sindicado, foi devidamente assistido no curso da instrução processual por representante jurídico regularmente constituído com poderes Ad Juditia (fl. 65), por intermédio do qual apresentou defesa prévia no termo aprazado (fls. 63/64), oportunidade em que indicou rol de 3 (três) testemunhas; CONSIDERANDO que, no curso da instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado (fls. 61), qualificado e interrogado (fls. 85), as testemunhas foram ouvidas em audiências gravadas em mídia digital (fls. 79/79v), além de apresentada a Defesa Prévia (fls. 63/65) e Razões Finais (fls. 98/113); CONSIDERANDO que Autoridade Sindicante, na busca do esclarecimento dos fatos, envidou esforços no sentido de coletar a versão do suposto ofendido, o Sr. Anselmo Silva Duarte, que, apesar de devidamente notificado por duas vezes (fls. 66 e 70), não compareceu às audiências designadas, conforme consignado nas Ata de Audiências de fls. 69 e 74. As testemunhas Alberiza Silva Duarte e Arailda Silva Duarte, ambas indicadas pela defesa, foram notificadas (fls. 71, 77 e 81), mas também não compareceram para as audiências designadas (fls. 74, 79/79v e 84), sendo que a Sra. Arailda Silva Duarte foi dispensada pela defensora do sindicado, conforme consta da Ata da última audiência (fls. 84); CONSIDERANDO que, em sede de depoimento, a testemunha Alexandra Silva Duarte do Nascimento (fls. 79/79v), irmã do Sr. Anselmo Silva Duarte e tia do sindicado, disse que no dia dos fatos noticiados o sindicado teria ido à casa da avô realizar uma visita quando este soube que o Sr. Anselmo havia agredido uma prima sua. Após tomar conhecimento do ocorrido, o sindicado teria ido conversar com o Sr. Anselmo acerca das agressões relatadas. Disse que no dia do ocorrido o Sr. Anselmo se encontrava com um aparelho de som em volume bastante alto, além de estar muito agressivo, e não quis conversar com o policial militar sindicado. Afirmou que, no momento em que o sindicado desceu do veículo, o Sr. Anselmo imediatamente começou a arremessar pedras de cima da casa dele, tendo uma delas atingindo o automóvel do sindicado, que revidou arremessando-as de volta, quebrando uma das janelas da casa do Sr. Anselmo. Afirmou ter certeza de que não houve disparo de arma de fogo, pois o sindicado se encontrava desarmado. Disse que ela e seu pai pediram ao sindicado para encerrar a discussão, pois não valeria a pena discutir com o Sr. Anselmo, o que foi atendido pelo policial militar acusado, tendo se retirado do local em seguida. Relatou que foi acionada uma viatura policial, mas não sabia dizer quem a teria solicitado. Disse que a composição chegou a conversar com o Sr. Anselmo, porém não mantiveram contato com ela. Afirmou que o Sr. Anselmo, seu irmão, é uma pessoa bastante descontrolada, dependente químico e que dá muito trabalho à família. Disse que a vizinhança reclama bastante do comportamento dele e que, inclusive, já registraram boletins de ocorrência na delegacia denunciando-o por causa do barulho ocasionado pelo som alto. Por fim, disse que o policial militar sindicado é uma pessoa calma, gentil, controlada e que nunca teve nenhum tipo de problema com os demais familiares; CONSIDERANDO que em depoimento a testemunha Aurileda Silva Duarte Cavalcante (fl. 84), também irmã do Sr. Anselmo Silva Duarte e tia do sindicado, disse não ter ocorrido nenhum disparo. Relatou que, no dia dos fatos, o sindicado teria ido visitar a mãe dela e, consequentemente, avô dele. Afirmou que o Sr. Anselmo teria dado início à confusão, pois ele é usuário de drogas e cria diversos problemas para a família. Disse que o sindicado estacionou o carro de frente à casa da avô e, logo em seguida, o Sr. Anselmo teria começado a arremessar objetos no veículo do policial militar. Disse que já registraram diversos boletins de ocorrência por conta do mal comportamento do seu irmão, que já tentou agredir a todos os membros da família, até mesmo o pai deles, já falecido. Afirmou que o Sr. Anselmo teria feito toda aquela confusão visando prejudicar seu sobrinho, que, segundo ela, é um rapaz direito e correto, uma pessoa maravilhosa. Relatou ainda que formularam denúncia junto ao Exército Brasileiro acerca do comportamento do Sr. Anselmo, visto que é subtenente do quadro de reservas. Por fim, disse que o sindicado não estava embriagado naquele dia; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (fl. 85), o sindicado alegou que, no dia do ocorrido, estava conversando com sua avó, quando uma tia sua comentou sobre as agressões praticadas pelo Sr. Anselmo contra a filha dela, o que o motivou a procurá-lo a fim de esclarecer o ocorrido com sua prima, bem como para pedir que desligasse o aparelho de som, que estava bastante alto. Disse que, ao chegar à residência de seu tio, este começou a proferir insultos contra sua pessoa e a arremessar objetos no seu veículo, ocasionando a quebra de um dos vidros. Relatou ter pego as pedras arremessadas no seu automóvel, lançando-as de volta em direção à casa do Sr. Anselmo, o que ocasionou a quebra do vidro de uma janela. Disse que, apesar de estar armado, não efetuou nenhum disparo naquela ocasião. Disse que não bebeu e nem estava embriagado. Afirmou que seu tio estava sob efeito de drogas, visto ser usuário contumaz de entorpecentes. Disse que, enquanto esteve no local, não compareceu nenhuma viatura. Declarou nunca ter discutido com o Sr. Anselmo, inclusive, era um dos poucos membros da família que ainda falavam com ele, visto que nem mesmo os filhos de Anselmo não falavam mais com ele. Disse que o Sr. Anselmo tem um longo histórico de agressões, inclusive contra os filhos; que a situação está do mesmo jeito, pois ele é usuário de drogas e continua perturbando toda a família. Afirmou que suas tias, irmãs do Sr. Anselmo, já tentaram por diversas vezes retirá-lo de lá, mas ainda não conseguiram; CONSIDERANDO que em sede de Alegações Finais, apresentadas em forma de memoriais (fls. 98/114), a defesa refutou as acusações, sustentando que o sindicado não cometeu nenhum ato transgressor ou mesmo delitivo a ensejar punição, não existindo motivação justa para a instauração do procedimento apuratório em questão, visto que o acusado jamais infringiu os valores e os deveres militares, notadamente a hierarquia e a disciplina, sendo consciente de suas obrigações perante a Corporação Policial Militar e a sociedade. Sustentou a ausência de provas das acusações e a inocência do sindicado, apontando que a agressão partiu do Sr. Anselmo e não do sindicado, conforme declarado pelas testemunhas ouvidas pela Autoridade Sindicante, tendo o policial militar agido apenas no intuito de se defender da injusta agressão sofrida. Nessa linha, a defesa sustentou que a inocência do sindicado teria sido



FSC® C126031

demonstrada de forma cabal no curso do procedimento disciplinar, não havendo prova nos autos de conduta transgressiva a ensejar o sancionamento do servidor militar, devendo a acusação, por consequência, ser declarada totalmente improcedente, com o arquivamento do feito. Mencionou a conduta profissional exemplar e ilibada do sindicado, tanto ao longo de sua carreira na vida castrense, quanto no seio social, conforme atestado no seu resumo de assentamentos. Por fim, fiando-se no senso de justiça, pugnou pelo reconhecimento da insuficiência de elementos para indicar qualquer transgressão face a ausência de lastro probatório mínimo que sustentasse as acusações e a edição de decreto sancionador, requerendo a absolvição do sindicado e o consequente arquivamento do feito, ou, de forma subsidiária, caso não fossem acatados os referidos pedidos, a observância das causas atenuantes para fins de minorar a sanção eventualmente imposta ao acusado; CONSIDERANDO que, após a regular instrução processual, a Autoridade Sindicante, enfrentando as teses suscitadas nas razões finais de defesa e perscrutando todos os aspectos probatórios da instrução, elaborou o Relatório Final nº 141/2022 (fls. 115/126), no qual, anuindo à tese defensiva, emitiu parecer entendendo pela não culpabilidade do servidor militar sindicado e, por consequência, sugerindo o arquivamento do feito por não haver provas suficientes da prática das transgressões disciplinares descritas na peça inaugural por parte do sindicado, com fulcro do Art. 439, alínea “e”, do CPPM, c/c Art. 73 da Lei nº 13.407/2003. Em sequência, após observar o cumprimento dos requisitos formais e legais, o Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD), por meio do Despacho nº 7395/2022 (fl. 127/129), referendou o entendimento exarado pela Sindicante. Ato contínuo, o Coordenador de Disciplina Militar (CODIM/CGD) corroborou e ratificou, no bojo do Despacho nº 7596/2022 (fl. 130), o referido parecer em todos os seus termos, submetendo os autos à apreciação da Autoridade Julgadora; CONSIDERANDO que a instrução processual transcorreu de forma regular e em observância aos preceitos constitucionais e legais; CONSIDERANDO que, compulsando os autos, verifica-se que o acervo probatório produzido foi insuficiente para atribuir qualquer responsabilidade disciplinar ao militar em tela, posto não haver elementos a demonstrar a materialidade transgressiva, pois para tal exige-se prova individuada da ocorrência de um fato transgressor e prova de autoria, sem os quais inexiste justa causa para a aplicação de reprimenda disciplinar; CONSIDERANDO que, apesar do esforço dispêndido pelo sindicante em diligenciar à procura das provas com o intuito de esclarecer a verdade real dos fatos narrados na denúncia, o material probatório produzido no transcurso da instrução processual foi insuficiente à comprovação da autoria e da materialidade, não havendo indícios ou provas consistentes da ocorrência de infração disciplinar, e bem assim de que o policial militar que figura no processo como acusado seja o autor dos supostos fatos mencionados na denúncia; CONSIDERANDO que todos os meios probatórios de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do sindicado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo, mas não demonstraram, de forma inequívoca, que o sindicado teria agido em desconformidade com a lei e o regimento militar estadual, visto não haver provas suficientes para afirmar que houve de fato disparo de arma de fogo; CONSIDERANDO que as testemunhas inquiridas pela Autoridade Sindicante foram unâmines e seguras em afirmar que o sindicado não efetuou nenhum disparo de arma de fogo contra a casa do denunciante, confirmando, portanto, que a referida denúncia não merece prosperar, haja vista a falta de elementos que caracterizem a materialidade do suposto fato, sendo evidenciado que o denunciante, no caso o Sr. Anselmo Silva Duarte, é contumaz em condutas inadequadas para a convivência saudável em sociedade. Além disso, mencionaram a má conduta do Sr. Anselmo Silva Duarte, que, segundo elas, é usuário de drogas e causa grande transtorno para toda a família, expondo os familiares à presença de pessoas de conduta duvidosa em sua residência, bem como criando desavenças, desordem, perturbação e agressões contra familiares e vizinhos; CONSIDERANDO que o Sr. Anselmo Silva Duarte, autor da denúncia em desfavor do sindicado, foi devidamente notificado por 2 (duas) vezes pela Autoridade Sindicante, porém não compareceu a nenhuma das audiências designadas; CONSIDERANDO que no decorrer da instrução processual não foi possível coletar imagens ou gravações audiovisuais que pudessem ser inseridas no contexto probatório a fim de corroborar, pelo menos por uma prova concreta da materialidade, o fato denunciado pelo suposto ofendido. Deste modo, não tendo a referida denúncia respaldo em elementos fáticos concretos, notadamente porque o suposto ofendido, apesar de devidamente notificado, não compareceu às audiências designadas pelo sindicante para ratificar a denúncia formulada, não há razão para aplicar sanção em desfavor do servidor processado, pois inadmissível a imposição de pena a alguém com base em prova deficiente, incompleta e duvidosa. É dizer, apesar de existirem indícios de que o militar sindicado tenha, de fato, praticado transgressão disciplinar, tais indícios não se converteram no curso da instrução processual em prova segura e incontestável para conferir a certeza necessária ao decreto sancionatório; CONSIDERANDO que, como consectário lógico das provas coletadas, a fim de externar convicção acerca do elemento objetivo, atinente à eventual conduta reprovável praticada pelo servidor militar implicado, e do elemento subjetivo, atinente ao ânimo do agente infrator ao realizar eventual conduta considerada reprovável, a Autoridade Sindicante deu especial atenção à versão apresentada pelo processado, uma vez que não existiram outros elementos probatórios constituídos na instrução processual que pudessem contribuir para a elucidação da dinâmica da ocorrência e para a refutação, extreme de dúvidas, dos argumentos defensivos. É dizer, o cabedal probante constituído careceu da robustez necessária ao embasamento de um decreto condenatório condizente com as infrações disciplinares apontadas na inicial em face da insuficiência de provas capazes de sancionar o imputado no âmbito disciplinar; CONSIDERANDO que, em caso de dúvida à luz das provas obtidas sobre a existência de falta disciplinar ou da autoria, não se aplica penalidade, por ser a solução mais benigna, devendo o julgador adotar o princípio do “in dubio pro reo” (na dúvida, a favor o réu), em detrimento do “in dubio pro societate” (na dúvida, a favor da sociedade – que norteia a decisão de processar o servidor), e, consequentemente, absolver o acusado; CONSIDERANDO que, no caso concreto, pode-se concluir, de modo mais consentâneo com a integralidade do arcabouço probatório, que a reconção da base empírica calculada nos elementos probatórios colhidos não permite uma reconstrução perfeita da dinâmica dos fatos, estando tudo que se pontuou até aqui no campo da probabilidade, o que, não obstante, é suficiente para suscitar dúvida razoável quanto à existência das supostas infrações deduzidas em desfavor do Sindicado, o que configura, por hora, óbice intranponível a formação de juízo de certeza necessária à aplicação de sanção pelo poder punitivo disciplinar. Assim sendo, por não haver plena certeza quanto a todos os aspectos fáticos da denúncia, o fundamento da decisão nessa hipótese não pode ser outro senão a absolvição do acusado por insuficiência de provas, ressaltando-se a incidência do disposto no Art. 72, parágrafo único, III, da Lei nº 13.407/03, que autoriza a reabertura do feito caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento; CONSIDERANDO que, consoante a dicção do artigo 73 do Código Disciplinar dos Militares do Estado do Ceará, “Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil”. Nessa linha de entendimento, incindível ao caso o teor do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar, segundo o qual: “O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: (...) e) não existir prova suficiente para a condenação”; CONSIDERANDO o histórico e os antecedentes funcionais registrados no Resumo de Assentamentos (fls. 88/94) e na consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento Policial Militar (SAPM) referentes à vida profissional do sindicado, onde se observa que sua inclusão nas fileiras da PMCE se deu em 01/02/2013, ou seja, contabilizando, atualmente, cerca de 10 (dez) anos e 5 (sete) meses de serviços prestados à Instituição Policial Militar, registrando 15 (quinze) elogios, a maioria por bons serviços prestados, e não possuindo anotações disciplinares, estando classificado, nesta data, no comportamento “ÓTIMO”; CONSIDERANDO que, em consulta pública ao sítio eletrônico do E-saj do Tribunal de Justiça do Ceará, não se constatou nenhum processo criminal ou cível relativo ao fato apurado nestes autos; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da comissão processante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º, da Lei Complementar nº 98/2011; Por todo o exposto, RESOLVO: a) **Acatar o Relatório Final nº141/2022 (fls. 115/126)** emitido pela Sindicante encarregada, e, por consequência, **absolver** o servidor policial militar CB PM AURINO DUARTE NETO – M.F. nº 587.260-1-X, com fulcro no Art. 73, da Lei nº 13.407/2003, c/c Art. 439, “e”, do CPPM, em virtude do contexto probatório jungido ao caderno processual ter se revelado frágil, insuficiente e sem a segurança necessária para a formação de um juízo de certeza de que o referido servidor militar tenha, de fato, praticado as transgressões descritas na Portaria Inicial aptas a consubstanciar a edição de decreto sancionatório; b) Arquivar a presente Sindicância Administrativa instaurada em face do mencionado militar estadual, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito caso surjam novos fatos ou evidências relativas às aludidas imputações posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme previsão do parágrafo único e inc. II do Art. 72 da Lei nº 13.407/2003; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, caberá recurso face a presente decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da intimação pessoal dos acusados ou de seus defensores acerca do teor da presente decisão, nos termos do que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no D.O.E./CE nº 100, de 29/05/2019, o qual deverá ser dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (Codisp/CGD); d) Decorrido o prazo recursal, inadmitido ou julgado o recurso interposto, a decisão será encaminhada à Instituição a qual pertence o servidor para o imediato implemento da medida eventualmente imposta, adotando-se as providências determinadas no art. 99, inc. III, e no § 1º do mesmo exerto normativo da Lei nº 13.407/2003; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou nos assentamentos funcionais dos servidores militares implicados, observando-se que, caso haja a aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente deverá determinar o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida decretada, consoante o disposto no Art. 34, §§ 7º e 8º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E./CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 4/2018 – CGD, publicado no D.O.E./CE nº 013, de 18/01/2018. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza-CE, 1 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

**CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO**



**PORATARIA CGD Nº608/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU n.º 2305137073, dando conta que o Policial Penal MARCOS ANTÔNIO TELES COSTA fora autuado no Termo Circunstaciado de Ocorrência nº323-5/2023, da Delegacia de Assuntos Internos, pela prática, em tese, de lesão corporal contra GABRIEL DOS SANTOS, durante luta corporal, ocorrida no dia 14 de maio de 2023, no interior do condomínio onde residem no município de Caucaia-Ceará; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexiste: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inherente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta do Policial Penal MARCOS ANTÔNIO TELES COSTA, em tese, viola, os deveres previstos no artigo 6º, inciso III e XVI, da Lei nº 258/2021, bem como, supostamente, configura a prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 10, incisos VIII e X, do mesmo diploma legal. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e baixar a presente portaria para apurar a conduta do Policial Penal MARCOS ANTÔNIO TELES COSTA -M.F 472.582-1-9, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado(s) o(s) Acusado(s) e/ou seu(s) Defensor(es) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34º, §2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021 de 30.01.2020; II) **Designar a 1.ª Comissão** Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito, III). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CGD Nº609/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU n.º 2305986470, que trata de cópia do VIPROC nº 05023582/2023, contendo o Ofício nº 720/2023-DAI/CGD, datado de 11/05/2023, oriundo da Delegacia de Assuntos Internos (DAI), encaminhando o TCO nº 323-4/2023, lavrado em desfavor do 3º SGT PM 21.710 HELDER FERREIRA DE ALBUQUERQUE - MF: 151.741-1-0, em razão de, no dia 11/05/2023, no bairro Parque Jenezará, no município de Itaitinga/CE, ter sido encontrado cerca de 25 (vinte e cinco) gramas de droga (maconha), duas balanças de precisão e embalagens de papel de fumar para uso de entorpecentes na residência do referido policial, durante cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão na Operação "Magnatas"; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, XV e XVIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XVII e XLVI, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do 3º SGT PM 21.710 HELDER FERREIRA DE ALBUQUERQUE - MF: 151.741-1-0, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar; II) **Designar a 4ª Comissão de Processos Regulares Militar (4ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF: 125.198-1-8 (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MF: 112.554-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; e III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CGD Nº610/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU n.º 2208324581, que trata de e-mail encaminhando o Ofício nº 5524/2022, datado de 22/08/2022, oriundo da Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza, informando acerca da instauração do Inquérito Policial nº 303-792/2022, onde o SD PM 29.660 TIAGO LUCENA DA SILVA - MF: 307.487-1-9, restou indicado por fato tipificado no art. 147-A, § 1º, II (Perseguição), do Código Penal Brasileiro (CPB), c/c art. 24-A (Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência), art. 7, II (Violência psicológica), e art. 5, III (Violência doméstica), da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), por suposto crime de perseguição, no dia 02/07/2022, no Bairro Jardim das Oliveiras, em Fortaleza/CE, figurando como vítima sua ex-companheira Bruna Emily Pereira Viana; CONSIDERANDO que acerca desses fatos, o Ministério Público do Ceará/5ª Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ofereceu denúncia em desfavor do mencionado policial militar, no bojo do Processo nº 0200035-16.2023.8.06.0296; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica, disciplinada pela Portaria CGD nº 404/2022, publicada no DOE nº 176, de 30/08/2022; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e X, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, XV, XVIII e XXII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXX e XXXII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 29.660 TIAGO LUCENA DA SILVA - MF: 307.487-1-9, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar; II) **Designar a 4ª Comissão de Processos Regulares Militar (4ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF: 125.198-1-8 (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MF: 112.554-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; e III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



FSC  
www.fsc.org  
MISTO  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

**PORATARIA CGD N°611/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU n.º 2210526714, que trata da Comunicação Interna nº 571/2022/COINT/CGD, encaminhando Relatório Técnico nº 507/2022, elaborado pela COINT/CGD, com informações referentes a prisão em flagrante, no dia 02/11/2022, do CB PM 29.270 FRANCISCO RÔMULO LOPES FERREIRA - MF: 306.766-1-0, pela prática, em tese, do crime de homicídio tentado no qual foi vítima José Valmir Calixto Gomes, após uma confusão generalizada no Posto de Combustível Tetra, localizado no Centro do município de Maracanaú/CE; CONSIDERANDO na data dos fatos, por volta das 2h00, o CB PM RÔMULO, de folga e quando estava no posto em alusão, supostamente se envolveu em uma confusão generalizada e durante a confusão efetuou disparos de arma de fogo, que atingiram José Valmir Calixto Gomes, lesionando-o com um tiro no abdômen, bem como, outras pessoas lesionadas com garrafadas e cacos de vidro, sendo o mesmo posteriormente localizado e abordado pela composição da viatura CP 14322, enquanto estava em um veículo Chevrolet Cruze, ano 2014, de cor preta e placas OZA-9573, e em seguida apresentado na Delegacia Metropolitana de Maracanaú/CE, onde foi autuado em flagrante, conforme citado relatório técnico; CONSIDERANDO que na ocasião o policial militar retromencionado estava com a Pistola SIG SAUER, calibre .40, nº de série 58H162616, com 3 (três) carregadores e 31 (trinta e um) cartuchos intactos do mesmo calibre, pertencente ao acervo da Polícia Militar do Ceará (PMCE), conforme Auto de Apresentação e Apreensão, constante no Inquérito Policial nº 204-635/2022; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, XV, XVIII, XXV e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXX, XLVIII, XLIX e L, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do CB PM 29.270 FRANCISCO RÔMULO LOPES FERREIRA - MF: 306.766-1-0, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOBM AFRÂNIO ARLEY FARIAS TEIXEIRA - MF: 110.515-1-0 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA - MF: 108.528-1-1 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; e III) **CIENTIFICAR** os Acusados e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CGD N°612/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU n.º 2301791429, que trata da Comunicação Interna nº 88/2023, datada de 13/02/2023, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), encaminhando o Relatório Técnico nº 085/2023, com informações acerca do cumprimento do Mandado de Prisão nº 001/2023/019483-5, decorrente da decisão proferida nos autos do Processo nº 0294807-17.2022.8.06.0001, expedido pela 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, em desfavor do SD PM 34.599 DANIEL DE SOUSA MOREIRA - MF: 308.971-5-3, pela suposta prática do crime de homicídio que vitimou Mayara Farias Barbosa, no dia 13/05/2022, no bairro Jardim Guanabara, em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que, em tese, o empresário Reginaldo de Brito teria contratado o policial militar retromencionado para matar a ex-funcionária, porque ela moveu uma ação trabalhista contra a empresa dele, segundo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual (MPCE); CONSIDERANDO, ainda, que segundo a citada peça delatória, a vítima se encontrava em seu local de trabalho, um espetinho no bairro Jardim Guanabara, onde trabalhava como garçom, quando foi surpreendida pela repentina chegada ao local de dois indivíduos em uma moto vermelha, tendo o garupeiro descido, adentrado ao estabelecimento e se dirigido até a vítima e, de inopino, efetuado disparos de arma de fogo contra Mayara, tendo sido apurado que o condutor da citada moto era o SD PM DANIEL MOREIRA; CONSIDERANDO que o MPCE asseverou que durante as investigações policiais foram pedidas e deferidas medidas cautelares, que reforçam o envolvimento do mandante do crime com o Soldado em tela e constatou-se que o SD PM DANIEL MOREIRA integra um grupo de Whatsapp de policiais que presta serviços de segurança em horários de folga, onde inclusive o mesmo oferece duas armas para serem alugadas, tendo uma delas sido encontrada e apreendida durante o cumprimento de mandados de busca e apreensão; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e X, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, VIII, XVII, XXI, XXX e XLVIII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 34.599 DANIEL DE SOUSA MOREIRA - MF: 308.971-5-3, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 4ª Comissão de Processos Regulares Militar (4ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF: 125.198-1-8 (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MF: 112.554-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular; e III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CGD N°613/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU n.º 2304059303, que trata da Comunicação Interna nº 229/2023, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), noticiando a autuação em flagrante dos Policiais Militares ST PM ADOREAN XAVIER MELO - MF: 119.019-1-3 e o SD PM ISRAEL RODRIGUES COSTA - MF: 308.889-4-4, em data de 19/04/2023, pela prática do crime de apropriação indébita, gerando o Auto de Prisão em Flagrante Delito de Portaria nº 006/2023/CPMJ, Processo nº 0224478-43.2023.8.06.0001; CONSIDERANDO que os retromencionados policiais militares, estavam de serviço na Viatura R137, no dia 18/04/2023, turno “A”, quando, por volta das 12h00, teriam se separado com um indivíduo sem capacete em uma motocicleta Honda/CG 160 FAN, cor preta, ano e modelo 2018 e de placa POE-2817 e depois de realizarem uma abordagem na mesma, em tese, se apoderaram indevidamente da referida motocicleta, que estava na posse de Raimundo Nonato Raydeluydes Correia, haja vista que, sem autorização superior, sem informar à CIOPS, sem ter criado ocorrência de campo e sem informar a mais nenhum Oficial do policiamento ou do quartel do 16ºBPM ou ter feito a condução para a delegacia da área, mantiveram consigo a citada motocicleta e mais tarde devolveram à vítima, por volta das 13h30min, sem nenhum recibo, em uma sucata, localizada no bairro Barroso, em Fortaleza/CE, conforme o relatório do respectivo Inquérito Policial Militar (IPM); CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível

RANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, XV, XVIII, XX, XXV e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, VI, XI, XIV e XVII, e § 2º, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do ST PM **ADOREAN XAVIER MELO** - MF: 119.019-1-3, e SD PM **ISRAEL RODRIGUES COSTA** - MF: 308.889-4-4, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, a incapacidade destes para permanecerem nos quadros da Corporação Militar a qual pertencem; II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOBM AFRÂNIO ARLEY FARIAS TEIXEIRA - MF: 110.515-1-0 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA - MF: 108.528-1-1 (RELATORA E ESCRIVÃA), para instruir o processo regular; e III) CIENTIFICAR o(s) Acusado(s) e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, § 6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\*\*

**PORATARIA CGD Nº614/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU n.º 2107408054, no qual consta cópia integral de inquérito policial nº 560-541/2021, instaurado na Delegacia Regional de Tianguá/CE, para apurar a conduta do IPC JAMARO ALEX DE SOUZA MELO, no qual o servidor foi indiciado pela prática dos crimes de denúncia caluniosa e violação de sigilo funcional; CONSIDERANDO que o IPC Jamaro Alex de Souza Melo, para a prática dos crimes descritos acima, teria utilizado documentos sigilosos e de uso interno das Delegacias de Polícia de Viçosa do Ceará/CE e de Tianguá/CE, ocasião em que o mencionado servidor teria utilizado o computador localizado na permanência da Delegacia Regional de Tianguá/CE, conforme imagens das câmeras internas de segurança; CONSIDERANDO que, conforme consta do inquérito policial, em vistoria feita na pasta de downloads e arquivos do mencionado computador, constatou-se que o IPC Jamaro Alex, no dia 14/07/2021, teria utilizado o computador da Delegacia Regional de Tianguá/CE, no dia e horário em que foi realizado o acesso indevido à guia cadavérica integrante de inquérito policial em curso e, portanto, sigiloso, bem como teria acessado e utilizado indevidamente, na mesma data e local, ofício enviado por e-mail contendo dados restritos referentes a operação policial; CONSIDERANDO que o indiciamento do IPC Jamaro Alex de Souza Melo gerou o processo nº 0051432-50.2021.8.06.0173, em trâmite na Vara Única Criminal de Tianguá/CE; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistar: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inherente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que a conduta do Inspetor de Polícia Civil JAMARO ALEX DE SOUZA MELO supostamente, constitui as transgressões disciplinares constantes do artigo 103, alínea “b”, incisos I, IV, XVII, XXII, XXIII, XXIV, XXIX, alínea “c”, inciso XII, todos da Lei nº 12.124/1993. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Inspetor de Polícia Civil **JAMARO ALEX DE SOUZA MELO**, M.F. nº 301.182-6-X, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) **Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito, III). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\*\*

**PORATARIA CGD Nº615/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2200429333, instaurado para apurar denúncia de agressão física, relatadas pelos autuados em flagrante delito: Ítalo Silveira Menezes, Vanilson José Costa Barbosa e José Ismael Peregrino, praticadas, em tese, pelos Policiais Militares responsáveis pela prisão: TEN. QOAPM ANTÔNIO EUDES DA SILVA, MF 11277217; ST PM FRANCISCO NOÉLIO FERREIRA, MF 11288715; CB PM ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA FILHO, MF 58725013; CB PM MARRARO ATILA LOPES ANDRADE, MF 3037911X; SD PM ALANIO LUCAS MAGALHÃES, MF 30879414; SD PM SEBASTIÃO BARROSO CAVALCANTE FILHO, MF 30748514; SD PM AURELIANO ELDER CORREIA ALVES, MF 30689011 e SD PM JEAN RODRIGUES DE MELO, MF 30624114, conforme os laudos de exames de corpo de delito, acostados ao Inquérito Policial nº 561-04/2022 e o processo nº 0200037-92.2022.8.06.0175. Fato ocorrido no dia 12/01/2022, por volta das 20h00, na localidade de Emboaca, município de Trairi/CE; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos servidores acima mencionados, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos II, IV, V e X, violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos IV, VIII, XV, XXIII, XXV, XXVI e XXIX, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c/o Artigo 12, §1º, incisos I e II, c/c Artigo 13, §1º, incisos I, II, III, IV, XXX e XXXIV e § 2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria** para apurar as condutas atribuídas aos **POLICIAIS MILITARES**: TEN. QOAPM ANTÔNIO EUDES DA SILVA, MF 11277217; ST PM FRANCISCO NOÉLIO FERREIRA, MF 11288715; CB PM ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUSA FILHO, MF 58725013; CB PM MARRARO ATILA LOPES ANDRADE, MF 3037911X; SD PM ALANIO LUCAS MAGALHÃES, MF 30879414; SD PM SEBASTIÃO BARROSO CAVALCANTE FILHO, MF 30748514; SD PM AURELIANO ELDER CORREIA ALVES, MF 30689011 e SD PM JEAN RODRIGUES DE MELO, MF 30624114; II) Designar a Sindicante ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO – 1ºTEN QOAPM, da Célula de Sindicância Militar – CESIM/CGD, para instruir o feito, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020; III) Cientificar os acusados e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\*\*



**PORATARIA CGD N°616/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2103947511, instaurado para apurar suposta conduta irregular praticada pelos Policiais Militares SUBTEN PM FRANCISCO SILVA DA FONSECA – MF: 118.852-1-7 e SD PM 32.212 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA FREITAS – 308.883-7-5, que teriam tentado liberar o indivíduo Alexsandro Barbosa da Costa, detido pelo GOE – Grupo de Operações Especiais da Guarda Municipal de Fortaleza, por conduzir veículo com restrição de circulação, além de possuir Mandado de Prisão pelo crime de homicídio em aberto. Fato ocorrido no dia 28/03/2021 no bairro Bom Jardim, nesta Capital; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos servidores acima mencionados, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos II, IV, V, VIII e XI, violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos V, VIII, XI, XII, XIII, XV, XXIII e XXIX, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, incisos I e II, c/c Artigo 13, §1º, incisos XI, XXX, e XXXIV e § 2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria** para apurar as condutas atribuídas aos **POLICIAIS MILITARES**: SUBTEN PM FRANCISCO SILVA DA FONSECA – MF: 118.852-1-7 e SD PM 32.212 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA FREITAS – 308.883-7-5; II) Designar a Sindicante ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO – 1ºTEN QOAPM, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORATARIA CGD N°617/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2010346364, instaurado para apurar diversas ocorrências de injúria e ameaças no contexto de violência doméstica, praticadas pelo 2º SGT PM 20.897 ITALO JEAN SILVA TEIXEIRA, M.F: 151.255-1-9, contra sua ex-companheira Paula Amanda Bastos Teixeira, gerando a instauração do inquérito policial nº 303-1509/2020, na Delegacia de Defesa da Mulher, além do registro dos Boletins de Ocorrência nº. 303-7846/2019, 303-7685/2020, 303-6071/2022 e 303-4159/2022; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do servidor acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO os termos da Portaria 404/2022 – CGD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 176, datado de 30/08/2022, no sentido de priorizar a tramitação dos procedimentos administrativos disciplinares em casos que envolvam vítimas de violência doméstica; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos II, IV, IX e X, violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos XV, XVIII, XXIII e XXVII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, incisos I e II, c/c Artigo 13, §1º, incisos XXX e XXXII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria** para apurar as condutas atribuídas ao 2º SGT PM 20.897 ITALO JEAN SILVA TEIXEIRA, M.F: 151.255-1-9; II) Designar a Sindicante ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1ºTEN QOAPM, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORATARIA CGD N°619/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2306305239, instaurado para apurar denúncia de violação de sigilo funcional, em tese, praticado pela SD PM 30369 ISABELÉ GOMES DOS SANTOS – MF 308.214-1-6, a qual, teria fornecido ao CB PM DEIVIS DE SOUSA ALVES, indevidamente e sem autorização, as credenciais pertencentes a outro policial militar, que dava acesso ao computador da Vara da Justiça Militar do Ceará/CE, ocasionando vazamento de informações de uma operação sigilosa, que envolviam mandados de prisões de autoria do Ministério Público, conforme análise contida no Inquérito Policial Militar Nº 72/2023, instaurado na Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar da PMCE. Fato ocorrido no segundo semestre de 2022, nesta Capital. CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte da servidora acima mencionada, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pela agente pública; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos II, IV, V e VI, violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos V, VIII, XI, XII, XIII, XV, XXIII e XXIX, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, incisos I e II, c/c Artigo 13, § 1º, X e XVI e § 2º, XVIII e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria** para apurar a conduta atribuída à SD PM 30369 ISABELÉ GOMES DOS SANTOS – MF 308.214-1-6; II) Designar a Sindicante ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1ºTEN QOAPM, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para instruir o feito, de acordo com a Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORATARIA CGD N°620/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 22106228738, instaurado para apurar suposto crime de invasão de domicílio envolvendo o SUB TEN PM FRANCISCO MARDÔNIO FORTE – MF:107.023-1-3, que adentrara, silenciosamente e em trajes íntimos, à residência da Sra. Raimunda Vieira de Moraes, enquanto esta se encontrava sozinha de portas fechadas não sabendo ela informar como o servidor conseguiu entrar na residência. A denunciante ressaltou ainda, que o policial é morador do mesmo condomínio que ela e que é recorrente ele aparecer transtornado e bêbado e xingar pessoas do condomínio com palavras de baixo calão, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 106-3476/2022. Fato ocorrido no dia 30/10/2022, no bairro Messejana nesta Capital; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade



e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos servidores acima mencionados, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos ora em apuração, prima facie, ferem os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no artigo 7º, incisos II, IV, VII e X, violam os deveres consubstanciados no Artigo 8º, incisos XVIII, XXIII, XXVII e XXIX, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Artigo 11, c/c o Artigo 12, §1º, incisos I e II, c/c Artigo 13, § 1º, XXX e XXXII e § 2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente Portaria para apurar a conduta atribuída ao SUB TEN PM FRANCISCO MARDÔNIO FORTE – MF:107.023-1-3; II) Designar a Sindicante ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 1ºTEN QOAPM, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para instruir o feito, de acordo com Portaria CGD nº 343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 219 de 02/10/2020; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº621/2023 - CORRIGENDA** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela da Administração Pública, consoante Súmula nº 473 do STF; CONSIDERANDO a necessidade de se retificar a Portaria CGD nº 599/2023-CGD, publicada no DOE nº 144, de 01/08/2023, sob o SISPROC nº 2110282546. RESOLVE: I – RETIFICAR a portaria supra: **ONDE SE LÊ:** “[...ST PM 7.447 FRANCISCO DIOGO DE LIMA – MF. 028.976-1-X...]”; **LEIA-SE:** “[...ST PM FRANCISCO DIOGO DE LIMA – MF. 028.976-1-X ...]”. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 02 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

\*\*\*\* \* \*\*\*

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA - EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I c/c Art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 7º, inc. III, do Decreto nº 33.447/2020, publicado no DOE CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020 c/c disposto na Portaria CGD nº 50/2021, publicada no DOE CE nº 035, de 11 de fevereiro de 2021 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, FAZ SABER ao servidor **ROGER CATUNDA ROCHA**, médico perito legista, M.F. Nº 168.038-1-2, que contra ele foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Nº 025/2023 (SPU 2209404384), no âmbito da CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (CGD), em virtude de ter praticado, em tese, violação ao(s) dever(es) funcional(is) prescrito(s) no art. 100, I e IX, bem como pode incidir na(s) transgressão(es) disciplinar(es) prevista(s) no art. 103, alínea “b”, I, todos da Lei Nº 12.124/1993, conforme Portaria CGD Nº 328/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 12.05.2023. E, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei 13.441/2004, c/c art. 214, parágrafo único, da Lei Nº 9.826/1974, fica pelo presente edital, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, **CITADO**, para tomar conhecimento do aludido processo administrativo disciplinar e acompanhar seu procedimento, fazendo-se presente à sala de audiência respectiva, situada na Av. Pessoa Anta, 69, Centro, Sala 12, Fortaleza, Ceará, podendo constituir advogado para todos os atos e termos do processo, ressaltando-se que o processo correrá à revelia do acusado, se não atender ao teor desta publicação, sendo desnecessária sua intimação para os demais atos processuais, conforme dispõe o inciso II, § 1º, do art. 17, da Lei 13.441/2004. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, ao(s) 2 de agosto de 2023.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, EM EXERCÍCIO

#### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO N°756**, de 3 de agosto de 2023.

#### CONCEDE LICENÇA AO DEPUTADO JOÃO JAIME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art. 17, inciso I, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Concede licença ao Deputado João Jaime para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1.º de agosto de 2023, de acordo com o art. 151, inciso III, §§ 1.º e 3.º, e art. 152, caput, do Regimento Interno.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DÓ CEARÁ, em Fortaleza, 3 de agosto de 2023.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Danniel Oliveira

1.º SECRETÁRIO

Dep. Juliana Lucena

2.ª SECRETÁRIA

Dep. Dr.oscar Rodrigues

3.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Dep. David Durand

4.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº3/2023-TCE/CE PROCESSO Nº35819/2022-3

UASG: 925467

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Comissão Permanente de Contratação, comunica que será realizada licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seleção de estudantes de graduação para ocupar 30 (trinta) vagas de estágio, mais cadastro de reserva, por meio de elaboração e aplicação de provas no formato presencial, contemplando os cursos e o quantitativo de vagas elencadas no Anexo I do Edital. 1 - Início de acolhimento de propostas: 7/8/2023; 2 - Abertura das propostas: às 9h do dia 22/8/2023; 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 10h do dia 22/8/2023; A íntegra do Edital pode ser acessada junto aos sites: <https://pnpc.gov.br/app/editais/> e [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes). Informações pelo telefone (85) 3488-2298. Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília. Fortaleza, 4 de agosto de 2023.

Alonso Lessa de Santana  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



## OUTROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

**LEI Nº 1.609/2023, DE 03DE JULHO DE 2023 AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINOS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINOS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:Art. 1º. Fica desafetado os bens imóveis a seguir discriminados, pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:UM TERRENO situado no lugar TRAIRUSSU, distrito de JACAUANA desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado “ESPLANADA DO IGUAPE”, constituído por parte da Avenida 01, localizado do lado par da CE -107, Km 08 que liga Aquiraz – Iguape, distando 30,00m no sentido nascente – poente até Rua 02 do loteamento Esplanada do Iguape, com uma área de 2.669,46m<sup>2</sup>, de forma irregular, medindo e extremando: AO NASCENTE (frente), medindo 24,00m, extremando com a referida CE -107, Km 08 que liga Aquiraz – Iguape; AO POENTE (fundos), medindo 24,00m extremando com parte da Avenida 01 do mesmo loteamento; AO SUL (lado direito), medindo 110,00m em quatro segmentos sendo: o primeiro medindo 39,00m extremando com o lote 06 da quadra 01, o segundo medindo 30,00m extremando com o lote 07 da quadra 01, o terceiro medindo 11,00m extremando com a Rua 01, e o quarto medindo 30,00m extremando com o lote 07 da quadra 02, todos os segmentos no loteamento Esplanada do Iguape; e, AO NORTE (lado esquerdo), medindo 114,00m extremando com parte das terras do Sr. Elmas Moreira de Carvalho;UM TERRENO situado no lugar TRAIRUSSU, distrito de JACAUANA desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado “ESPLANADA DO IGUAPE”, constituído pela Rua 01, localizado do lado par da Avenida 01, distando 69,00m para o lado direito (Nascente) com a CE - 107, Km 08 que liga Aquiraz – Iguape, com uma área de 974,00m<sup>2</sup>, de forma irregular, medindo e extremando: AO NORTE (frente), medindo 18,00m em dois segmentos sendo: o primeiro medindo 11,00m, extremando com a Avenida 01 do mesmo loteamento, e, o segundo medindo 7,00m extremando com parte do lote 11 da quadra 01 da mesmo loteamento; AO SUL (fundos), medindo 18,00m extremando com parte das terras de Antônio Sales Magalhães; AO NASCENTE (lado direito), medindo 74,00m em dois segmentos sendo: o primeiro medindo 55,00m extremando com os lotes 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 01, e, o segundo medindo 19,00m extremando com o lote 12 da quadra 01, ambos os segmentos no loteamento Esplanada do Iguape; e, AO POENTE (lado esquerdo), medindo 77,00m extremando com os lotes 01 ao 07 da quadra 02 do loteamento Esplanada do Iguape;Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao competente Ofício (cartório) de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, a abertura de matrícula correspondente à área desafetada.Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, bem como na Lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no art. 1º desta Lei, integrante do seu patrimônio dominial e disponível, as empresas MAXIMUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 43.240.255/0001-34, com sede administrativa na Rua Euclides Onofre de Souza, nº 270, bairro Sapiranga/Cote, Fortaleza, Ceará, CEP 60.833-252, e F COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 44.215.431/0001-40, com sede administrativa na Rua Vicente Linhares, nº 500, sala 2202, bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-270.Parágrafo Único. A doação dos imóveis de que trata esta Lei, devidamente avaliados, em sua totalidade, no valor de R\$ 51.008,44 (cinquenta e um mil e oito reais e quarenta e quatro centavos) é de interesse público, especificamente voltado para a instalação de um empreendimento hoteleiro, com geração de mais de 100 (cem) empregos diretos e indiretos, dos quais serão gerados quando da instalação da empresa no município, o que promoverá franco benefício ao progresso do Município.Art. 3º. As doações de que tratam esta lei, serão realizadas nos termos do artigo 17, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.Art. 4º. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes à implantação de uma construção de um equipamento hoteleiro, dentre outras atividades constante nos CNPJs das empresas, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 6º, a ceder às donatárias, a título gratuito, a posse dos imóveis e áreas indicados no artigo 1º desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados no art. 1º, observadas as disposições do art. 6º, ficando de logo as donatárias autorizadas a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras.Art. 5º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados no art. 6º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará.Art. 6º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas no art. 1º desta lei, destinam-se à implantação, pelas donatárias, de uma construção de um equipamento hoteleiro, dentre outras atividades constantes nos CNPJs das empresas, das empresas MAXIMUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA e F COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, tendo os seguintes encargos condicionantes:a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o *caput* deste artigo;b) as donatárias obrigam-se a iniciar os trabalhos de implantação de uma construção de um equipamento hoteleiro, dentre outras atividades constantes nos CNPJs das empresas, a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;c) as donatárias arcaram com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro, conforme previsto no art. 8º, desta Lei;d) as donatárias obrigam-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente;e) as donatárias obrigam-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento das referidas empresas, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;f) as donatárias comprometem-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.º 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, *bem como das obrigações descritas nas alíneas*, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Aquiraz, podendo a reversão ser através de Lei Municipal, ou por ordem judicial.º 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.I – A vedação a que alude o § 2º, desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte das empresas donatárias, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.Art. 7º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea “b”, do art. 6º desta Lei.Art. 7º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo os bens desafetados e doados por esta lei, conforme indicados nos arts. 1º e 2º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei.Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE JULHO DE 2023.BRUNO BARROS GONÇALVES Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR-SÁ – RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2003.01/2023-TP.** O MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA NO 244/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL NO 8.666/93 E DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2003.01/2023-TP, QUE APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADA(S) NA TOMADA DE PREÇOS EM EPIGRAFE, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGENS MANUAL PARA PRESERVAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO VIÁRIO RURAL DAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, E CONSIDERANDO AINDA, O RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA, QUE JULGOU AS EMPRESAS TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, SARALISS CONSTRUÇÕES LTDA E COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, DECLARADAS CLASSIFICADAS POR CUMPRIMENTO TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DEFINIDOS NO EDITAL. E JULGOU DECLARADAS DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI E COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CONFORME MOTIVOS EXPLANADOS NA ATA DA SESSÃO ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO Nº 03. ISTO POSTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARA VENCEDORA A EMPRESA TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 183.127,54 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR APRESENTAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E CUMPRIR TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DEFINIDOS NO EDITAL. OS INTERESSADOS, QUERENDO, TERÃO VISTA DOS AUTOS. FICA, PORTANTO, ABERTO O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI DE LICITAÇÕES. A COMISSÃO. RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES, PRESIDENTE DA C.P.L.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado da Sessão Extraordinária de Julgamento da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/2023, que objetiva a Construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte I, na Via Local 17, Loteamento Mirante, no Bairro Universidade, no Município de Nova Russas-CE, OBJETO DA PROPOSTA Nº. 11372.6010001/22-003. Empresas habilitadas: 01. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.932.123/0001-14); 02. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ: 12.044.788/0001-17); 04. M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI (CNPJ: 25.234.497/0001-33); 06. NOVERGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 49.784.187/0001-50); 07. IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ: 17.895.167/0001-60); 10. CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA (CNPJ: 07.501.407/0001-41); 11. ROTEX ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 31.276.477/0001-28); 14. CONSTRUTORA AG LTDA (CNPJ: 34.326.829/0001-09); 15. QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 48.355.146/0001-86); 16. WHIPEC EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 48.204.138/0001-39); 20. LETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 63.551.378/0001-01); 23. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (CNPJ: 22.575.652/0001-97); 27. EMME ENGENHARIA – ME (CNPJ: 21.691.178/0001-04); 28. JVW CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CNPJ: 07.182.452/0001-80); 31. VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 34.631.462/0001-29) e 32. F. J. CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 11.049.189/0001-23). **Empresa habilitada com ressalva:** 08. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS (CNPJ: 07.544.576/0001-69); 09. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 20.160.697/0001-75); 29. CSK GESSO & CONSTRUÇÕES LTDA – ME (CNPJ: 18.158.282/0001-15) e 33. TERRA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 20.786.264/0001-20). Empresas inabilitadas: 03. CONSTRUTORA MORAES LTDA (CNPJ: 33.278.617/0001-22), 05. LF SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ: 45.687.486/0001-16); 12. CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 05.502.041/0001-08); 13. PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 11.012.912/0001-08); 17. NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 32.641.253/0001-30); 18. HM LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME (CNPJ: 29.314.357/0001-26); 19. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME (CNPJ: 17.874.427/0001-11); 21. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ: 07.615.710/0001-75); 22. CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA (CNPJ: 01.590.549/0001-46); 24. STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 03.788.024/0001-45); 25. A T FARIAS DE SOUZA – ME (CNPJ: 46.100.059/0001-52); 26. REAL SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 37.452.665/0001-46) e 30. MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 13.167.938/0001-42). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>> e <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>>. Nova Russas-CE, 03/08/2023. Ivâna Guedes Bernardo de Aragão Martins - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.12.06.2023 – SEINFRA** – O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que após Análise dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública N.º 001.12.06.2023 - SEINFRA, com fins à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma do Mercado Público José Martins de Santiago, divididos em: Etapa I – Área dos Boxes e Etapa II – Caixa D’água, Circulação Externa e Banheiros, localizado na Zona Urbana do Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA, apurou-se que as empresas: **MSP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME** e **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, foram declaradas **HABILITADAS** para o Lote I e as empresas **CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – DEMAIS, AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – DEMAIS, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – DEMAIS, 3D CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – DEMAIS, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, R MEIRA ENGENHARIA LTDA – EPP, ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP** foram declaradas **INABILITADAS** para o Lote I. Apurou-se ainda que as empresas **MSP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – DEMAIS, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – DEMAIS, JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP e TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, foram declaradas **HABILITADAS** para o Lote II e as empresas **AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – DEMAIS, 3D CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – DEMAIS, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, R MEIRA ENGENHARIA LTDA – EPP e ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** foram declaradas **INABILITADAS** para o Lote II. A Ata da Sessão de Análise de Habilitação pode ser conferida no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a Sessão de Abertura de Proposta, dar-se-á em **16 de Agosto de 2023, às 09h** no Endereço da Comissão de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Bairro Centro, Russas-CE. Russas-CE, 04 de Agosto de 2023. **Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – TERMO DE ADJUDICAÇÃO. Do:** Pregoeiro Oficial do Município de Santana do Acaraú. **Ao:** Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú. Senhor Secretário: Conforme autorização de V. Sa., foi realizada no dia 22 de maio de 2023, às 08h00min (horário de Brasília), a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0805.31/23, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente para atender o Programa Pacto pela Aprendizagem, junto à Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú/CE, conforme termo de referência. Após a análise das propostas apresentadas o Pregoeiro, por unanimidade de seus membros, resolveu reconhecer como vencedora(s) do presente certame a(s) empresa(s): 1. **AURIMAR BARBOSA FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº 05.135.166/0001-39, com sede na Av. Joaquim Lopes Pedrosa, 2650 - Progresso, Nova Russas - Ceará - 62200-000, vencedora do item 1, 2, 5 com o valor global de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais); 2. **MAF - COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVICOS DE ENCADERNAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.273.868/0001-07, com sede na R 216 (CJ NOVA METRÓPOLE), 43 - NOVA METROPOLE (JUREMA), Caucaia - Ceará - 61658-400, vencedora do item 3 e 6 com o valor global de R\$ 10.340,00 (Dez mil, trezentos e quarenta reais); 3. **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.630.368/0001-36, com sede na R Elvira Pinho, 634 - MONTESE, Fortaleza - Ceará - 60421-000, vencedora do item 4 e 8 com o valor global de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos reais); 4. **F G MARQUES COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 38.539.894/0001-65, com sede na Rua Aluzio Pontes Gomes, 434 - Centro, Massapé - Ceará - 62140-000, vencedora do item 7 com o valor global de R\$ 5.120,00 (Cinco mil, cento e vinte reais); 5. **IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.106.657/0001-33, com sede na Estrada Galvão Bueno, 3300 - BATISTINI, São Bernardo do Campo - São Paulo - 09842-080, vencedora do item 9 com o valor global de R\$ 67.760,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais); 6. **WEB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.400.801/0001-08, com sede na R Getulio Vargas, 73 - Centro, Concórdia - Santa Catarina - 89700-079, vencedora do item 10 com o valor global de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais). O Pregoeiro dá por encerrado o presente processo licitatório, declarando-o **ADJUDICADO** em nome das empresas vencedoras, encaminhando os autos com o histórico do sistema ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Município de Santana do Acaraú, para ser reconhecida a validade do julgamento e baixar o competente Termo de Homologação. Santana do Acaraú/CE, 04 de agosto de 2023. Daniel Marcio Camilo do Nascimento - **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0805.31/23.** O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. **Antonio Junior Carneiro**, no uso de suas atribuições legais, vem HOMOLOGAR o presente procedimento de licitação, realizado através do **Pregão Eletrônico nº 0805.31/23** que tem como objeto a “Aquisição de Material Permanente para atender o Programa Pacto pela Aprendizagem, junto a Secretaria de Educação do Município de Santana do Acaraú/CE, conforme termo de referência”, na parte que cabe à Secretaria de Educação, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo, evidenciam que o mesmo transcorre dentro da legalidade, em especial aos preceitos preconizados na Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento para que produza seus efeitos legais e jurídicos. ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor de: 1- **AURIMAR BARBOSA FERNANDES**, inscrita no CNPJ nº 05.135.166/0001-39, vencedora do item 1, 2, 5 com o valor global de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil Reais); 2 - **MAF - COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVICOS DE ENCADERNAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.273.868/0001-07, vencedora do item 3 e 6 com o valor global de R\$ 10.340,00 (Dez mil, trezentos e quarenta Reais); 3- **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.630.368/0001-36, vencedora do item 4 e 8 com o valor global de R\$ 59.600,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos Reais); 4- **F G MARQUES COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ nº 38.539.894/0001-65, vencedora do item 7 com o valor global de R\$ 5.120,00 (Cinco mil, cento e vinte Reais); 5- **IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.106.657/0001-33, vencedora do item 9 com o valor global de R\$ 67.760,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e sessenta Reais); 6- **WEB TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.400.801/0001-08, vencedora do item 10 com o valor global de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos Reais). Ao setor competente para providências cabíveis. Santana do Acaraú-CE, 04 de agosto de 2023. **Antonio Junior Carneiro** - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

**LEI Nº 1.608/2023, DE 03DE JULHO DE 2023AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINOS DE INTERESSE PÚBLICO E REORDENAMENTO URBANO, E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINOS QUE INDICA, NA CONFORMIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:Art.1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por **parte da Rua Sem Denominação Oficial**, localizado do lado par de parte da Rua Sem Denominação Oficial, distando do seu lado direito 41,00m no sentido poente – nascente e mais 100,00m pelo lado direito (Sul) para a Rua M, de forma regular, com uma área total de **2.340,00m<sup>2</sup>**, medindo e extremando: **ao NASCENTE, (frente)** medindo 12,00m extremando com a dita parte da Rua Sem Denominação Oficial; **ao POENTE, (fundos)** medindo 12,00m extremando com a outra parte da Rua Sem Denominação Oficial; **ao NORTE, (lado esquerdo)** medindo 195,00m extremando com parte das terras de F P Administração e Participação Ltda.; e, **ao SUL, (lado direito)** medindo 195,00m em **cinco** segmentos sendo: o **primeiro** medindo 59,00m extremando com parte da quadra 33, o **segundo** medindo 12,00m extremando com a Rua I, o **terceiro** medindo 100,00m extremando com a quadra 25, o **quarto** medindo 12,00m extremando com a Rua J, e o **quinto** medindo 12,00m extremando com parte do lote 12 da quadra 17, todos os segmentos do mesmo loteamento;UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por **parte da Rua M**, localizado do lado par de parte da Rua M, distando do seu lado direito 41,00m no sentido poente – nascente e mais 100,00m pelo lado direito (Sul) para a Rua N, de forma regular, com uma área total de **2.988,00m<sup>2</sup>**, medindo e extremando: **ao NASCENTE, (frente)** medindo 12,00m extremando com a dita parte da Rua M; **ao POENTE, (fundos)** medindo 12,00m extremando com a outra parte da Rua M; **ao NORTE, (lado esquerdo)** medindo 249,00m em **cinco** segmentos sendo: o **primeiro** medindo 59,00m extremando com parte da quadra 33, o **segundo** medindo 12,00m extremando com a Rua I, o **terceiro** medindo 100,00m extremando com a quadra 25, o **quarto** medindo 12,00m extremando com a Rua J, e o **quinto** medindo 66,00m extremando com os lotes 19, 20, 21 e parte do lote 22 da quadra 17, todos segmentos do mesmo loteamento; e, **ao SUL, (lado direito)** medindo 249,00m em **cinco** segmentos sendo: o **primeiro** medindo 59,00m extremando com parte da quadra 34, o **segundo** medindo 12,00m extremando com a Rua I, o **terceiro** medindo 100,00m extremando com os lotes 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra 26, o **quarto** medindo 12,00m extremando com a Rua J, e o **quinto** medindo 66,00m extremando com parte do lote 09, e os lotes 10, 11 e 12 da quadra 18, todos segmentos do mesmo loteamento;UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído pela **1ª parte da Rua I**, localizado do lado ímpar da Rua M, distando 100,00m pelo lado esquerdo (Nascente) para a Rua H, de forma regular, com uma área total de **1.200,00m<sup>2</sup>**, medindo e extremando: **ao SUL, (frente)** medindo 12,00m extremando com a Rua M; **ao NORTE, (fundos)** medindo 12,00m extremando com a Rua Sem Denominação Oficial; **ao NASCENTE, (lado esquerdo)** medindo 100,00m extremando com a quadra 33 do loteamento Parque Giboa; e, **ao POENTE, (lado direito)** medindo 100,00m extremando com a quadra 25 do loteamento Parque Giboa;UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído pela **2ª parte da Rua I**, localizado do lado par da Rua M, distando 100,00m pelo lado direito (Nascente) para a Rua H, de forma regular, com uma área total de **468,00m<sup>2</sup>**, medindo e extremando: **ao NORTE, (frente)** medindo 12,00m extremando com a Rua M; **ao SUL, (fundos)** medindo 12,00m extremando com a parte da Rua I; **ao NASCENTE, (lado direito)** medindo 39,00m extremando com a parte da quadra 34 do loteamento Parque Giboa; e, **ao POENTE, (lado esquerdo)** medindo 39,00m extremando os lotes 12, 13, 14 e parte do lote 15 da quadra 26 do loteamento Parque Giboa;

UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído pela **1ª parte da Rua J**, localizado do lado ímpar da Rua M, distando 100,00m pelo lado esquerdo (Nascente) para a Rua I, de forma regular, com uma área total de **1.200,00m<sup>2</sup>**, medindo e extremando: **ao SUL, (frente)** medindo 12,00m extremando com a Rua M; **ao NORTE, (fundos)** medindo 12,00m extremando com a Rua Sem Denominação Oficial; **ao NASCENTE, (lado esquerdo)** medindo 100,00m extremando com a quadra 25 do loteamento Parque Giboa; e, **ao POENTE, (lado direito)** medindo 100,00m extremando com os lotes 12 ao 19 da quadra 17 do loteamento Parque Giboa;UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído pela **2ª parte da Rua J**, localizado do lado par da Rua M, distando 100,00m pelo lado direito (Nascente) para a Rua I, de forma regular, com uma área total de **468,00m<sup>2</sup>**, medindo e extremando: **ao NORTE, (frente)** medindo 12,00m extremando com a Rua M; **ao SUL, (fundos)** medindo 12,00m extremando com a parte da Rua J; **ao NASCENTE, (lado direito)** medindo 39,00m extremando com parte do lote 5, e os lotes 6, 7, 8 todos da quadra 26 do loteamento Parque Giboa; e, **ao POENTE, (lado esquerdo)** medindo 39,00m extremando os lotes 12, 13, 14 e parte do lote 15 da quadra 18 do loteamento Parque Giboa;Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Ceará, a abertura de matrícula correspondente às áreas desafetadas.Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, Ceará, bem como na Lei 8.666/93, autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no Art. 1º desta Lei, bem como os imóveis abaixo relacionados nas alíneas “a” a “p”, do *caput* deste artigo, integrantes do seu patrimônio dominial e disponível, à empresa GREEN WORLD BRASIL INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privada de capital e controle brasileiros, inscrita sob CNPJ/MF sob o 19.181.895/0001-36, com sede administrativa na Rua M, S/N, Terreno 01, Parque Giboaia, Camará, Aquiraz, Ceará, CEP 61.700-000.a) TERRENO B: Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por parte do Terreno 03 que contempla o lote 19, parte dos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 da quadra nº 17, localizado do lado par da Rua J, fazendo esquina pelo lado direito (Sul) com a Rua M, de forma irregular, perfazendo uma área total 2.253,00m<sup>2</sup>, medindo e extremando: **ao NASCENTE, (frente)** medindo 100,00m extremando com a dita Rua J; **ao POENTE, (fundos)** em dois segmentos medindo 100,00m sendo: o primeiro medindo 80,50m extremando com o Terreno A (parte do Terreno 03 - lotes nºs 10, 11, parte dos lotes 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 da quadra nº 17), e o segundo medindo 19,50m extremando com parte do lote 22 da mesma quadra, (Terreno 02); **ao NORTE, (lado esquerdo)** em dois segmentos medindo 66,00m sendo: o primeiro medindo 12,00m extremando com a Rua Sem Denominação Oficial, e o segundo medindo 54,00m extremando com o Terreno A (parte do Terreno 03 - lotes nºs 10, 11, parte dos lotes 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 da quadra nº 17); e, **ao SUL, (lado direito)** medindo 66,00m extremando com a Rua M;b) TERRENO A - UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito Camará, da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por parte do Terreno 03 que contempla os lotes 10, 11, 12, 13, 14, parte dos lotes 04, 09, 15, 16, 20, 21 e 22 da quadra 18, localizado do lado par da Rua M, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) com a Rua J, de forma irregular, com uma área total de 3.608,00m<sup>2</sup>, medindo e extremando: **ao NORTE, (frente)** em dois (02) segmentos: o primeiro segmento, medindo 66,00m extremando com a dita Rua M; e, o segundo segmento, medindo 34,00m extremando com o lote nº 05 da mesma quadra, do lot. Parque Gibóia (Terreno 01); **ao SUL, (fundos)** em **dois** segmentos medindo 100,00m sendo: o primeiro segmento, medindo 12,00m extremando com o Terreno B (parte do Terreno 03 - parte dos lotes 15, 16, 17, 18 e 19 todos da quadra 18) e, o segundo segmento, medindo 88,00m extremando com parte dos lotes nºs 04, 16, 20, 21 e 22 da quadra nº 18 do lot. Parque Gibóia (Terreno 02); **ao POENTE, (lado esquerdo)** em dois segmentos medindo 55,00m sendo: o primeiro medindo 5,00m extremando com a Rua K; e o segundo medindo 50,00m extremando com parte do lote 09 da quadra 18 do lot. Parque Gibóia (Terreno 01); e, **ao NASCENTE, (lado direito)** em dois segmentos medindo 55,00m sendo: o primeiro medindo 39,00m extremando com a Rua J e o segundo medindo 16,00m extremando com o Terreno B (parte do Terreno 03 - parte dos lotes 15, 16, 17, 18 e 19 da mesma quadra 18);c) UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído pela QUADRA 25, localizado do lado ímpar da Rua M, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Nascente) com a Rua I, de forma regular, com uma área total de 10.000,00m<sup>2</sup>, medindo e extremando: **ao SUL, (frente)** medindo 100,00m extremando com a dita Rua M do loteamento Parque Gibóia; **ao NORTE, (fundos)** medindo 100,00m extremando com a Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Parque Gibóia; **ao NASCENTE, (lado esquerdo)** medindo 100,00m extremando com a Rua I do loteamento Parque Gibóia; e, **ao POENTE, (lado direito)** medindo 100,00m extremando com a Rua J do loteamento Parque Gibóia;d) TERRENO A: Um terreno situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará, da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído parte do Terreno 06A que contempla os lotes nºs 06, 07, 08, 12, 13, 14, parte dos lotes nºs 05, 09, 10, 11 e 15 da quadra nº 26, localizado do lado par da Rua M, fazendo esquina pelo lado direito (Nascente) com a Rua I, de formato regular, perfazendo uma área de 3.900,00m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados), medindo e extremando: **ao NORTE, (frente)** medindo 100,00m extremando com a dita Rua M; **ao SUL, (fundos)** medindo 100,00m extremando com o Terreno B (parte dos lotes nºs 05, 09, 10, 11 e 15 da mesma quadra nº 26); **ao POENTE, (lado esquerdo)** medindo 39,00m extremando com a Rua J do mesmo loteamento; **ao NASCENTE, (lado direito)** medindo 39,00m extremando com a citada Rua I do mesmo loteamento;e) UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por parte da QUADRA 33, localizado do lado ímpar da Rua M, fazendo esquina pelo lado direito (Poente) com a Rua I, de forma regular, com uma área total de 5.900,00m<sup>2</sup>, medindo e extremando: **ao SUL, (frente)** medindo 59,00m extremando com a Rua M do loteamento Parque Gibóia; **ao NORTE, (fundos)** medindo 59,00m extremando com a Rua Sem Denominação Oficial do loteamento Parque Gibóia; **ao NASCENTE, (lado esquerdo)** medindo 100,00m extremando com a outra parte da quadra 33 do loteamento Parque Gibóia; e, **ao POENTE, (lado direito)** medindo 100,00m extremando com a Rua I do loteamento Parque Gibóia;f) UM TERRENO situado no lugar **GIBÓIA**, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado **PARQUE GIBÓIA**, constituído por parte da QUADRA 34, localizado do lado par da Rua M, fazendo esquina pelo lado esquerdo (Poente) com a Rua I, de forma regular, com uma área total de 2.301,00m<sup>2</sup>, medindo e extremando: **ao NORTE, (frente)** medindo 59,00m extremando com a dita Rua M do loteamento Parque Gibóia; **ao SUL, (fundos)** medindo 59,00m extremando com a outra parte da quadra 34 do loteamento



Parque Giboia; ao NASCENTE, (lado direito) medindo 39,00m extremando com mais outra parte da quadra 34 do loteamento Parque Giboia; e, ao POENTE, (lado esquerdo) medindo 39,00m extremando com a Rua I do loteamento Parque Giboia; Valor total de todos os bens doados é de R\$ 659.268,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais); Art. 3º. A doação de que trata a presente Lei é representada pelo imóvel abaixo discriminado, tido e considerado como TERRENO UNIFICADO, na forma do Memorial Descritivo supra: TERRENO UNIFICADO: UM TERRENO situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará da comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, loteamento denominado PARQUE GIBÓIA, constituído por parte parte da Rua Sem Denominação Oficial, Parte da Rua M, 1ª Parte da Rua I, 2ª Parte da Rua I, 1ª Parte da Rua J, 2ª Parte da Rua J, Terreno B (parte do Terreno 03 que contempla o lote 19, parte dos lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 da quadra nº 17), Terreno A (parte do Terreno 03 que contempla os lotes 10, 11, 12, 13, 14, parte dos lotes 04, 09, 15, 16, 20, 21 e 22 da quadra 18), Quadra 25, Terreno A (parte do Terreno 06A que contempla os lotes nºs 06, 07, 08, 12, 13, 14, parte dos lotes nºs 05, 09, 10, 11 e 15da quadra nº 26), parte da QUADRA 33, e parte da QUADRA 34, localizado do lado par da Rua M, distando 41,00m no sentido poente – nascente e mais 100,00m no sentido norte – sul para a Rua N, de forma irregular, com uma área total de 36.626,00m<sup>2</sup>, medindo e extremando: ao POENTE, (frente) em um segmento medindo 163,00m, extremando com parte da Rua Sem Denominação Oficial, com parte da quadra 33, com parte Rua M, e com parte da quadra 34, todos do loteamento Parque Giboia; ao POENTE, (fundos) em três segmentos: o primeiro medindo 80,20m extremando com o Terreno A (parte do Terreno 03 que contempla os lotes nºs 10, 11, parte dos lotes 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 da quadra nº 17), o segundo 81,50m extremando com Terreno 02 (lote 01 e Parte dos lote 02 e 22 da quadra 17), com a parte da Rua M, e copm o Terreno 01 parte do lote 09 da quadra 18), e com a Rua K, todos do mesmo loteamento; ao SUL, (lado direito) em dois segmentos: o primeiro medindo 195,00m extremando com parte da quadra 34, com a parte da Rua I, com o Terreno B, (parte do Terreno 06A que contempla parte dos lotes nºs 04, 05, 09, 10, 11, 15, 16, 20, 21 e 22da quadra nº 26), com parte da Rua J, e com o Terreno A (parte do Terreno 03 que contempla parte dos lotes 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 18) e o segundo medindo 88,00m extremando com parte dos lotes nºs 04, 16, 20, 21 e 22 da quadra nº 18 do lot. Parque Gibóia (Terreno 02); e, ao NORTE, (lado esquerdo) em dois segmentos: o primeiro medindo 195,00m extremando com parte das terras de F P Administração e Participação Ltda., e o segundo medindo 54,00m, extremando com o Terreno A (parte do Terreno 03 - lotes nºs 10, 11, parte dos lotes 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 da quadra nº 17);§ 1º. No escopo de viabilizar a retificação do loteamento denominado Parque Gibóia, onde se acham encravados as áreas e imóveis de que tratam esta Lei, os quais serão objeto de futura doação à entidade privada indicada no art. 2º desta Lei, bem como no escopo de viabilizar os desmembramentos e unificações que se façam necessários a fim de que, após as devidas retificações, a totalidade dos imóveis e áreas objeto da presente doação passem a ter a descrição constante no *caput* desta cláusula, o Município de Aquiraz, Ceará, deverá expedir as competentes autorizações, licenças e demais documentos exigidos por lei. § 2º. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes à implantação do comercio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras a que alude o art. 5º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 6º, a ceder à donatária, a título gratuito, a posse dos imóveis e áreas indicados nos artigos 1º e 2º, desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados nos arts. 1º e 2º, observadas as disposições do art. 5º, ficando de logo a donatária autorizada a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras. Art. 4º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à entidade privada, para os fins indicados no art. 5º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará. Art. 5º. Os imóveis e áreas objeto da futura doação, nos termos e indicadas nos arts. 1º e 2º desta lei, destinam-se à implantação, pela donatária, de uma empresa de fabricação de vidros plano e de segurança, fabricação de artigos de vidro, produção de laminados de alumínio, fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, parte se peças, dentre outros serviços previstos no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica da empresa GREEN WORLD BRASIL INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº. 19.181.895/0001-36, tendo os seguintes encargos condicionantes:a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o *caput* deste artigo;b) a donatária obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação de uma empresa de fabricação de vidros plano e de segurança, fabricação de artigos de vidro, produção de laminados de alumínio, fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, parte e peças, dentre outros serviços previstos no CNPJ, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;c) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro, conforme previsto no art. 8º, desta Lei;d) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente;e) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa distribuidora, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar. § 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo, *bem como das obrigações descritas nas alíneas*, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz, podendo a reversão ser através de Lei Municipal, ou por ordem judicial. § 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuênciia do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.I – A vedação a que alude o § 2º, desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei. § 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município. Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea “b”, do art. 5º desta Lei. Art. 7º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo os bens desafetados por esta lei, conforme indicados nos Arts. 1º e 2º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da sociedade comercial beneficiária da doação autorizada por esta lei. Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ** **PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 03 DE JULHO DE 2023.** **BRUNO BARROS GONÇALVES** Prefeito Municipal

\*\*\* \* \*\*\* \*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira - Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 001/2023.** A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado (a) pela Portaria no 06/2023 de 04 de Abril de 2023 na Cidade de Lavras da Mangabeira-CE, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos 001/2023, autorizada pelo(a) titular da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, faz saber a quem possa interessar que a partir do a partir do 45º (quadragesimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, a Francisco Claudio de Melo - ME (Contabilidade e Central de Servicos), CNPJ N° 13.663.962/0001-72 (empresa privada responsável pela organização do arquivo da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira) eliminará 3,5 metros lineares dos documentos descritos na listagem oficial de eliminação de documentos Nº 01/2023, do período de 1975 a 2021, da Prefeitura da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo. **Lavras da Mangabeira -CE, 04 de Agosto 2023.** Ana Paula Soares Paiva Melo - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIÁ - AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS -** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraiá/CE comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.04.18.01 - TP. Empresas CLASSIFICADAS: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, com valor global de R\$ 468.506,87; LÍDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com valor global de R\$ 468.858,29; R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, com valor global de R\$ 470.446,06; ESTRUTURAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com valor global de R\$ 470.712,15; RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, com valor global de R\$ 483.933,71; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES LTDA - EPP, com valor global de R\$ 485.405,37; ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com valor global de R\$ 489.406,51; CONSTRUTORA MORAES LTDA EPP, com valor global de R\$ 489.551,62; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global de R\$ 490.322,62; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor global de R\$ 492.299,64. Empresa DESCLASSIFICADA: CONSTRUTORA JLV LTDA, por apresentar valor global da proposta acima do valor orçado pelo setor de engenharia do município de Miraiá, descumprindo o subitem 4.8 do edital. Empresa VENCEDORA: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, com valor global de R\$ 468.506,87 (Quatrocenos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos). Assim, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos, caso queiram. Miraiá/CE, 31 de Julho de 2023. Antônio Robson Alves dos Santos - Presidente da CPL.



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cascavel – Aviso Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 2023.06.16.002/TP**, tendo como objeto a contratação de empresa para construção da Praça da Sardinha e Praça de Eventos, no Distrito de Caponga no Município de Cascavel/CE. A Presidente da CPL comunica ato de Julgamento da Habilitação, foram declarados, Habilidosos: 01) - Zeip Construtora & Locações, inscrita sob o CNPJ nº 14.159.038/0001-87; 02) - LM Construções e Serviços LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 27.775.657/0001-87; 03) - LC Projetos e Construções LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.557.613/0001-76; 04) - Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 07.191.777/0001-20; 05) -F Márcio de Araujo Medeiros EPP, inscrita sob o CNPJ nº 13.749.666/0001-99; 06) - FTS Serviços de Construções e Comércio LTDA -ME, inscrita sob o CNPJ nº 23.492.879/0001-31; 07) -LM Serviços & Construtora LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 49.297.100/0001-10; 08) - L S Serviços de Construções LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.541.555/0001-10; 09) - Engercon Construtora & Serviços LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 44.997.219/0001-82; 10) - WKL Construções Serviços e Locações , inscrita sob o CNPJ nº 21.606.078/0001-49; 11) - Itapajé Construção e Serviço, inscrita sob o CNPJ nº 10.933.035/0001-37; 12) - GK Engenharia LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 45.022.575/0001-43; 13) - Clezinaldo Construções LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 14) -VIPON Empreendimentos LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 34.631.462/0001-29. Inabilitados: 01) Edifica Construções & Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.160.389/0001-05 e 02) R E Sousa Construções e Serviços LTDA , inscrita sob o CNPJ nº 40.560.312/0001-74; Fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal a partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). A ata de julgamento encontra-se disponível no site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes), <https://www.cascavel.ce.gov.br>, e também na sede da CPL de Cascavel – CE, ficando franqueada a quem possa interessar, vistas ao processo. **Cascavel-CE, 03 de agosto de 2023.** **Sara Wânia de Menezes Pedrosa -Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2023-TP. RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Infraestrutura, mediante a Comissão Central de Licitação e Pregões, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao certame de que trata a Tomada de Preços nº 07.001/2023-TP. O Presidente resolve declarar **HABILITADAS** as empresas: **01. F. MARCIO DE ARAUJO MEDEIROS - ME, CNPJ Nº 13.749.666/0001-99; 02. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 03. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCACÕES EURELI - EPP, CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; 04. APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 24.614.233/0001-42; 05. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14; 06. M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 38.397.954/0001-52; 07. CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA, CNPJ Nº 10.633.615/0001-09; 08. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85; 09. ARCTRUO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.077.025/0001-81; 10. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 07.615.710/0001-75; 11. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ Nº 44.159.038/0001-87; 12. MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 26.754.240/0001-75; 13. T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27.** Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. Caso não haja interposição de recursos, neste ato fica a convocação para a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, para o dia **10 de agosto de 2023 às 08:00 horas**. O inteiro teor da decisão em Ata está disponível no endereço constante no preâmbulo do edital. Banabuiú/CE, 03 de agosto de 2023. Paulo Roberto da Silva Lopes – Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 320/2023, ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF, DURANTE O PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES. DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. O(A) Pregoeiro(a) da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DÀ PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR**, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia **07 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2023 até as 10h00min. (Horário de Brasília)**, estará recebendo as **Propostas de Preços e Documentos de Habilitação** referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A Abertura das Propostas acontecerá no dia **21 de agosto de 2023, às 10h00min. (Horário de Brasília)** e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das **10h00min. do dia 21 de agosto de 2023**. O Novo edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro – Fortaleza-CE, no portal ComprasFor: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477|CLFOR. Fortaleza – CE, 04 de agosto de 2023. JOSE JESUS LÉDIO DE ALENCAR – Pregoeiro(a) da CLFOR.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A SEGUIR: PROCESSO Nº. 2023.07.26.01 – SEDUC; FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93; OBJETO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMERGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LOAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. FAVORECIDO: DIEGO FALCÃO SERVIÇOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 39.054.398/0001-81, TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 2.586.189,69 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS); FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO: RECURSOS DEVIDAMENTE ALOCADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS: 0801.12.361.1201.2.065.0000. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1540 - RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30% E 0801.12.361.1201.2.066. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001001-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO, 1550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO E 1553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.; PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 03 (TRÊS) MESES, CONFORME DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA. ACOPIARA/CE, 28 DE JULHO DE 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Resultado do Julgamento das Propostas.** A Comissão de Licitação de Quixeré comunica aos interessados o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referente à Tomada de Preços No 2403.01/2023 – cujo objeto é a Reforma do Mercado Público na Sede do Município de Quixeré, declarando empresas Desclassificadas: 01. Klebio Landim de Franca EIRELI; 02. Remc Construtora & Empreendimentos Imobiliarios EIRELI-ME; 03. G K Engenharia e Solucoes LTDA; 04. MF Construcoes LTDA; 05. Abrav Construcoes Servicos Eventos e Locacoes EIRELI; 06. Dantas & Oliveira Limpeza Conservacao e Construcoes LTDA; 07. Clezinaldo S de Almeida Construções; 08. C V Tome Servicos; 09. Seg-Norte Construcoes e Servicos LTDA; 10. R E Sousa Construcoes e Servicos LTDA; 11. Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construcoes; 12. WU Construcoes e Servicos EIRELI. Empresas Classificadas: 01. Ilumicon Construcoes e Servicos LTDA; 02. Empresa Limoeirense de Construcao Civil LTDA; 03. Eletrocampo Servicos e Construções LTDA; 04. A. F. Oliveira da Silva; 05. MT Projetos e Servicos de Engenharia LTDA; 06. IDS Servicos e Locacao LTDA; 07. MV2 Servicos de Engenharia Limitada; 08. G7 Construcoes e Servicos LTDA; 09. Momentum Construtora Limitada; 10. Medeiros Construcoes e Servicos LTDA; 11. Construtora Vipon EIRELI; 12. Rafael Andrade de Sousa Veiculos. A empresa vencedora foi 01. Eletrocampo Servicos e Construções LTDA Valor Global de R\$ 1.218.627,41 (Hum milhão e duzentos e dezito mil e seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos). A ata da sessão do julgamento ora anunciado encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, no endereço: Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce. A comissão de licitação declara ainda aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. **Quixeré-Ce, 03 de agosto de 2023. Tiago Maia Pires. Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT – EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 – CONTRATANTE: IDT, CNPJ Nº 02.533.538/0001-97. CONTRATADA: EVOLVE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.699.784/0001-81 OBJETO: Engenharia de segurança e medicina do trabalho. BASE LEGAL: Pregão nº 04/2023, Lei nº 8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 meses. PREÇO: R\$ 69.999,96. Fortaleza, 31/07/23. Raimundo Nonato Lima Angelo e Edimar de Santana Beco.**



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.15.01/PE** – Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca – AMTI. **OBJETO:** Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede semafórica, com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais dos fabricantes, para manutenção dos semáforos do Município de Itapipoca-CE. A Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico, com sessão marcada para o dia 11 de Agosto de 2023, às 10h fica **ADIADO** para o dia **17 de Agosto de 2023**, tendo em vista a necessidade de uma melhor análise do Termo de Referência e dificuldade no cadastro do processo na plataforma. Com o ADIAMENTO o pregão será realizado conforme as informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: **até às 08h30min do dia 17 de Agosto de 2023**; Abertura as Propostas: **às 09h do dia 17 de Agosto de 2023**; Sessão de Disputa de Preços: **às 10h do dia 17 de Agosto de 2023**. Todos os horários referem-se ao horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br); [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br). **Itapipoca-CE, 04 de Agosto de 2023.** **Edivar Azevedo Rocha – Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca.**

\*\*\* \* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aquiraz – Aviso de Resultado Final da Seleção Conceitual e Técnica – Chamada Pública Nº 09.001/2023 CP.** A Prefeitura Municipal de Aquiraz – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final da seleção conceitual e técnica da Chamada Pública 09.001/2023 CP, cujo objeto é apoio aos grupos da quadrilha e Festejos Juninos de Aquiraz - IX Aquiraz Junino, no Município de Aquiraz, onde se concluiu que os proponentes na categoria Grupo Junino Aveline Maria Pereira de Castro, Hevila Pereira Jardim, João Victor da Costa Silva, Josilene Braga Silva, Missilene Barbalho de Oliveira, Neuylho de Sousa Câmara, Vancleiton Ferreira da Silva e Victor Manuel da Silva Nunes foram considerados Classificados. Os proponentes na categoria Festival Junino Ana Mayara da Conceição Moraes, Eduardo dos Santos Silva, Elizionias Alves de Souza, Erika Silva Lucas, Fabricio Ferreira Benicio, Francisco Kewem Níacio de Sousa, Francisco Verônico Xavier de Oliveira, Luciano de Brito Filho, Maria Janaína e Silva Oliveira, Nathalia Kessia de Freitas Carlos, Sandro Helio Pereira dos Santos e Williana Souza Silva foram considerados Classificados. Os proponentes Ana Paula Ferreira da Silva, Antônia Tais da Silva Tomaz e Priscila Aguiar Costa de Siqueira foram considerados Classificáveis. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 no horário de 9h às 12h e das 13h às 16h.

\*\*\* \* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAFAS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** **PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.21.001E.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARAFAS. POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100). CONTRATADA: **MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90; PRAZO DE VIGÊNCIA DA DATA DA SUA ASSINATURA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PODENDO SER PRORROGADO NOS CASOS E FORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA UM VALOR DE R\$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS DE REAL), PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO, COM UM VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 5.401.543,65 (CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS E UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 03.0300.12.122.0027.2.003 – ELEMENTO DE DESPESAS - 3.3.90.39.00; SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE – FRANCISCA HILDETE RODRIGUES; CONTRATADA: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO. TARAFAS - CE, 21 DE JULHO DE 2023. FRANCISCA BATISTA DA SILVA GÁLDINO – PRESIDENTE DA CPL

\*\*\* \* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 23.06.05/TP** – O Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica, Sr. Heloilston Oliveira Barbosa, inscrito no CPF nº 695.728.523-53, no uso das atribuições legais, à vista do que consta no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.06.05/TP, e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve: **HOMOLOGAR** o Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.06.05/TP, Tipo Menor Preço Global, cujo **OBJETO** é a Escolha da Proposta Mais Vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica para requalificação e ampliação da EEB Francisca Pinto Marques, distrito de Ipu Mazagão, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, mediante o regime Empreitada por Pregão Global, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa: **MARFYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.549.845/0001-64, com sede à Rua Inácio de Carvalho, Nº 126, Andar Primeiro, Sala 02, Bairro Vila Azul, Boa Viagem/CE, CEP: 63.870-000, pela Proposta Mais Vantajosa, com **VALOR GLOBAL** de R\$ 1.553.746,76 (Hum Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos). **Itapipoca-CE, 04 de Agosto de 2023.**

\*\*\* \* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.07.27.01, 2023.07.27.02 e 2023.07.27.03.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, Sr. João Paulo Miranda Albuquerque, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato das **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.07.27.01, 2023.07.27.02 e 2023.07.27.03**, oriundos do Pregão Eletrônico nº 01.029/2023-PE, tem como objeto: **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de leites especiais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ubajara - CE**, onde os preços foram consignados em favor das empresas: **ALFA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 42.017.679/0001-71, no valor global de R\$ 89.290,00 (oitenta e nove mil, duzentos e noventa reais); **DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 16.902.612/0001-00, no valor global de R\$ 191.192,50 (cento e noventa e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, CNPJ nº 09.485.574/0001-71, no valor global de R\$ 311.904,00 (trezentos e onze mil, novecentos e quatro reais). Órgão Gestor – Secretaria de Saúde e Saneamento. Secretário: Grinalva Parente da Costa. Representantes da empresa: Leticia Vasconcelos Frota Vinas; Frederico Ernesto Nobre de Melo e Jose Rufino da Silva Neto. Ubajara - CE, 27 de julho de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

\*\*\* \* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Julgamento de Habilidade – Tomada de Preços Nº 05.004/2023-TP.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba – CE torna público para conhecimento dos interessados o Julgamento da Habilidade referente à modalidade Tomada de Preços Nº 05.004/2023-TP, cujo objeto é a reforma da quadra poliesportiva do Bairro Alto Fechado, em Pacatuba - CE. Empresas Habilitadas: GK Engenharia LTDA, Clezinaldo S de Almeida Construções – ME, Engeron Construtora e Serviços LTDA, RM Clemente Cândido - ME, LS Serviços de Construções LTDA-ME, Multiplo Holde LTDA, Unniti Service LTDA e Luck Construções e Serviços LTDA – ME. Empresas Inabilitadas: R E Sousa Construções e Serviços EIRELI, por não atender ao item 1.7.1 do edital (referente a capacitação técnico-operacional), conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia. Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos EIRELI, por não atender ao item 1.7.1 do edital (referente a capacitação técnico-operacional), conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia e Construtora Moreira e Melo LTDA. Os motivos de inabilitação serão informados em Ata publicada no portal do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> e disponível no Setor de Licitações. Ficando então aberto o prazo recursal, nos termos do Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”, da Lei nº 8.666/93. **Iara Lopes de Aquino - Presidente. Pacatuba-CE, 04 de agosto de 2023.**

\*\*\* \* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Barro - Extrato do Instrumento Contratual.** A Câmara Municipal de Barro/CE - Poder Legislativo torna público o Extrato do Contrato Nº 2023.08.04.01, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2023.07.28.01, a saber: Órgão Contratante: Câmara Municipal de Barro/CE - Poder Legislativo. Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001.0000. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Objeto: Reforma da Câmara Municipal de Barro/CE. Valor Global, conforme planilha em anexo: R\$ 100.548,76 (cem mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos). Vigência do Contrato: O contrato terá o prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados e concluídos no prazo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei suas alterações. Contratada: P G Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro LTDA (P J L Construções) - R Francisco Ramalho Sobrinho, 475 - Centro - Baixio/CE - CEP: 63.320-000 - CNPJ/MF nº 30.635.870/0001-06. Assina Pela Contratada: Pedro Gerferson Ferreira Feliciano Diniz Brasileiro. Assina Pela Contratante: José Itamar Mendes. **Barro/Ce, 04 de agosto de 2023. José Itamar Mendes - Presidente da Câmara Municipal de Barro/CE - Poder Legislativo.**



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Resultado de Habilitação.** O Município de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.05.25-TP-ADM, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para construção de uma areninha, com campo de 38,00m x 26,00m, com vestuário na localidade de Posto Agrícola, Zona Rural do Município de Pentecoste. Foram Inabilitadas: 01 - M L Entretenimentos Assessoria e Serviços EIRELI ME, 02 - Ailton P Alves Junior Construções, 03 - LS Serviços de Construções LTDA, Foram Habilitadas para fase subsequente do Procedimento Licitatório as empresas: 01 - Abrav Construções Serviços Eventos e Locações – LTDA, 02 – ENGERCON Construtora e Serviços LTDA, 03- LC Projetos e Construções LTDA, 04- WU Construções e Serviços EIRELI – EPP. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações na Sala da comissão de licitações. **Pentecoste (CE), 02 de Agosto de 2023. Ivina kágila Bezerra de Almeida - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potengi - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2023.07.26-SS.** O Pregoeiro Oficial do Município de Potengi, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.07.26-SS, cujo objeto é a elaboração de registro formal de preços visando eventual contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e sucessivo de medicamentos, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal, Atenção Básica e Secretaria de Saúde de Potengi, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Potengi, no Estado do Ceará. O certame acontecerá na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 18 de agosto de 2023, a partir das 10:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3538-1562 e/ou nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Potengi-CE, 03 de agosto de 2023. Carlos Danilo dos Santos Veloso – Pregoeiro Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 04.004/2023-PE. O Pregoeiro torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por Item, cujo objeto: Aquisição de cortina para palco destinado ao Teatro Municipal de Icó, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Icó/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 04/08/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 17/08/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 17/08/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 17/08/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó/CE, das 07:30h às 11:30h ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) -“Acesso Identificado no link - acesso público” e no portal de licitações [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Petrus Barbosa de Lima.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 16/2023-PERP. O Pregoeiro torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação do tipo menor preço por Lote, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material esportivo, uniformes e contratação de serviços especializados na área esportiva para atender as necessidades das secretarias de Icó/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08h do dia 04/08/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08h do dia 22/08/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08:01h às 08:59h do dia 22/08/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 22/08/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó/CE, das 07:30h às 11:30h ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Petrus Barbosa de Lima.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Resultado de Propostas - Tomada de Preços N° 2022.12.16.01 - TP – FME.** O Município de Tejuçuoca por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado do julgamento da Fase de Propostas, da licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2022.12.16.01 - TP – FME do tipo menor preço global por Lote, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para continuação da construção da creche Proinfância Padrão FNDE no Município de Tejuçuoca/CE a empresa M.M Locações e Serviços LTDA – CNPJ: 72.310.931/0001-05, com valor global de R\$ 2.061.072,29 (dois milhões e sessenta e um mil e setenta e dois reais e vinte e nove centavos). A comissão divulgou o resultado da Proposta de Preços e com amparo no Art. 109, inciso I, alínea “b” e abriu o prazo recursal. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Mamde Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Estado do Ceará, pelo telefone (85) 99299-2315 e no site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). **Tejuçuoca-CE, 04 de agosto de 2023. José Marcos Pinho Brito - Presidente CPL.**



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Missão Velha - Aviso de Julgamento – Tomada de Preços nº 2023.07.19.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.19.1, sendo o seguinte: Empresa Habilidada: Hedelita Nogueira Vieira LTDA por cumprir integralmente as exigências editalícias. A empresa Hedelita Nogueira Vieira LTDA fora declarada vencedora por apresentar preços compatíveis com o orçamento e com os praticados no mercado pertinente ao ramo. Informações: Sala da CPL, situado na Sede da Câmara Municipal na Rua Padre Cícero, s/n, Centro, Missão Velha/CE. Fone (88) 3542-1116. **Missão Velha/CE, 04 de agosto de 2023. Juscinaide Ramos Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Abertura das Propostas - Tomada de Preços Nº 2023.06.27.001.** A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 09 de agosto de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando abertura dos Envelopes de Propostas da licitação na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o N.º 2023.06.27.001, com fins a Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da E.E.F. José Nazuza Dias na localidade de Pesqueiro do Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 04 de agosto de 2023. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Republicação de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 01.016/2023- PERP.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 21 de agosto de 2023 às 08:00hs, na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua Cel. João Carlos, S/N – Centro, estará realizando Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01.016/2023- PERP. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para execução dos serviços de Agenciamento de Transporte Aéreo Nacional e Internacional, de interesse das Unidades Gestoras do Município, conforme especificações em anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão no endereço acima no horário de 08:00hs às 16:00hs e no site do TCE [https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas](http://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas) e [“https://novobbmnet.com.br/”](https://novobbmnet.com.br/) Acesso Identificado no link – licitações públicas”. **Pacatuba-CE, 04 de Agosto de 2023. Iara Lopes de Aquino – Pregoeira.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.08.03.001.** A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, localizada na Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2023.08.03.001, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de fardamentos para servidores atendendo as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE, conforme especificações em anexo parte integrante deste processo, que se realizará no dia 21 de Agosto de 2023 (21/08/2023), às 08:00hs. A licitação será realizada no sítio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET). Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. **Boa Viagem/CE, 04 de Agosto de 2023. Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chaval – Aviso de Pregão Presencial N° 10.003/2023 – PP.** A Pregoeira do Município de Chaval/CE torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 18 de agosto de 2023 às 10h00min, na sede da Comissão, localizada na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N - Centro CEP: 62.420-000 – Chaval/CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial N°. 10.003/2023 - PP que tem como objeto aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Chaval/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante no Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h00min às 14h00min e no site [https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/). **Chaval-CE, 04 de agosto de 2023. Rebeca Lira Araújo – Pregoeira do Município de Chaval-CE.**

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação.** A Câmara Municipal de Pereiro, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, Pereiro-CE, comunica aos interessados que no dia 22 de Agosto de 2023, às 09:00 horas, abrirá Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 0408.01/2023, cujo objeto é a locação de solução integrada em tecnologia da informação, em ambiente web, para assinatura digital e gerenciamento eletrônico de documentos contábeis, financeiros, contratos e de controle interno, destinado a gerar em meio virtual as prestações de contas mensais relativas a aplicação dos recursos recebidos e arrecadados, composta pelos balancetes, demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, junto a Câmara Municipal de Pereiro/CE. O referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07h00min às 11h00min ou pelo Portal do TCE-CE. **Pereiro-CE, 04 de Agosto de 2023. Humberto Moraes Dantas - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2023.07.25.01-TP.** A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Graça, torna público que, às **09:00 horas do dia 24 de agosto de 2023**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Euclides Augusto Ribeiro, Nº 100, Centro, CEP 62.365-000, Graça, Ceará, receberá propostas em sessão pública da Tomada de Preços 2023.07.25.01-TP para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA E ADEQUAÇÃO E MONITORAMENTO QUANTO À APLICAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL 13.709/2018, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA.** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 12:00h. Graça, 04 de agosto de 2023. **Paulo Romulo Lopes Ribeiro - Pregoeiro(a).**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 - SRP.** A Prefeitura Municipal de Aracioba através do Setor de Licitações comunica aos interessados a que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o Nº **022/2023**, tendo como objeto: Aquisição de Veículo para o Desenvolvimento de Políticas de Segurança Públicas nas Atividades de Fiscalização junto a Secretaria de Governo e Segurança Pública do Município de Aracioba. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a abertura das propostas de preços será às **08h30min** do dia **21 de agosto de 2023**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através do seguinte site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) maiores informações no endereço citado das 08:00 às 12:00 horas. Aracioba/CE, 04 de agosto de 2023. **Francisco Eudes Monte Silva – Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aracioba/CE.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0408.01-2023-SRP-PE.** A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que no dia 18 de agosto de 2023 às 09:00 horas, pelo endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0408.01-2023-SRP-PE: **Objeto:** Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break e Refeições Prontas para atender a demanda das Diversas Secretarias do Município de Ibicuitinga - CE. Maiores informações via: [licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br](mailto:licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br) ou presencial na sede da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicuitinga, 04 de agosto de 2023. **Luzia Aguiar Lopes - Pregoeira Oficial.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - PE.** A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A – Centro, torna público aos interessados o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - PE** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE** de acordo com as especificações contidas em seus anexos, em retificação ao aviso anterior, com atualização das datas da sessão, que se realizará no dia **22 de AGOSTO de 2023, às 10:00hs**. Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE a partir desta publicação, no horário de 08:00 às 16:00h ou por meio do aplicativo “BBMNET Licitações”, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Redenção/CE, 03 de agosto de 2023. Alexandre da Costa Roque – Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023– PP-SRP.** A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A – Centro, torna público aos interessados o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-PP- SRP** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 MIL LITROS, COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUSA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA DE PNEUS, ÓLEO E LUBRIFICANTES, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, de acordo com as especificações contidas em seus anexos, que se realizará no dia **28 de Agosto de 2023, às 10:00hs**. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir desta publicação, no horário de 08:00h a 16:00h ou no portal do Tribunal de Contas do Município de Redenção. Redenção/CE, 03 de agosto de 2023. Alexandre da Costa Roque – Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Aratuba, por meio da Presidente da Comissão de Licitação desta Municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023-TP**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa para a Construção de Duas Unidades Básicas de Saúde** sendo: **Uma na Localidade de Santo Antônio e Uma na Localidade de Baixa Grande, Ambas na Zona Rural do Município de Aratuba/CE, conforme projeto básico/termo de referência anexo ao edital**, com data de abertura marcada para o dia **22 de Agosto de 2023 às 10:00hs** na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.762.000, Aratuba/CE. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: [aratubalicitacao@gmail.com](mailto:aratubalicitacao@gmail.com). Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 04 de agosto de 2023. Raquel Ferreira de Paiva – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pindoretama.** A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar e Notificar//Intimar V.S.<sup>a</sup> Valdemar Araújo da Silva Filho, inscrito no CPF de nº 533.542.733-7, através de Edital com validade de 1(um) dia, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo de Prestação de Contas nº 10232/2018-1, do exercício de 2015, remetendo cópia do Parecer Prévio nº 18/2022 e demais documentos que instruem através de link abaixo informado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação junto a Comissão de Finanças e Orçamento, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal. Link da Matéria: [https://www.camarapindoretama.ce.gov.br/materias/1197\\_Maria\\_Gorette\\_Cavalcanti\\_Bastos\\_Sobrinha - Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama](https://www.camarapindoretama.ce.gov.br/materias/1197_Maria_Gorette_Cavalcanti_Bastos_Sobrinha - Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 20230803.001.** Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Poranga. CNPJ Nº 07.438.187/0001-59. Empresa Detentora do Registro de Preços: Francisco Antonio Batista, CNPJ sob o nº 27.605.903/0001-52, Vencedora do item 05 e 17, Ata de Registro de Preços nº 20230803.001 com valor total de R\$ 201.412,54 (duzentos e um mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1503.1/2023. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios destinados as escolas Municipais do Município de Poranga - CE. Signatário: Maria Pereira da Silva – Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia e A empresa Francisco Antonio Batista, Representante Legal, Francisco Antonio Batista. **Poranga -CE, 04 de Agosto de 2023. Maria Pereira da Silva - Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Notificação - Processo Administrativo Nº 2906.01/2023 - Ref. Pregão Eletrônico nº SS-PE001/23-SRP.** A Prefeitura Municipal de Independência, Estado do Ceará, declara a empresa C H Brito Rolim - ME, inscrita no CNPJ nº 26.341.331/0001-89, impedida de licitar e contratar com o município de Independência pelo prazo de 05 (cinco) Anos, devidamente prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo-lhe, ainda, aplicada multa no valor de R\$ 27.944,43 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “f” da Lei Federal nº 8.666/93. **Independência/CE, 03/08/2023.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.04.1.** O Pregoeiro oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: [www.portaldevarzeaalegrece.com.br](http://www.portaldevarzeaalegrece.com.br), com suporte técnico do sistema Gm Tecnologia (Gm Tecnologia & Informação Ltda, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.08.04.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer com a promoção de eventos esportivos e a continuidade do trabalho social com escolinhas em diversas modalidades, no Município de Várzea Alegre - CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 18 de Agosto de 2023, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 08 de Agosto de 2023, às 09:30 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: [www.portaldevarzeaalegrece.com.br](http://www.portaldevarzeaalegrece.com.br), [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes), [www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074. Várzea Alegre/CE, 04 de agosto de 2023. Maria Fernanda Bezerra - Agente de Contratação do Município.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI - AVISO DE REVOCAGÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO** – A prefeitura municipal de Pacoti, através das Secretarias de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovações; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Governo; Secretaria de Saúde; Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude; Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil comunica a **REVOCAGÃO** do Processo Administrativo nº. 2007.01.2023-PE na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2007.01.2023-PE**, destinada a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE. **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93. Maria Elizângela Dias da Silveira, Ramon Rodrigo Ribeiro da Silva, João Paulo Santos Mota, Francisco Jair Rodrigues Tavares, Francisco Daniel Gonzaga Batista, Cleverton de Sousa Silva, Antônio Daniel Frazão Nobre, Samilly de Sousa Barros. Pacoti/Ce, em 04 de agosto de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA** - Aviso de Resultado da Licitação. A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, por meio da CPL, torna público o Resultado de Licitação da Tomada de Preço nº 0020305.2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NA SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. CLASSIFICAR as seguintes empresas: V. R DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO- CNPJ: 29.689.873/0001-35 (635.000,59) e SOLIMAR JOSE DE LIMA- CNPJ: 36.152.630/0001-29 (670.999,72). Decide, por unanimidade de seus membros, julgar CLASSIFICADA como a MELHOR PROPOSTA a empresa: V. R DE OLIVEIRA ELETRIFICAÇÃO- CNPJ: 29.689.873/0001-35, no valor global de R\$: 635.000,59 (SEISCENTOS E TRINTA CINCO MIL E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). Ficando declarada VENCEDORA por apresentar menor valor dentre as empresas classificadas. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea b) da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato a contar da data desta publicação. Os interessados, querendo terão vistas dos autos. Demais informações: [licitacao@uruoca.ce.gov.br](mailto:licitacao@uruoca.ce.gov.br). Sonia Regia Albuquerque Silveira - Presidente da CPL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA** - Extrato de Contratos - O município de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto, torna público os Extratos de Contratos do Pregão Eletrônico nº 0021602.2023 SRP, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 05 A 15 DE AGOSTO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE,CULTURA,LAZER,TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE. Contratadas: STAFF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA- CNPJ: 35.979.817/0001-38, contrato nº 0021602.2023 -21, R\$: 7.711,10. F.S.M. DA COSTA - ME - CNPJ: 45.653.399/0001-48, contrato nº 0021602.2023 -22, R\$ 129.600,00, P.A.C PLUS SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 24.730.537/0001-75, contrato nº 0021602.2023-23, RS 78.410,00, M F PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 26.722.490/0001-23, contrato nº 0021602.2023-24, R\$ 6.666,66, O. DOS REIS BRANDÃO EIRELI ME - CNPJ: 27.105.515/0001.02, contrato nº 0021602.2023-25, R\$ 29.285,71. Vigência dos contratos: 04/08/2023 A 31/08/2023. ORLANDO LIMA FERNANDES - Ordenador da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2023-TP** – A Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Fase de Propostas de Preços referente à Tomada de Preços Nº 06.001/2023-TP, cujo **OBJETO** é a Execução dos serviços de construção de matadouro para 30 Bovinos / 30 Suínos - no Município de Monsenhor Tabosa-CE. A empresa: **JWV CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.182.452/0001-80, foi declarada **VENCEDORA** conforme critérios estabelecidos no edital, com a Proposta Mais Vantajosa no **VALOR GLOBAL** de R\$ 1.050.027,75 (Um Milhão Cinquenta Mil Vinte e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, I, b da Lei Federal nº 8.666/93. Monsenhor Tabosa – CE. Tiago de Araújo Lima – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.08.03.03 SRP** – O Município de Granja, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Pregão Presencial Nº 2023.08.03.03 em Registro de Preços (SRP), Sessão Pública marcada para o dia **17 de Agosto de 2023, às 09h**, cujo Objeto é o **Registro de Preços, visando Futuras e Eventuais Aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Granja/CE**. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015 e na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja-CE, no horário de 08h as 12h. **Granja-CE, 07 de Agosto de 2023. William Rocha Costa – Presidente da CPL**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.07.001 – SEDUC** – A Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, em Aiuba, torna público que no dia **18 de Agosto de 2023, às 09h**, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica Nº 2023.08.07.001 - SEDUC, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de equipamentos tecnológicos e de conectividade, para atender ao Programa Pacto pela Aprendizagem das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal, junto a Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Aiuba, conforme Termo de Referência em Anexo**. O Edital poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h e no Site: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/), e no Site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). **Aiuaba-CE, 07 de Agosto de 2023. Joana Benício Leitão – Presidente da CPL**.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 1308020123-PERP. O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18/08/2023, às 10h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos manipulados, farmacológicos e de demandas judiciais, para distribuição gratuita a pessoas comprovadamente carentes, de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) -“Acesso Identificado no link - acesso público” e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Maiores informações, no endereço citado, no horário das 08h às 12h. Max Ronny Pinheiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023-SEAGRI-TP**. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibicutinga, torna público que no dia 23 de agosto de 2023 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, Rua Edval Maia da Silva-16, Centro, nesta cidade, estará realizando Licitação. **Objeto:** Construção de Barragem de Terra, na Localidade de Barbada II no Município de Ibicutinga-CE, conforme projeto básico. **Modalidade:** Tomada de Preços. Maiores informações: <https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/>; e-mail: [licitacao@ibicutinga.ce.gov.br](mailto:licitacao@ibicutinga.ce.gov.br) ou presencial na sede da Prefeitura Municipal de Ibicutinga a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicutinga-CE, 04 de agosto de 2023. **Luzia Aguiar Lopes - Presidente**.

**ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS - EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS – ESTADO DO CEARÁ. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO N° 003/2023 EU, MANUEL FERNANDO DE SOUSA BELMINO, IN FINE ASSINADO, VEREADOR NO EXERCÍCIO DO MANDATO LEGISLATIVO, VEM À HONROSA PRESENÇA DE V. EXA., EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 91 INCISO II DO REGIMENTO INTERNO, REQUERER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PELO PRAZO DE 120(CENTO E VINTE DIAS) A PARTIR DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PRAZO DE 120(CENTO E VINTE DIAS). TERMOS EM QUE. E. DEFEREIMENTO ORÓS-CE 1º DE AGOSTO DE 2023 MANUEL FERNANDO DE SOUSA BELMINO - VEREADOR**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Anulação de Processo de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Cascavel-CE através das Secretarias da Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Obras; Secretaria de Administração e Planejamento; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Cultura; Secretaria de Desporto e Juventude, Secretaria de Assistência Social, comunicam a Anulação do Processo Administrativo na Modalidade Tomada de Preços no 2023.06.02.001/TP. Objeto: contratação de serviços técnicos na elaboração de projetos e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, fiscalização de obras, consultoria e assessoria técnica, sob demanda, no Âmbito da Administração Municipal de Cascavel/CE. Motivo: vício de legalidade, art. 49 da Lei nº 8.666/93. Cleiton Pereira da Silva - Secretário da Educação - Marcos Antônio Pereira da Silva - Secretário De Cultura - Eduardo Florentino Ribeiro - Secretário de Obras - Margareth Teles de Queiroz - Secretária de Saúde - José Vieira da Silva - Chefe de Gabinete - Flavio Guilherme Freire Nojosa - Secretário de Infraestrutura - João Paulo Moura Almeida - Secretário de Desporto e Juventude - Marcia Meneses de Lima Azevedo - Secretária de Administração e Planejamento - Ana Cláudia Monte de Moura - Secretária de Assistência Social. **Cascavel-CE, em 04 de agosto de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruburetama – Aviso de Credenciamento.** A Secretaria de Saúde, torna público o Credenciamento nº 002/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoa física para prestação dos serviços complementares de saúde, em plantões de enfermagem, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho, junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama. Interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços a partir do dia 07 de agosto de 2023, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, até o dia 31 de dezembro de 2023, de segunda a sexta-feira, na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131, Centro, Uruburetama/CE. Maiores informações na sede da CPL e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Uruburetama/CE, 04 de agosto de 2023. Maria Adriana Marques de Sousa – Secretária de Saúde.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacatuba - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 010/2023 TP.** O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pacatuba, torna público que às 09:00h do dia 23/08/2023, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, na Rua Major Crisanto de Almeida, 195 - Centro, Pacatuba - CE, receberá Habilitação e Proposta de Preço para a Contratação de consultoria técnico-jurídica para prestar apoio e suporte na construção de projetos de prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como, qualificar a equipe jurídica da Câmara Municipal de Pacatuba/CE, na construção do fluxograma de fiscalização e acompanhamento da execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 8:00 às 12:00hs. **Pacatuba, 04/08/2023, Thiago Pinto de Oliveira Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIÁ - DECRETO MUNICIPAL nº. 028/2023 – Miraíma-CE., de 03 de Agosto de 2023.** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA – CEI – MIRAIÁ CEARÁ NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a necessidade de cada escola ter um ato de criação; CONSIDERANDO o Parecer 090/2018 do Conselho de Estadual de Educação – CEE, acerca da regularização de escolas públicas: DECRETA: Art 1º - Fica criado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA – CEI, INEP: 23279249, situada na Rua Anaclemo Xavier, S/N, CEP: 62.533-000 – Bairro Campo Alegre – Miraíma Ceará. Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIÁ-CE., aos 03 de Agosto de 2023. ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO - Prefeito Municipal.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIÁ - DECRETO MUNICIPAL nº. 026/2023 – Miraíma-CE., de 03 de Agosto de 2023.** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IDELZUITE COELHO TEIXEIRA CEI – MIRAIÁ CEARÁ NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a necessidade de cada escola ter um ato de criação; CONSIDERANDO o Parecer 090/2018 do Conselho de Estadual de Educação – CEE, acerca da regularização de escolas públicas: DECRETA: Art 1º - Fica criado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IDELZUITE COELHO TEIXEIRA – CEI, INEP: 23279850, situada na Rua SDO, Teixeirão, Nº 01, CEP: 62.533-000 - Distrito de Brotas – Miraíma Ceará. Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIÁ-CE., aos 03 de Agosto de 2023. ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO - Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIÁ - DECRETO MUNICIPAL nº. 027/2023 – Miraíma-CE., de 03 de Agosto de 2023.** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIMUNDA BARROSO VASCONCELOS – CEI – MIRAIÁ CEARÁ NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a necessidade de cada escola ter um ato de criação; CONSIDERANDO o Parecer 090/2018 do Conselho de Estadual de Educação – CEE, acerca da regularização de escolas públicas: DECRETA: Art 1º - Fica criado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIMUNDA BARROSO VASCONCELOS (CEI), situada na Rua Antônio Rodrigues Barroso, S/Nº, Santa Isabel, Miraíma – Ceará, código INEP: 23244526. Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIÁ-CE., aos 03 de Agosto de 2023. ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO - Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE INTENÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 2018/01.03.02 – PREGÃO PRESENCIAL N° 067/2017-SESA** – O Município de Crateús-CE, por meio da Secretaria da Saúde, torna pública a Intenção de Rescisão Amigável ao Contrato N° 2018/01.03.02, decorrente do processo Pregão Presencial N° 067/2017-SESA, cujo **OBJETO** é a Contratação dos serviços de Casa de Apoio em Fortaleza, para atender as necessidades dos usuários dos SUS de Crateús, quando em tratamento fora do domicílio, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício de Notificação N° 060/2023 enviado para a empresa: **CASA DE APOIO MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N° 19.205.758/0001-94. **FUNDAMENTAÇÃO:** nos termos do art. 78, incisos XII conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/96 e suas alterações posteriores. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa. **Crateús-CE, 04 de Agosto de 2023. Thiago Viana da Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.08.03.01/CPSMJN.** Órgão Gerenciador: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE. Empresa Detentora do Registro de Preços: LRF Distribuidora, vencedora dos lotes 01, 02; 03; 04; 05 e 06, com valor global de R\$ 474.267,89 (quatrocentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata de Registro de Preço. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2023-CPSMJN. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene para suprir as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos, do Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, do centro especializado em reabilitação CER II, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE – Francisco Samuel da Silva. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Letícia Rabélo Ferreira. Data da assinatura: 03 de agosto de 2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023-PE** – A Secretaria de Saúde de Tamboril comunica aos interessados que estará abrindo Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 059/2023-PE, cujo Objeto é a **Aquisição de material e equipamentos de processamento de dados e outros, conforme Anexo I, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Tamboril/CE**. Início de Cadastro das Propostas: **07 de Agosto de 2023**; Data de Sessão e Abertura da Disputa de Lances: **18 de Agosto de 2023, às 09h (Horário de Brasília)**. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, na Sede da Prefeitura e nos Sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Portal: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) e [www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br). **Tamboril-CE, 04 de Agosto de 2023.** Cícera Erica Nascimento Santana – Secretária de Saúde.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.08.04.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de cursos de capacitação para jovens e adultos, através de oficinas profissionalizantes para a promoção e geração de emprego e renda, junto ao Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE. Início de acolhimento das propostas: 08 de agosto de 2023 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 18 de agosto de 2023 às 08:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 18 de agosto de 2023 às 09:00 - através do site [www.comprasassare.com.br](http://www.comprasassare.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.comprasassare.com.br](http://www.comprasassare.com.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 04 de agosto de 2023 – Mickaelly Lohane Morais Tributino - Pregoeira Oficial do Município.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz – Aviso de Resultado de Julgamento de Recursos e Denúncias - Documentos da Seleção Conceitual e Técnica – Chamada Pública Nº 09.001/2023 CP.** A Prefeitura Municipal de Aquiraz – Ceará torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento dos recursos e denúncias referentes ao julgamento dos documentos da Seleção Conceitual e Técnica da Chamada Pública 09.001/2023 CP, cujo objeto é apoio aos Grupos de Quadrilha e Festejos Juninos de Aquiraz - IX Aquiraz Junino, de interesse da Secretaria de Cultura do Município de Aquiraz, onde se concluiu o indeferimento dos recursos e denúncias apresentados pelos proponentes Priscila Aguiar Costa de Siqueira, Ana Paula Ferreira da Silva e as pessoas físicas Beatriz da Silva, Roseli Rodrigues dos Santos respectivamente. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 no horário de 9h às 12h e das 13h às 16h.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Resultado do Julgamento da Análise e Seleção do Material.** Chamada Pública Nº 03/2023-SEDUC, para Inscrição de Editoras, Titulares de Direito Autoral, Distribuidoras e/ou Representantes Legais, com fins à seleção de material, coleção socioemocional, gramáticas consumíveis, Ensino Religioso Fundamental I e II, inclusão e acessibilidade, Literatura Infantil, junto a Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação comunica aos interessados o resultado da fase de análise e seleção do material, da seguinte forma: Aptas Editoras: Editora FTD, Vale das Letras, Blu, Happy Books, Camelot, Girassol, Callis, Ciranda Cultural, Pé da Letra, Camelot, Ciranda Cultural, Literare Books, Paulinas, WAK, Vozes, Editora do Brasil, VDV - Vem Dar Vida Editora, Jogos Educativos Xalingo. Desta forma fica aberto o prazo previsto no Item 6.2 do Edital. Os motivos estarão à disposição dos interessados no site: [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), [www.vicoso.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.vicoso.ce.gov.br/licitacao.php) e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Viçosa do Ceará/Ce, em 04 de agosto de 2023.** Willia Maria Oliveira de Andrade, Secretária de Educação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Pacatuba – Aviso Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 007/2023 TP.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança pública de interesse da Câmara Municipal de Pacatuba. O Presidente da CPL comunica aos interessados o ato de julgamento da Fase de Habilitação. Empresas Inabilitadas: Premium Publicidades & Serviços LTDA; Innova Serviços de Assessoria LTDA; L&F Comércio e Assessoria EIRELI; Icontec Soluções Governamentais LTDA; DNL Assessoria e Locação; Francisco Romario da Silva Paula; D. Sousa Rios – ME; Avante Empreendimentos LTDA; Aguiar Serviços & Assessoria LTDA. Empresa Habilitada: M J de Paiva Neto – ME, CNPJ sob o nº 17.467.894/0001-27; Ramon Caldas barbosa Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ sob o nº 31.572.470/0001-53. Fica aberto prazo para apresentação dos Recursos, conforme preceituia o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada para o dia 15/08/2023 às 09h00min, a continuidade do certame. **Pacatuba/CE, 04 de agosto de 2023.** Tiago Pinto de Oliveira – Presidente da CPL.



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Chamada Pública de Pesquisa de Mercado.** A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 07/08/2023 até 11/08/2023, estará realizando a Chamada Pública de Pesquisa de Mercado Nº 04.08.001/2023 - STDETE, com a finalidade de identificar o maior número de fornecedores e estimar o preço de mercado para contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado para desenvolvimento e implantação do Centro Virtual de Eventos do Município de Tauá - ambiente virtual personalizado para realização de eventos em ambiente interativo de Metaverso, o qual encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Tauá ([https://www.taua.ce.gov.br/](http://www.taua.ce.gov.br/)) e por e-mail: (pmstetordecompras2021@gmail.com/stdete.taua@gmail.com). **Tauá/CE, 04 de agosto de 2023.** Tarsis Cavalcante Mota – Ordenador de Despesas.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tauá, por meio do Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, torna público aos interessados a abertura do Pregão Eletrônico nº 03.08.001/2023-SME, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de produção, gravação e edição vídeo aulas, com tempo de 15 a 30 minutos cada, transmissão e gravação de conteúdos escolares e educacionais, através de canal específico nas redes sociais no Youtube e Facebook, gravação e edição de vídeo aulas do campo no território do município de Tauá, para alunos da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, conforme necessidades. Com Abertura das Propostas para o dia 18 de agosto de 2023, às 08h00min. Todos os horários dizem respeito ao horário de Brasília. O edital completo poderá ser adquirido em: [https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php), [https://novobbmnet.com.br/](http://novobbmnet.com.br/) e [https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas](http://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas). **Tauá-CE, 04 de agosto de 2023.** Ordenador de Despesas.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Chamada Pública de Pesquisa de Mercado.** A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 07/08/2023 até 11/08/2023, estará realizando a Chamada Pública de Pesquisa de Mercado Nº 04.08.002/2023-STDETE, com a finalidade de identificar o maior número de fornecedores e estimar o preço de mercado para Locação de equipamentos para execução do projeto de desenvolvimento de Arranjo Produtivo Local (APL), que tem como objeto a mensuração e gestão das cadeias produtivas comerciais do Município de Tauá - Estruturação do Polo da Moda, junto à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, o qual encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Tauá ([https://www.taua.ce.gov.br/](http://www.taua.ce.gov.br/)) e por e-mail: (pmstetordecompras2021@gmail.com/stdete.taua@gmail.com). **Tauá/CE, 04 de agosto de 2023.** Tarsis Cavalcante Mota – Ordenador de Despesas.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chaval - Aviso de Abertura de Licitação Suspensa – Concorrência Pública Nº 06.002/2023-CP.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chaval, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise da impugnação apresentada pela empresa A. L. Limpeza Urbana LTDA, foi decidido pelo indeferimento do pedido, mantendo-se inalteradas as cláusulas do edital da Concorrência Pública em epígrafe. Diante do exposto, não há necessidade de reabertura do prazo legal, ficando a sessão de abertura do presente processo licitatório marcada para o dia 14 de agosto de 2023, às 09:00 horas, na sala de Licitações deste Município, situada à Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro – Chaval/CE. O edital completo e demais informações estão disponíveis para consulta e retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, situado no endereço supracitado, no horário de 8:00h às 12:00h. Os interessados também poderão obter o edital através do portal de licitações: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, onde estarão disponíveis todas as informações necessárias para a participação no certame. **Chaval/CE, 04 de agosto de 2023.** Francisco Junior Pereira de Araújo – Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2023.08.04.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.08.04.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos e máquinas pesadas vinculados às Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE. Início de acolhimento das propostas: 08 de agosto de 2023, a partir das 17 horas; Fim do acolhimento das propostas e início da sessão: 18 de agosto de 2023, às 8h30min; no endereço eletrônico: [www.licitafariasbrito.com.br](http://www.licitafariasbrito.com.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: [www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes](http://www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes) e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Mais Informações: [licitacao@fariasbrito.ce.gov.br](mailto:licitacao@fariasbrito.ce.gov.br). **Farias Brito/CE, 04 de agosto de 2023. Tiago de Araújo Leite – Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós - Extrato de Inexigibilidade de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura, o Sr. Joao Andrade Santana, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2023.08.04.01. Objeto: Contratação de Show Artístico da Dupla Iguinho e Lulinha, a se realizar durante o evento festivo de Emancipação Política do Município de Orós/CE- Ano 2023. Favorecido (a): IL Shows LTDA - ME (IL Producoes). Valor do Show: o valor total previsto para a realização do show é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura. Data: 04 de agosto de 2023. **José Kleriston Medeiros Monte Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós - Extrato de Inexigibilidade de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura, o Sr. Joao Andrade Santana, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2023.08.04.03. Objeto: Contratação de Show Artístico da Banda Brasas do Forró, a se realizar durante o evento festivo de Emancipação Política do Município de Orós/CE- Ano 2023. Favorecido (a): Brasas do Forro Comercio e Locacao de Material LTDA - ME (Brasas do Forro). Valor do Show: o valor total previsto para a realização do show é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura. Data: 04 de agosto de 2023. **José Kleriston Medeiros Monte Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós - Extrato de Inexigibilidade de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura, o Sr. Joao Andrade Santana, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2023.08.04.02. Objeto: Contratação de Show Artístico do Cantor/Banda Rey Vaqueiro Banda, a se realizar durante o evento festivo de Emancipação Política do Município de Orós/CE- Ano 2023. Favorecido (a): Rey vaseiro Producoes Artisticas LTDA - ME (Rey Vaqueiro Linhares Cantor). Valor do Show: o valor total previsto para a realização do show é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura. Data: 04 de agosto de 2023. **José Kleriston Medeiros Monte Júnior - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato N° 2022.07.06.01/SEINFRA.** Objeto: Contratação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais nas localidades: Sítio Alto Vermelho dos Pimentas ao Sítio Moreira dos Angicos e Sítio Olho D'Água do Coité ao Sítio Lobo, no Município de Mauriti/CE. Empresa: Leal Empreendimentos, Serviços e Locações EIRELI. Fundamentação Legal: o art. 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prazo: 04 (quatro) meses. Assina pelo Contratante: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela Contratada: Ricardo Denis de Souza Leal. **Mauriti/CE, 03 de julho de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente.** A Comissão de Licitação torna público o Resultado da Fase de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços da Concorrência Nº 05.004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica para atender 16 prédios públicos do Município de Novo Oriente-Ce, conforme projeto básico, edital e seus anexos, tendo como Vencedora a Empresa: Sollar Engenharia e Serviços Ltda, é declarada vencedora tendo como valor Global R\$ 3.806.678,70 (três milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos. O Presidente da CPL abrirá prazo para a interposição de recurso administrativo contra as decisões tomadas nesta fase, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. **Novo Oriente, 07 de agosto de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 2023.08.04.01/PE/SRP.** Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de serviços a serem prestados na confecção de Material Gráfico destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 18/08/2023 às 08h00min (horário de Brasília) no sítio [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com). Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e [www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br) ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. **Mauriti/CE, 04 de Agosto de 2023. José Willian Cruz Figueiredo - Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacatuba - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 011/2023 TP.** O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pacatuba, torna público que às 11:00h do dia 23/08/2023, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, na Rua Major Crisanto de Almeida, 195 - Centro, Pacatuba - CE, receberá Habilitação e Proposta de Preço para o Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pacatuba/CE, de acordo com especificações no termo de referência. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 8:00 às 12:00hs. **Pacatuba, 04/08/2023, Thiago Pinto de Oliveira Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Chamada Pública de Pesquisa de Mercado.** A Secretaria da Educação torna público a Retificação da Chamada Pública de Pesquisa de Mercado Nº 25.07.001/2023-SME, na qual encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Tauá ([https://www.taua.ce.gov.br/](http://www.taua.ce.gov.br/)) e por e-mail: (procedimentosadm2021@gmail.com / pmstetordecompras2021@gmail.com). Devido a referida Retificação, o período para recebimento das pesquisas de preços será de 07 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2023. **Tauá/CE, 04 de agosto de 2023. Matilde Gomes Cavalcante – Coordenadora Geral de Convênios Contratos e ajustes Administrativos**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Notificação - Processo Administrativo N° 2306.01/2023, Ref. Pregão Eletrônico n° SS-PE010/23-SRP.** A Prefeitura Municipal de Independência, Estado do Ceará, declara a empresa L C M Ferreira Farma Hospitalar LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 35.019.206/0001-48, impedida de licitar e contratar com o Município de Independência pelo prazo de 05 (cinco) anos, devidamente prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo-lhe, ainda, aplicada multa no valor de R\$ 94.335,00 (noventa e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “f” da Lei Federal nº 8.666/93. **Independência/CE, 04/08/2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Quarto Aditivo ao Contrato N° 2022.09.28.01/SME.** Objeto: Recuperação de Quadra Poliesportiva localizada no Distrito de Palestina, no Município de Mauriti/CE. Empresa: TRAFF Eletrificações Construções e Serviços EIRELI. Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prazo: 03 (três) meses. Assina pela Contratante: Francisco José Cavalcante Furtado e assina pela Contratada: Thiago Raniere Fernandes Cruz Fernandes de Lima. **Mauriti/CE, 28 de junho de 2023.**



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Aviso de Licitação.** A Pregoeira Municipal comunica que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico 09/2023-SEINFRA/SRP, cujo objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material semafórico veicular, de pedestres e postes coloniais, junto a Secretaria Geral de Infraestrutura, o sistema receberá o cadastramento das propostas até 22 de agosto de 2023, às 08:25h, abertura e classificação das propostas às 08:30h, disputa de lances a partir das 09:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), [vicosa.ce.gov.br](http://vicosa.ce.gov.br)/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Viçosa do Ceará/Ce, em 04 de agosto de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô – SAAE - Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2023.07.19.1.** A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Quixelô/CE, torna público o julgamento final referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.07.19.1, sendo o seguinte: Empresa Habilidada - Hedelita Nogueira Vieira LTDA, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. A mesma sagrou-se vencedora por apresentar preços compatíveis com orçamento básico do SAAE. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sítio na Rua Monsenhor Coelho, nº 125, Bairro Centro, Quixelô -CE ou pelo telefone (88) 3579-1163. **Quixelô/CE, 04 de Agosto de 2023. Assis Pereira de Lima – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 1008020123 - PERP. O Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 18/08/2023, às 09:30h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços visando a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da AMAQUI - Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quixeramobim/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - "Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal de licitações <https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/>. Maiores Informações, no endereço citado, no horário das 08h às 12h. Max Ronny Pinheiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO.** **Modalidade:** Pregão Presencial Nº PP-001/2023 - Secult. **Objeto:** Concessão do Direito de Exploração de Confecção e Comercialização de Abadás para o Evento Denominado “Alto Folia”, que realizar-se-á nos dias 08 e 09 de Setembro do corrente ano, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Integração Social. **Tipo:** Maior percentual desconto em relação ao valor médio do item coletado. A Comissão de licitação comunica aos interessados que no **dia 18 de agosto de 2023, às 09:00 horas**, no paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do fone (88) 3429-2080. A Comissão.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.** ADESÃO EXTERNA Nº 02/2023. Extrato de Contrato nº 2023.07.69. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.029.372/0007-36. Objeto: aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Anexo I deste instrumento. Valor Global de R\$ 14.250,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varella e Erika de Freitas Mariano e Elaine de Aguiar Vilasboas Shimizu. CRATO/CE, - 02/08/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.** ADESÃO EXTERNA Nº 03/2023. Extrato de Contrato nº 2023.07.70. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.029.372/0007-36. Objeto: aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Anexo I deste instrumento. Valor Global de R\$ 14.250,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varella e Erika de Freitas Mariano e Elaine de Aguiar Vilasboas Shimizu. CRATO/CE, - 02/08/2023

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.** ADESÃO EXTERNA Nº 01/2023. Extrato de Contrato nº 2023.07.68. Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.029.372/0007-36. Objeto: aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e no Anexo I deste instrumento. Valor Global de R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varella e Erika de Freitas Mariano e Elaine de Aguiar Vilasboas Shimizu. CRATO/CE, - 02/08/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Pacoti. O Município de Pacoti por meio da Comissão Permanente de licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados, a **TOMADA DE PREÇOS nº 0108.01.2023-TP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCAS/REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE**, com data de abertura marcada para o dia **23 de agosto de 2023**, às 10:00h, na Sede da Prefeitura Municipal de Pacoti sito no Paço do Governo Municipal, situado na Avenida Coronel José Cicero Sampaio, nº 663 – Centro – Pacoti – Ceará. Márcia Tabosa Luz Barrozo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023 - TP.** A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A – Centro, torna público aos interessados o edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023 - TP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.I.E.F SEBASTIÃO JOSÉ BEZERRA**, o certame será remarcado, após a atualização do projeto básico com a tabela 027 da Seinfra, assim remarcaremos uma nova data para o certame, após essa atualização o referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da publicação, no horário de 08:00h a 16:00h. Redenção/CE, 04 de agosto de 2023. Alexandre da Costa Roque – Presidente da Comissão.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do 3º Termo de Aditivo Contratual.** A Prefeitura Municipal de Mauriti torna público o Extrato 3º Aditivo ao Contrato nº 2023.01.09.03/SEINFRA. Objeto: reforma da praça da matriz sagrado coração de jesus localizada no distrito de palestina, Município de Mauriti/CE. Contratada: Mari 2 Transportes LTDA. Fundamentação Legal: o art. 57, § 1º, Inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prazo: 03 (três) meses. Assina pelo Contratante: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, assina pela Contratada: Teles Antônio de Lima Júnior. **Mauriti/CE, 05 de julho de 2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Catarina.** A Câmara Municipal de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços, autuado sob o nº 007/2023 – CMC, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Catarina, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 22 agosto de 2023, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações pelo telefone (88) 3556 1375. **Catarina - CE, 07 de agosto de 2023. A Comissão.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2230601/2023 – Data de Abertura:** 23/08/2023, às 08h. **OBJETO:** Serviços de roçada manual em diversas vias em diversas localidades no município de Marco-Ce. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. E-mail: [licitacaomarco@gmail.com](mailto:licitacaomarco@gmail.com), Marco-CE. 23/06/2023 – Alex Rios Silveira – Sec. de Infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de Despesas. Extrato do Contrato nº 13.003/2023-01. Objeto: Aquisição de alimentos destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2023, a partir da data da assinatura do contrato. Valor global do contrato nº 13.003/2023-01, R\$ 1.717.544,50. Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.034.0000; 13.02.12.306.0196.2.036.0000; 13.02.12.306.0196.2.035.0000; 13.02.12.306.0196.2.038.0000. Elemento de Despesas nº: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.552.0000.00. Contratado: S L Bezerra de Andrade, através de seu representante legal, a Sra. Samia Letícia Bezerra de Andrade. Data da assinatura do contrato: 21/03/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de Despesas. Extrato do Contrato nº 13.003/2023-02. Objeto: Aquisição de alimentos destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2023, a partir da data da assinatura do contrato. Valor global do contrato nº 13.003/2023-02, R\$ 1.579.156,50. Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.034.0000; 13.02.12.306.0196.2.036.0000; 13.02.12.306.0196.2.035.0000; 13.02.12.306.0196.2.038.0000. Elemento de Despesas nº: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.552.0000.00. Contratado: Ellis Carla Lima Felix-ME, através de seu representante legal, a Sra. Ellis Carla Lima Felix. Data da assinatura do contrato: 21/03/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria de Saúde, Maria Denise Lisboa da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria. Extrato de Publicação do Termo de Colaboração Nº. 001/2023. Objeto: Contratação da Organização da Sociedade Civil (OSC), para a execução dos serviços, fortalecendo as políticas de saúde na atenção primária, bem como o fortalecimento de boas práticas de gestão, atendimento qualificado dos seus programas e agendas, promover um serviço que proporcione um atendimento humanizado, com foco na promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde do município. Contratada: Instituto Exceléncia de Gestão e Operacionalização - IE; Valor Total de Aplicação: R\$ 19.824.118,43. Prazo de execução: 12 (doze) meses. Assina Pelo Contratado: Daniel Vitor Lima de Oliveira. Data de Assinatura: 01/08/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de Despesas. Extrato do Contrato nº 13.003/2023-03. Objeto: Aquisição de alimentos destinada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2023, a partir da data da assinatura do contrato. Valor global do contrato nº 13.003/2023-03 R\$ 1.766.564,00. Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.034.0000; 13.02.12.306.0196.2.036.0000; 13.02.12.306.0196.2.035.0000; 13.02.12.306.0196.2.038.0000. Elemento de Despesas nº: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.552.0000.00. Contratado: Distribuidora de Cereais e Bebidas Lima Eireli, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Cilon Lima. Data da assinatura do contrato: 21/03/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE torna público o Resultado do Julgamento da Fase de Habilidaçao da Tomada de Preço nº 2023.07.11.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de complementação da construção de escola 4 Salas Padrão FNDE, Conforme Termo de Compromisso - PAR nº 30186 - Ministério da Educação. A Comissão analisou minuciosamente os documentos apresentados, frente às exigências editalícias e diante da análise, todas as empresas participantes são declaradas habilitadas por terem cumprido as normas editalícias. Maiores informações com a CPL. **Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Antônio Lucas Feitosa de Sousa – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE REVOCAGÃO DE LICITAÇÃO.** **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº PE-001/2023 - Sesa. **Objeto:** Seleção de melhor proposta através de Registro de Preços para a futura Aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos, Laboratoriais e outros Materiais Permanentes Diversos, destinados ao atendimento do Sistema de Saúde do Município de Alto Santo. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que o certame acima citado foi **Revogado** por motivos Administrativos. Maiores informações através do fone (88) 9 9974-0069 e e-mail: licitacao@altosanto.ce.gov.br. A Comissão.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Licitação.** Realização dia 17 de Agosto de 2023 às 08h00min, início da disputa se dará a partir das 09h00min, Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, Menor Preço, Nº 033.23-PE-SEDUC, o Edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitacoes-e.com.br/ e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: aquisição de uniformes para funcionários e alunos da Rede de Ensino Municipal de Ipueiras-CE, Junto da Secretaria de Educação do Município. Telefone para contato/informações (88) 3685-1879, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. **04 de Agosto de 2023. Ipueiras/CE. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Câmara Municipal de Maranguape - Extrato de Aditivo nº 406/2023.** Partes: Câmara Municipal de Maranguape e Imperial Comercio Varejista de Produtos em Geral LTDA. Objeto: Primeiro Aditivo ao Contrato Originário sob o nº 400/2023, fica alterado o nome empresarial Imperial Comercio Varejista de Produtos em Geral LTDA e endereço para Rua Caetano Rodrigues, nº 170, loja, Novo Parque Iracema, Maranguape/Ceará, conforme requerimento de empresário. Data da assinatura: 07/07/2023 Signatários: Jackson Gomes de Castro e José Valber Menezes dos Santos - Presidente da CMMPe.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**AGROVALE COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU - CNPJ nº 07.798.994/0001-82.** Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária-AGO/E. Ficam convocados os Srs. Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada em 21 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia, à Fazenda Araçás, S/N, Zona Rural, Paracuru/CE, CEP 62680-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação dos relatórios contábeis e resultados dos últimos 5 anos; b) Eleição da Diretoria; c) Aumento do capital social; d) Atualização e reforma do Estatuto Social; e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Paracuru/CE, 07 de agosto de 2023. Avelino Forte Filho - Presidente.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Extrato de Revogação de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, através das Secretaria de Saúde, do Município de Novo Oriente, torna pública, a Revogação do Processo de Licitação nº 08.012/2023, modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: “contratação de empresa para prestação de serviço de emissão de laudos por meio de telemedicina com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Novo Oriente/Ce.”. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “C.”

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixadá - A Secretaria de Educação, Sra. Veruzia Jardim de Queiroz, torna público a ERRATA do Extrato de Convênio nº 08.001/2023 que circulou dia 06/07/2023. *Onde se lê:* Secretaria de Desenvolvimento Social. *Leia-se:* Secretaria de Educação. *Onde se lê:* CONVENIADA: Associação Novos Horizontes, através de sua representante legal, a Sra. Sandra Taranto. *Leia-se:* CONVENIADA: Associação Sentiero - Escola Rainha da Paz através de sua representante legal, a Sra. Sandra Taranto. *Onde se lê:* Assina pela contratante: Secretária, a Sra. Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. *Leia-se:* Assina pela contratante: Secretária, a Sra. Veruzia Jardim de Queiroz. *Onde se lê:* Data da assinatura: 19/05/2023. *Leia-se:* Data da assinatura: 12/05/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Travessa Tiradentes Nº 30, Centro, torna público aos interessados que no dia 18/08/2023, às 09h, realizará licitação de Pregão Presencial Nº 2023.08.07.001-SESA, cujo objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de ônibus, destinado atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações em anexo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 14h, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Gabriel José Fernandes Noronha.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Notificação - Processo Administrativo Nº 1407.01/2023, Ref. Pregão Eletrônico nº SS-PE004/23-SRP.** A Prefeitura Municipal de Independência, Estado do Ceará, declara a empresa C H Brito Rolim - ME, inscrita no CNPJ nº 26.341.331/0001-89, impedida de licitar e contratar com o Município de Independência pelo prazo de 05 (cinco) anos, devidamente prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo-lhe, ainda, aplicada multa no valor de R\$ 3.375,08 (três mil trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “f” da Lei Federal nº 8.666/93. **Independência/CE, 03/08/2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Notificação - Processo Administrativo Nº 0607.01/2023, Ref. Pregão Eletrônico nº ST-PE001/22-SRP.** A Prefeitura Municipal de Independência, Estado do Ceará, declara a empresa C H Brito Rolim - ME, inscrita no CNPJ nº 26.341.331/0001-89, impedida de licitar e contratar com o Município de Independência pelo prazo de 05 (Cinco) Anos, devidamente prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo-lhe, ainda, aplicada multa no valor de R\$ 9.922,18 (nove mil novecentos e vinte e dois reais e dezoito centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “f” da Lei Federal nº 8.666/93. **Independência/CE, 03/08/2023.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente.** Através da Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povo Indígenas, torna público , para conhecimento dos interessados, que no período 07 de agosto de 2023 a 22 de agosto de 2023 estará realizando o credenciamento para seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – audiovisual e demais áreas da cultura .O Edital e seus anexos encontram-se na íntegra, à disposição de todos os interessados, no site da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, www.novooriente. ce.gov.br. **Novo Oriente/CE, 07/08/2023. Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povo Indígenas.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Errata de Resultado - Retificação do Presidente da Comissão.** O Município de Cedro/CE, através Comissão de Avaliação de Chamamentos Públicos da Secretaria de Saúde torna público a retificação do Resultado de habilitação anteriormente publicado neste jornal dia 03 de agosto de 2023, referente ao Chamamento Público Nº 2003.01/2023-02, retificando o nome do Presidente da Comissão e Onde Lia-se: Túlio Lima Sales, Leia-se agora: Iago Gomes de Lima. **Cedro-CE, 04 de agosto de 2023. Iago Gomes de Lima - Presidente da Comissão.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria Municipal de Saúde, Lady Diana Arruda Mota. Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 10.007/2022-05SMS, resultante do Pregão Eletrônico nº 10.007/2022-PERP. Contratada: Lamed Comercio e Representação LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Rebecca Fiúza Goulart. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos. O presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder ao acréscimo de quantitativo dos itens contratados dentro do percentual de 25% do valor inicial contratado. Data da assinatura: 22/06/2023.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Agrícola Famosa S.A** Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a prorrogação da Renovação da Licença de Operação, pelo prazo de 6 anos, para atividade de produção, embalagem e comércio de frutas e legumes irrigados, nas Fazendas Famosa e João Mole no Ceará, e na Fazenda Mossoró no Rio Grande do Norte.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**DESTINADO(A)**